



A FORÇA POLICIAL

órgão de informação e doutrina da instituição policial militar

ANO 2000

JANEIRO/FEVEREIRO/MARÇO

Nº 25



A FORÇA POLICIAL

nº 25, jan/fev/mar/2000.

Revista de assuntos técnicos de polícia militar, fundada em 10/02/94, pelo Cel PM José Francisco Profício, conforme Portaria nº DIP-001/6.1/94, alterada pelas Portarias nº 2EMPM-001/42/95, 2EMPM-001/43/97 e 2EMPM-003/81/99.

Matriculada no 4º Cartório de Registro de Títulos e Documentos de São Paulo sob o nº 278.887/94, de 25 de março de 1994.

Produção: Conselho Editorial sob a presidência do Comandante Geral da PMESP.

Administração (divulgação, venda, custos de produção e distribuição): Instituto de Pesquisa de Segurança Pública (IPSEG) em parceria com o Conselho Editorial.

Conselho Editorial

Cel PM RUI CESAR MELO - Presidente

Cel Res PM SILVIO CAVALLI - Vice-Presidente

Ten Cel PM FERNANDO PEREIRA

Ten Cel PM PAULO MARINO LOPES - Secretário

Maj PM MÁRCIO MATHEUS

Maj PM JOSÉ VALDIR FULLE

Cap PM MAURO PASSETTI

Cap PM LUIZ EDUARDO PESCE DE ARRUDA

Professor Desembargador ÁLVARO LAZZARINI

Professor Doutor DIÓGENES GASPARINI

Jornalista Responsável: GERALDO MENEZES GOMES (mtb nº 15.011)

Revisor: Professor OSWALDO BELTRAMINI JÚNIOR

Diagramação e digitação: Subten PM ROQUE FABRETTI

Redação: Praça Cel Fernando Prestes, 115, Luz, São Paulo/SP, Cep 01124-060 (QCG - 2EM/PM - Biblioteca)

Capa: Antonio Pereira Lima. Nasceu na Capital em 1899, filho de José Pereira Lima e de Dona Idalina Maria da Conceição. Ingressou na Força Pública como Praça em 07 de junho de 1917. Como Sargento, foi promovido a Aspirante-a-Oficial em 10 de novembro de 1924, a título de "...prêmio do Governo do Estado pelos assinalados serviços em defesa dos poderes legalmente constituídos, na Revolução de 24...". Em razão disso, foi matriculado no Curso Especial Militar, atual APMBB. Dias depois, a 31 de dezembro de 1924, pela lei 2051, é restabelecida no Campo de Marte a Esquadrilha de Aviação, à qual acorreram Oficiais voluntários, disputando-lhe as vagas. Realizada a primeira seleção, submetidos à inspeção de saúde, dez Aspirantes são selecionados em 30 de janeiro de 1924, para iniciar o Curso de Aviação. Dentre os selecionados, Antonio Pereira Lima. Durante seis meses, freqüentou concomitantemente os cursos Especial Militar e de Piloto. Promovido a 2º Ten em 08 de julho de 1925. No dia 01 de novembro daquele ano, especialmente convidada pelo Coronel Pedro Dias de Campos, Comandante Geral da Força Pública, a pára-quedista francesa Janette Caillé iria executar um salto no campo de Marte, como parte das festividades que angariavam fundos para a construção do hospital da Cruz Azul. Sendo um feito inédito, houve grande venda de ingressos. À véspera do salto, a pára-quedista informou estar adoentada e não poder saltar. Diante dessa contingência, e para não desapontar a grande platéia, não titubeou o Coronel Pedro Dias em escalar um "voluntário" para cumprir o programa do salto, ficando assim resguardada a alta responsabilidade da Corporação. O escolhido foi Pereira Lima que, logo depois, viu pela primeira vez um pára-quedas. Amarraram então um saco de areia no lugar do homem e o arremessaram, para mostrar a Pereira Lima como funcionava o equipamento. A experiência foi mal sucedida e o pára-quedas não se abriu, tendo o fardo se esborrachado de encontro ao solo. Na manhã de 01 de novembro, altas autoridades, a começar pelo Presidente do Estado (cargo que hoje corresponde ao de Governador), além de todo o mundo oficial e social paulistano fizeram-se presentes ao Campo de Marte. Pereira Lima foi conduzido então à aeronave por seus colegas de Esquadrilha que batiam em suas costas, dizendo: "não é nada Pereira Lima, é fácil!" (todos temiam que o Comandante Geral mudasse de idéia e escalasse outro para o salto). Realizado o salto, o pára-quedista improvisado caiu sobre a capota de lona do carro do Comandante Geral, que, olhando feio, teceu o seguinte comentário: "- Tenente, você saltou de perna aberta! Deveria saltar na po-

sição de sentido! Você vai pagar o conserto da capota do meu carro, ouviu?". Em 31 de agosto de 1926, participando de operações de guerra no Estado de Goiás, em perseguição à coluna Miguel Costa – Prestes, sobreviveu a grave acidente aéreo em Uberaba – MG, quando era co-piloto de Edmundo da Fonseca Chantre, o primeiro mártir da aviação militar bandeirante. A 19 de dezembro de 1930, em decorrência da revolução de Vargas, foi extinta a Esquadilha de Aviação da Força, tendo Pereira Lima participado, em 32, de operações de guerra incorporado ao 1º Batalhão. Cooperou na organização do BG, onde serviu por vários anos. A 03 de fevereiro de 1949 foi transferido para a reserva no posto de Tenente Coronel. Antonio Pereira Lima faleceu no Hospital Cruz Azul de São Paulo, para cuja construção seu salto pioneiro contribuiu, em 07 de outubro de 1978. (Bibliografia: Fé de Ofício do Ten Cel Res PM Antonio Pereira Lima – Acervo da Ajudância Geral. CANAVÓ Francisco, J. e MELO, Edilberto de O. Polícia Militar: Asas e Glórias de São Paulo. SP: IMESP, 1977). Agradecimentos ao Sd PM Gilson Fernandes do Nascimento, Funcionária Civil Rosa Maria Aparecida Morelli, da Ajudância Geral da Polícia Militar do Estado de São Paulo e, especialmente, a Adriana de Araújo Pereira Lima, neta do biografado.

Foto - crédito: Sd PM Sérgio Oka, da 5ª EM/PM. Acervo do Museu da PMESP.

ORIENTAÇÕES AOS COLABORADORES

A publicação de artigos e trabalhos obedecerá às exigências que se seguem:

1. versar sobre assunto pertinente à destinação da revista;
2. o texto deverá ser assinado, datado, escrito em linguagem impessoal e sóbria, com sugestão de título e ementa;
3. o autor observará as normas de metodologia científica para a sua produção, especialmente quanto às citações bibliográficas e fundamentação das afirmativas;
4. ao final do trabalho, que será remetido em 02 (duas) vias, o autor deverá colocar sua idade, endereço, qualidades que deseja ver mencionadas junto ao seu nome - até 03 (três) - e, em uma das vias, a autorização de próprio punho, para publicação independente de qualquer direito patrimonial e autoral sobre a obra;
5. ter no mínimo 03 (três) e no máximo 20 (vinte) laudas, datilografadas em espaço 02 (dois), com 35 linhas cada lauda e 70 caracteres cada linha. **O TRABALHO APRESENTADO EM DISQUETE FACILITA A EDIÇÃO DA REVISTA;**
6. não será aceita crítica vulgar ou dirigida contra pessoa;
7. o Conselho Editorial decidirá sobre a conveniência e oportunidade da publicação das obras recebidas;
8. os trabalhos, bem como os pedidos de assinatura da revista, deverão ser encaminhados para "A FORÇA POLICIAL", Pça Cel Fernando Prestes, 115, Luz, São Paulo, CEP 01124-060, aos cuidados do Presidente do Conselho Editorial. - 2ª EM/PM-BIBLIOTECA.

SOLICITA-SE PERMUTA
PIDESE CANJE
ON DEMANDE L'ÉCHANGE
SI RICHIERI LO SCAMBIO
WE ASK FOR EXCHANGE

NÚMEROS ATRASADOS: Poderão ser adquiridos, havendo disponibilidade de estoque, através de carta dirigida ao Conselho Editorial, especificando o(s) exemplar(es) e a quantidade desejada. O preço-base será o da última edição, incluídas as despesas de correio. Maiores informações poderão ser obtidas pelo telefone 3327-7403, Ramal 7403.

A FORÇA POLICIAL ANO 1 Nº 1 MARÇO 1994

SÃO PAULO, Polícia Militar do Estado de São Paulo

V. Trimestral nº 25/2000 (JANEIRO/FEVEREIRO/MARÇO 2000)

1. Polícia Militar - Periódico. 2. Ordem Pública - Periódico.

3. Direito - Periódico. I. São Paulo. Polícia Militar. Comando Geral.

ÍNDICE

I. Consumidor dos serviços públicos - <i>Des. Álvaro Lazzarini</i>	005
II. O retrato moral do chefe - <i>Cel De Torquat</i>	017
III. A Espada - <i>Carlos Cesar Lopes Carvalho</i>	023
IV. Os marcos históricos da Milícia Paulista <i>Prof. Waldyr Rodrigues de Moraes</i>	047
V. A história do Direito Penal Militar <i>Maj PMESP Paulo Adriano L. L. Telhada</i>	073
VI. Legislação:	
a. Lei Federal nº 9.613 - <i>Dispõe sobre crimes de "lavagem", ocultação de bens, direitos e valores</i>	091
b. Regimento Interno Padrão dos Estabelecimentos Prisionais do Estado de São Paulo	101
VII. Jurisprudência:	
a. "Habeas Corpus" nº 80.085 - <i>STF/RJ Decisão. Liminar. Interrogatório. Suspensão. Ação Penal. Ausência de justa causa. Liminar deferida.</i>	141
b. Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 1.942 - <i>Medida Liminar. - Execução de aplicabilidade da expressão "serviço ou atividade policial militar, inclusive policiamento preventivo"</i>	145

I. CONSUMIDOR DE SERVIÇOS PÚBLICOS DEVER DE INDENIZÁ-LOS ENQUANTO CIDADÃO¹

ALVARO LAZZARINI, Desembargador do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, Professor de Direito Administrativo, Sócio Colaborador do Instituto dos Advogados de São Paulo e Membro do Conselho Deliberativo da Associação Brasileira dos Constitucionalistas – “Instituto Pimenta Bueno”

SUMÁRIO

1. Considerações de ordem constitucional federal; 1.1 O artigo 22 do Código de Defesa do Consumidor; 2. Órgão Públicos; 2.1 Execução dos Serviços Público; 3. Serviços adequados, eficientes, seguros e, quando essenciais, contínuos; 4. Conclusão.

1. CONSIDERAÇÕES DE ORDEM CONSTITUCIONAL FEDERAL

A Emenda Constitucional nº 19, de 4 de junho de 1998, introduziu no *caput* do artigo 37 da Constituição Federal de 1988, como *princípio básico da Administração Pública*, o que antes era conhecido apenas como “*dever de eficiência*”. Bem por isso, atualmente, deve a Administração Pública direta ou indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios observar o *princípio da eficiência*, além dos tradicionais *princípios básicos da legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade*, igualmente, previstos na aludida norma constitucional.

Para fazer valer tais princípios, inclusive o da eficiência, bem por isso a enfocada Emenda Constitucional nº 19, também, alterou a redação do § 3º do artigo 37 da Constituição de 1988, prevendo, assim, que a lei

¹ Roteiro para Conferência sobre o tema no 6º SEMINÁRIO NACIONAL DE DIREITO ADMINISTRATIVO, realizado pela Editora NDJ Ltda. – Nova Dimensão Jurídica, nos dias 8 a 12 de novembro de 1999.

disciplinará as formas de participação do usuário na administração pública direta e indireta, regulando especialmente, as reclamações relativas à prestação dos serviços públicos em geral, asseguradas a manutenção de serviços de atendimento ao usuário e a avaliação periódica, externa e interna, da qualidade dos serviços, o acesso dos usuários a registros administrativos e informações sobre atos de governo, observado o disposto no seu artigo 5º, incisos X e XXXIII, ou seja, os incisos que indicam, como *direitos individuais e coletivos*, serem invioláveis a intimidade, a vida privada, a honra e a imagem das pessoas, assegurado o direito a indenização pelo dano material ou moral decorrente da violação, com todo cidadão tendo direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, que serão prestadas no prazo da lei, sob pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado, regulando a lei, finalmente, a disciplina da representação contra o exercício negligente ou abusivo de cargo, emprego ou função na administração pública.

1.1 O ARTIGO 22 DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR

O usuário de serviços públicos, contudo, desde a Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, conta com previsão legal expressa de sua defesa, enquanto cidadão consumidor de serviços públicos, inclusive com direito à reparação civil de eventuais danos, mesmo porque, nos termos do artigo 175 da referida Constituição da República, incumbe ao Poder Público, na forma da lei, diretamente ou sob o regime de concessão ou permissão, sempre através de licitação, a prestação de serviços públicos, respeitando o direito dos seus usuários e a obrigação de manter serviço adequado.

O artigo 22 da referida lei, conhecida como Código de Defesa do Consumidor, com efeito, é expresso, no *caput* e no parágrafo único, em obrigar que os órgãos públicos, por si ou suas empresas, concessionárias, ou sob qualquer outra forma de empreendimento, forneçam serviços adequados, eficientes, seguros e, quanto aos essenciais, contínuos, certo que, na hipótese de descumprimento, total ou parcial, dessas obrigações, serão

as pessoas jurídicas compelidas a cumpri-las e a reparar os danos causados, na forma prevista no mesmo Código.

Referida norma de natureza cogente, é bem verdade, limita-se a prever responsabilidade civil das pessoas jurídicas que indica, pelos danos que causarem, no que está de acordo com o *princípio da impessoalidade* previsto no artigo 37, *caput*, da Constituição da República, bem como conforme a previsão do mesmo artigo, agora, no seu parágrafo único, que cuida da responsabilidade civil objetiva das pessoas jurídicas de direito público e das de direito privado prestadoras de serviços públicos por danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros.

A Administração Pública, em qualquer dos Poderes do Estado, porém, por uma questão cultural, não se apercebeu da vigência cogente da norma do artigo 22 do Código de Defesa do Consumidor, e, bem por isso, nem sempre os serviços prestados pelos órgãos públicos, por si ou pelas pessoas jurídicas de direito privado prestadoras de serviços públicos, são adequados, eficientes, seguros e, quanto aos essenciais, contínuos.

Só se aperceberá da necessidade de fornecer serviços públicos adequados, eficientes, seguros e contínuos no exato momento em que seus agentes públicos, também, se aperceberem que, em ação regressiva, serão obrigados a reembolsar aquilo que as pessoas jurídicas, que integram, tiverem de pagar ao ofendido pelo descumprimento das obrigações previstas no citado artigo 22 do Código de Defesa do Consumidor em razão de ação ou omissão do próprio agente público, sendo esta responsabilidade subjetiva.

Tenha-se, porém, presente que o Código de Defesa do Consumidor, no seu artigo 6º, inciso VI, tem como *direito básico do consumidor* “a efetiva prevenção e reparação de danos patrimoniais e morais, individuais, coletivos e difusos”, certo que, no seu inciso VIII, está enfatizado ser, igualmente, *direito básico do consumidor* “a facilitação da defesa de seus direitos, inclusive com a inversão do ônus da prova, a seu favor, no processo civil, quando, a critério do juiz, for verossímil a alegação ou quando for ele hipossuficiente, segundo as regras ordinárias da experiência”.

A bem da verdade, ainda conforme o Código de Defesa do Consumidor, no seu artigo 14, “O fornecedor de serviço responde, independentemente da existência de culpa, pela reparação dos danos causados

aos consumidores por defeitos relativos à prestação dos serviços, bem como por informações insuficientes ou inadequadas sobre sua fruição e riscos”, consignando, no seu artigo 25, *caput* e § 1º, “ Havendo mais de um responsável pela causação do dano, todos responderão solidariamente pela reparação prevista” na seção em que se insere referido artigo e nas anteriores.

O agente público, de tudo isto se aperceberá se, desde logo, independentemente de provocação do lesado, for observado pelo Ministério Público, na sua função institucional de promover, privativamente, ação penal pública (artigo 129, inciso I, da Constituição da República), no caso, pela hipótese do artigo 75 do Código de Defesa do Consumidor, que determina que seja responsabilizado criminalmente quem, na medida de sua culpabilidade e de qualquer forma, concorrer para os crimes referidos no aludido Código, não se descartando a responsabilização por “*improbidade administrativa*” a teor do artigo 11, combinado com o artigo 22 da Lei de Improbidade Administrativa, Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992, e tudo isso sem prejuízo da responsabilidade administrativa disciplinar em que incida o agente pela violação do dever funcional de operacionalizar serviços públicos adequados, eficientes, seguros e contínuos, em qualquer hipótese, pois todo serviço público se mostra essencial à coletividade administrada.

A previsão do artigo 22 em exame, a bem da verdade, fez a adequação de conhecidos *princípios jurídicos* de Direito Administrativo às relações de consumo, razão de, no exercício da cidadania, qualquer pessoa, física ou jurídica, ter o inalienável direito de, pelas vias processuais cabíveis, exigir do Poder Judiciário, que não age de ofício, as providências que a hipótese requeira, mesmo porque nem a lei pode excluir da apreciação do Poder Judiciário lesão ou ameaça a direito (artigo 5º, inciso XXXV, da Constituição da República).

2. ÓRGÃOS PÚBLICOS

O artigo 22 do Código de Defesa do Consumidor ao certo se refere a órgãos que integram pessoas jurídicas de direito público interno (órgãos públicos), como também àqueles que integram pessoas jurídicas de direito privado (órgãos privados) e, eventualmente, a pessoas físicas que

possam ter alguma delegação para execução indireta de serviços públicos²

Interessa examinar no tocante às pessoas jurídicas, cujos órgãos são aqueles que estejam fixados na sua estrutura organizacional, que decorra do seu ato constitutivo, seja o seu contrato ou estatuto social se pessoa jurídica de direito privado ou, então, da sua lei fundamental se pessoa jurídica de direito público interno.

A pessoa jurídica, em qualquer dessas hipóteses, não tem como praticar atos, manifestando a sua vontade, a não ser através de pessoas físicas. Elas dependem, portanto, de pessoas físicas para manifestar vontade.

Quando uma pessoa jurídica, assim, manifesta a sua vontade, na verdade é a vontade da pessoa física que, do seu plano físico, converte-se em órgão volitivo da coletividade, agora no plano jurídico, conforme Jellinek, que sustentou a “Teoria do Órgão” exposta por Otto Gierke e transcrita por Mário Masagão³.

Essa vontade da pessoa física, porém, só pode ser manifestada dentro de uma esfera de competência funcional, pois as suas atribuições são limitadas aos moldes previstos no ato constitutivo da pessoa jurídica, certo que em se tratando de pessoa jurídica de direito público nos estritos termos do que a norma constitucional ou a norma infraconstitucional, a lei, lhe delimitaram, uma vez que se sujeita ao *princípio da legalidade escrita*, pelo que só pode fazer ou deixar de fazer algo conforme expressão previsão legal.

Não sobra, portanto, à pessoa física que atue em nome do Estado, exercendo alguma função ou cargo público, vontade própria, porque a vontade sua está jungida à vontade da lei, que lhe dita as ordens e instruções de como individualizá-la diante de um caso concreto.

A sua vontade, assim, deve limitar-se a cumprir e fazer cumprir a lei, na esfera de sua competência que vincula a sua vontade.

² O Estatuto da Concessão e Permissão de Serviços e Obras Públicas, Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, no seu artigo 2º, inciso II, restringiu a delegação de concessão de serviço público só à pessoa jurídica ou consórcio de empresas, de modo que pessoa física só pode ter delegação de permissão de serviço público a teor do mesmo artigo, inciso IV.

³ MASAGÃO, Mário. Curso de Direito Administrativo, 5º ed., 1974, Editora Revista dos Tribunais, São Paulo, nº 113-114, p. 46; idem MEIRELLES, Hely Lopes. Direito Administrativo Brasileiro, 21ª ed., Malheiros Editores, São Paulo, nota 20, p. 63

Essa corrente da “Teoria do Órgão”, conhecida como corrente *técnica*, “sustenta que o órgão é constituído por dois elementos: de um lado, funcionário ou funcionários, que representam a ação, a vontade; e, de outro lado, o complexo das atribuições individualizadas pela lei, ou seja, uma esfera de competência. Esta é a doutrina atualmente aceita”⁴

É de Celso Antônio Bandeira de Melo a afirmação de poder-se “conceituar os órgãos como unidades abstratas que sintetizam os vários círculos de atribuições do Estado. Estes devem ser expressados pelos agentes investidos dos correspondentes poderes funcionais, a fim de exprimir, na qualidade de titulares deles, a vontade estatal.”⁵

Daí insistir Hely Lopes Meirelles que “Órgãos públicos são centros de competência instituídos para o desempenho de funções estatais, através de seus agentes, cuja atuação é imputada à pessoa jurídica a que pertencem.”⁶

Em resumo, todo órgão, público ou privado, implica a existência de uma pessoa física que, como agente, atua para, nos limites do que lhe foi individualizado em ordens ou instruções pertinentes à sua natureza abstrata, manifestar a vontade da pessoa jurídica a que pertence.

Será público o órgão se de direito público for a pessoa jurídica, devendo o seu agente, pessoa física, seguir as ordens e instruções que lhe forem ditadas pelas leis e regulamentos administrativos.

Na hipótese do artigo 22 do Código de Defesa do Consumidor, o órgão público, previsto em lei e integrado por um agente público, pessoa física que atua em nome do Estado, dentro da esfera de sua competência legal, deverá fornecer serviços públicos adequados, eficientes, seguros e contínuos, atento, em outras palavras, aos princípios jurídicos que informam o moderno Direito Administrativo, sob as penas da lei.

Mister, porém, se torna deixar certo que tal afirmação diz respeito só ao órgão competente para prestá-los, lembrando-se, a propósito, a saudável lição de Caio Tácito no sentido de que “A primeira condição de legalidade é a competência do agente. Não há, em direito administrativo, competência geral ou universal: a lei preceitua, em relação a cada função pública, a forma e o momento do exercício das atribuições do cargo. Não

⁴ MASAGÃO, Mário. Obra e ed. cits., n° 121, p. 48

⁵ MELLO, Celso Antônio Bandeira de. *Apontamentos sobre os agentes e órgãos públicos*, 1ª ed., 3ª tiragem, 1981, Editora Revista dos Tribunais, São Paulo, p. 69

⁶ MEIRELLES, Hely Lopes. Obra e ed. cits., p. 63

é competente quem quer, mas quem pode, segundo a norma de direito. A competência é, sempre, um elemento vinculado, objetivamente fixado pelo legislador."⁷

Não pretenda, bem por isso, o consumidor buscar serviço público adequado, eficiente, seguro e contínuo em órgão público juridicamente incompetente para prestá-lo por não estar na esfera de suas atribuições. Não pretenda, de outro lado, o agente público, por mais competente que seja tecnicamente para fazê-lo, prestar serviço público que não está na sua esfera de competência legal, pois, se assim o fizer, estará se havendo com abuso de poder, por desvio ou excesso de poder, sujeitando-se, igualmente, às sanções da lei.

2.1 EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS

O Estado, através de seus órgãos públicos, tem o dever de prestação dos serviços públicos que lhe são inerentes, em especial aqueles voltados à sua atividade jurídica de *declarar o direito* (atividade legislativa), de *distribuir a justiça* (atividade judicial), de *preservação da ordem pública* (atividade policial) e de *defesa da nação contra o inimigo externo* (atividade das forças armadas).

Mas, como prelecionado por José Joaquim Cardozo de Mello Neto, "O Estado exerce ao lado da actividade *jurídica*, uma actividade *social*. Ao Estado é impossível circunscrever a sua esphera de acção á actividade jurídica. Aliás, a *concepção individualista* do Estado não teve jamais correspondente na realidade objectiva: não se limitando à *tutela do direito*, o Estado agiu sempre no sentido de promover o bem estar e a prosperidade sociais. A interferência do Estado, para ser legítima, precisa basear-se no *interesse commum*. Subordinada a este critério, ella facilita o exercício da actividade jurídica."⁸

Assim, a *busca do desenvolvimento da população e o seu equilíbrio com a área territorial*, a solução dos problemas com a *educação e*

⁷ TÁCITO, Caio. *O Abuso de Poder Administrativo no Brasil (Conceito e Remédios)*, 1959, Departamento Administrativo do Serviço Público e Instituto Brasileiro de Ciências Administrativas, Rio de Janeiro, p. 27

⁸ Mello Neto, Cardozo de. José Joaquim. *A Acção Social do Estado, 1917*, Secção de Obras do "Estado de S. Paulo", São Paulo, p. 63

instrução pública, bem como com a *saúde pública* e, ainda, com a *ordem econômica*, setores da denominada *ação social em sentido estrito* que, em princípio, só devem ser fornecidos pelos órgãos públicos do Estado, quando a iniciativa privada não atue de modo a atender aos interesses da coletividade administrada no caso concreto.

Bem por isso a exploração direta de atividade econômica pelo Estado continua autorizada pela Constituição da República de 1988, desde que, ressalvados os casos nela previstos, seja necessária aos imperativos da segurança nacional ou a relevante interesse coletivo, conforme definidos em lei (artigo 173, *caput*).

Daí por que o Estado não está impedido de descentralizar suas amplas e complexas atividades “de prestação de serviços públicos e de utilidade pública, que se outorgam às *autarquias* e *entidades paraestatais*, ou se delegam a *concessionários*, *permissionários* e *autorizatários*, ou se executam por acordos sob a modalidade de *convênios* e *consórcios administrativos*.”⁹

Cuida-se da *execução indireta do serviço*, em que “o responsável pela sua prestação aos usuários comete a terceiros para realizá-los nas condições regulamentares. Serviço próprio ou delegado, feito por outrem, é *execução indireta*. Portanto, quer a Administração indireta (autarquias, empresas públicas e sociedades de economia mista), como, também, os entes de cooperação (fundações, serviços sociais autônomos etc.), ou as empresas privadas e particulares que receberem serviços públicos ou de utilidade pública para prestar aos destinatários, podem, em certos casos, *executar indiretamente o serviço*, contratando-o (não delegando) com terceiros. A possibilidade de execução indireta depende, entretanto, da natureza do serviços, pois alguns existem que não admitem substituição do executor, como, p.ex., os de polícia, e para outros a própria outorga ou delegação proíbe o traspasse da execução.”¹⁰

Há, ao certo, um verdadeiro *sistema de parceria entre os setores público e privado na execução de serviços através de concessões, permissões, terceirizações e outros regimes* que só mais recentemente começou a ser estudado pelos publicistas, como o atesta Diogo de Figueiredo Moreira Neto, ao enfatizar que “Cogita-se, aqui, de uma articulação de instrumentos de *parceria* entre setores público e privado, o que pres-

⁹ MEIRELLES, Hely Lopes. Obra e ed. cit., p. 309

¹⁰ MEIRELLES, Hely Lopes. Obra e ed. cit., p. 308

supõe que se tenha definido a significação que se deve dar a este termo no Direito Público, uma vez que sua existência está registrada no Direito Privado. Com efeito – continua –, a palavra *parceria*, do latim *partarius*, participante, vem sendo empregada tradicionalmente em direito para designar uma forma *sui generis* de sociedade em que não se dá a composição de um capital social nem a instituição de uma nova pessoa, mas, apenas, uma relação negocial, em que uma das partes assume obrigações determinadas com vistas a participar de lucros alcançados. Como se observa, não obstante possam existir outras modalidades de *colaboração*, não necessariamente econômicas, o vocábulo *parceria* carrega consigo o sentido de lucro. A transposição dessa expressão da órbita privada, onde teve origem e desenvolvimento teórico, para a órbita pública, onde chega por extensão, trazida da linguagem de economistas, técnicos em administração e jornalistas, não implica, todavia, em expandir-lhe o significado além do econômico, ou seja: como uma modalidade de *colaboração* entre o setor privado e o setor público em que entidades não estatais participem em atividades estatais de índole econômica auferindo lucros em sua execução. Trata-se, portanto, de um instituto de *colaboração*, tal como conhecido na doutrina jus-administrativista de longa data, ao lado do instituto afim da *cooperação*, que se negocia entre entidades estatais, daí ser até mesmo discutível a necessidade de transplantar o termo *parceria* para rebatizar a *colaboração econômica* (...) entre entidades públicas e privadas.”¹¹

Como destinatário final dos serviços prestados pelo Estado, por si ou suas empresas, concessinárias, permissionárias ou sob qualquer outra forma de fornecimento desses serviços, sujeito que está ao pagamento de tributos, o *consumidor*, pessoa física ou jurídica, está ao abrigo do Código de Defesa do Consumidor, Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, cujas normas de ordem pública e interesse social foram impostas nos

¹¹ MOREIRA NETO, Diogo de Figueiredo. *O sistema da Parceria entre os Setores Público e Privado – Execução de Serviços através de Concessões, Permissões, Terceirizações e outros Regimes – Aplicação Adequada desses Institutos*, Palestra proferida no 4º Seminário nacional de Direito Administrativo, realizado em São Paulo – SP, novembro de 1996, promovido pela Editora NDJ – Nova Dimensão Jurídica, in “Boletim de Direito Administrativo”, Ano XIII, n. 2, fevereiro de 1997, Editora NDJ Ltda., São Paulo, p. 75-81

termos dos artigos 5, inciso XXXII, e 170, inciso V, da Constituição da República e artigo 48 de suas Disposições Transitórias.

Nesse sentido, justamente, está o artigo 22 do Código de Defesa do Consumidor, como de início destacado, restando, agora, examinar a temática dos serviços fornecidos pelos órgãos públicos, por si ou pelas entidades a que alude a norma do artigo 22 e que devem ser “serviços adequados, eficientes, seguros e, quanto aos essenciais, contínuos”.

3. SERVIÇOS ADEQUADOS, EFICIENTES, SEGUROS E, QUANDO ESSENCIAIS, CONTÍNUOS

Observa Hely Lopes Meirelles que “Os *direitos do usuário* são, hoje, reconhecidos em qualquer serviço público ou de utilidade pública como fundamento para exigibilidade de sua prestação nas condições regulamentares e em igualdade com os demais utentes. São *direitos cívicos*, de conteúdo positivo, consistentes no poder de exigir da Administração ou de seu delegado o serviço que um ou outro se obrigou a prestar individualmente aos usuários. São direitos públicos subjetivos de exercício pessoal quando se trata de serviço *uti singuli* e o usuário estiver na área de sua prestação. Tais direitos rendem ensejo às ações correspondentes, inclusive mandado de segurança, conforme a prestação a exigir ou a lesão a reparar judicialmente”¹², certo que tais serviços, ainda, conforme o saudoso publicista, sujeitam - se a “cinco princípios que a Administração deve ter sempre presente, para exigí-los de quem os preste: o princípio da *permanência* impõe continuidade no serviço; o da *generalidade* impõe serviço igual para todos; o da *eficiência* exige atualização do serviço; o da *modicidade* exige tarifas razoáveis; e o da *cortesia* traduz-se em bom tratamento para com o público. Faltando qualquer desses requisitos em um serviço público ou de utilidade pública, é dever da Administração intervir para restabelecer seu regular funcionamento ou retomar sua prestação.”¹³

Em linhas gerais a norma do artigo 22 do Código de Defesa do Consumidor adotou esses princípios, como requisitos nas relações de consumo envolvendo órgãos públicos em geral, por si ou suas empresas,

¹² MEIRELLES, Hely Lopes. Obra e ed. cits., p. 301

¹³ MEIRELLES, Hely Lopes. Obra e ed. cits., p. 301

concessionárias, permissionárias ou qualquer outra forma de empreendimento ao dispor que o fornecimento de serviços sejam adequados, eficientes, seguros e, quanto aos essenciais, contínuos.

Quanto ao que sejam *serviços essenciais* mister trazer à colação a lição de José Cretella Júnior¹⁴ no sentido de que “Pode haver *serviço público* ‘não essencial’ e *serviço público* ‘essencial’, o mesmo ocorrendo com o *serviço privado* ou *atividade privada*, classificada em essencial ou não-essencial. ‘A *essencialidade* da atividade é essencial’ é proposição de nítido truísmo (cf. Pontes de Miranda, *Comentários*, 3ª ed., Rio de Janeiro, Ed. Forense, 1987, v. VI, p. 54), porque é da *natureza da coisa a existência do próprio atributo*. ‘Essencialidade’ envolve juízo de valor e, por isso, não se discute no plano lógico, mas apenas no jurídico. ‘Serviços ou atividades essenciais’ são aqueles que a regra jurídica ordinária define como tal. E a lei tem de ser federal”

Tenha-se presente, assim, que “Os órgãos públicos e suas autorizadas são responsabilizados *objetivamente*, à semelhança das empresas privadas ou particulares — exceção dos profissionais liberais —, por fornecimento de serviços imperfeitos, pela falta de fornecimento de serviços essenciais e pelos danos que daí decorram. O sistema de reparação é o mesmo”¹⁵

Cumpra, no entanto, observar que para a reparação do dano, mais recente, a Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, Estatuto da Concessão e Permissão de Serviços e Obras Públicas, reiterou a observância da boa doutrina e do artigo 22 do Código de Defesa do Consumidor, Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, prevendo sobre “Serviço Adequado”, no seu Capítulo II, o artigo 6º, com o seu *caput* e §§ 1º a 3º, que dispõe que toda concessão ou permissão pressupõe a prestação de serviço adequado ao pleno atendimento dos usuários, conforme as normas pertinentes que a lei ou respectivo contrato estabelecem, conceituando, ao depois, que “*Serviço adequado* é o que satisfaz as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade e cortesia na sua prestação e modicidade das tarifas” (artigo 6º, § 1º), para, em seguida, estabelecer que “A atualidade compreende a modernidade das téc-

¹⁴ CRETELLA JÚNIOR, José. *Comentários à Constituição Brasileira de 1988*, v. II, 1ª ed., 1989, Editora Forense Universitária, Rio de Janeiro/São Paulo, p. 1063

¹⁵ Dornelles da. Luz, *Aramy Código do Consumidor Anotado*, 1ª ed., 1999, Editora Juarez de Oliveira, São Paulo, p. 46

nicas, do equipamento e das instalações e a sua conservação, bem como a melhoria de expansão do serviço” (artigo 6º, § 2º).

O artigo 6º, § 3º, do aludido Estatuto da Concessão e Permissão, igualmente, deixou certo não se caracterizar como *descontinuidade do serviço* a sua interrupção em situação de emergência ou após prévio aviso, quando motivada por razões de ordem técnica ou de segurança das instalações, bem como por inadimplemento do usuário, considerado o interesse da coletividade, no que essa previsão se conforma com os *princípios da realidade e da razoabilidade*.

4. CONCLUSÃO

Daí por que, concluindo, o cidadão, terá direito a indenização enquanto consumidor de serviços públicos que lhes causem dano, material ou moral, sendo a responsabilidade de natureza objetiva, tornando-se útil, no entanto, sempre conciliar a previsão do artigo 22 do Código de Defesa do Consumidor com os conceitos expostos no artigo 6º do Estatuto da Concessão e Permissão, que lhe é posterior, e tudo respeitados os *princípios da realidade e da razoabilidade*

II. O RETRATO MORAL DO CHEFE

DE TORQUAT. Coronel do Exército Francês (texto complementado pelo D.A. XV de Dezembro, com a colaboração dos Aspirantes da Turma de 1975)

DIGNIDADE DE VIDA

I – HOMEM DE CARÁTER, O CHEFE TEM UM MORAL ELEVADO E UM VALOR MORAL QUE ELE PRESERVA COMO UM BEM PRECIOSO.

Tem um ideal no coração: “Servir”. Crê no valor das forças espirituais e morais que conduzem o mundo. Pratica a sua religião sem jactância e com respeito humano. Ama a sua Pátria e está pronto a tudo sacrificar por ela; a vida se necessário. Tem o culto da honra. Dignifica a família: quer um lar enriquecido de filhos. Conhece os seus defeitos, procura corrigir-se e busca sem cessar o seu aperfeiçoamento físico, intelectual e moral. Não é orgulhoso, pois conhece a fraqueza humana e sabe que não está mais isento de cair do que os outros. Sabe reconhecer lealmente os seus erros e faltas. Os sucessos dos seus camaradas não o desgostam, mas o animam a uma sadia emulação. Não é cético, nem insensível, nem desanimado. Segue reto o seu caminho. Os sucessos não lhe sobem à cabeça. As derrotas não o abatem. É leal, generoso e alegre porque tem fé.

Nossa profissão é bela.

Bela, porque nos ensina o desprendimento, a renúncia, a paciência e a obediência.

Bela, porque nos inspira o espírito de caridade e de camaradagem.

Bela, porque cria a coragem e o espírito de sacrifício.

Bela, porque é a escola da honra e da lealdade.

Bela, porque faz de nós homens.

DISTINÇÃO DE MANEIRAS

II – O CHEFE TEM ATITUDE E APRESENTAÇÃO IMPECÁVEL.

A sua apresentação é cuidadosa, elegante mesmo, mas sem “exageros ridículos”. Uniformes limpos e bem talhados, cobertura colocada direito na cabeça, mãos asseadas, unhas aparadas, dentes tratados, cabelos cortados; sabe que a boa aparência é uma manifestação de polidez. Porta o uniforme como uma bandeira, não o arrasta em más companhias nem em maus lugares. Sabe fazê-lo respeitado. Domina os seus nervos e as suas paixões. Não é nem bajulador, nem bebedor, nem jogador. É senhor de si em todas as circunstâncias. Polido e de ânimo constante é correto na linguagem como nas atitudes. A saudação e a continência que faz ou a que responde são caracterizadas pela energia e vivacidade. Sabe que a elegância de porte e de espírito revelam o cavalheiro.

A honra é, antes de tudo, a nobreza de caráter, originária de uma consciência reta, que não se acomoda com baixos compromissos nem com astúcias do oportunismo.

CAPACIDADE PROFISSIONAL

III – O CHEFE É DESPORTISTA, CONHECE E AMA A SUA PROFISSÃO.

Prepara e enrijece o seu corpo. Não teme o esforço nem a fadiga. Por uma prática constante dos desportos desenvolve os músculos e aumenta a destreza. É valoroso combatente ante obstáculos e gosta de resolver problemas difíceis. Quer ser o primeiro em todos os exercícios e o mais resistente nas marchas e nas manobras. Duro consigo mesmo, conhece os limites da resistência física e moral, e sabe evitar fadigas inúteis para os seus homens. Cultiva o espírito e treina o corpo. Procura sempre aumentar o campo dos seus conhecimentos. Conhece os regulamentos, relê-os freqüentemente e completa-os com observações pessoais ou conselhos dos seus chefes. Sabe escutar os mais velhos e aproveitar as suas experiências. Não é tolo nem presunçoso para acreditar tudo saber e po-

der dispensar conselhos. Sabe preparar com cuidado e reflexão as sessões de instrução. Sabe distinguir o essencial do acessório e pôr-se ao alcance dos seus homens. Nunca se esquece de que tem por missão conduzir homens ao combate e que qualquer erro da sua parte pode conduzi-los à morte.

Virtudes Policiais – Militares

Desprendimento

Renúncia.

Paciência.

Obediência

Espírito de iniciativa

Espírito de camaradagem

Espírito de caridade

Ordem e polidez.

Coragem

Espírito de sacrifício

Culto da honra

Vivacidade

Ação

Audácia.

Brio

Amor à responsabilidade

AFEIÇÃO DELICADA

IV – O CHEFE TEM O CUIDADO DE CONHECER OS SEUS HOMENS, COMPREENDÊ-LOS E TORNÁ-LOS MELHORES.

Tem afeição por seus homens. Sabe que somente a bondade ganha os corações. Sabe “conversar” com cada um deles separadamente e conhece os lados bons do pior dentre eles. De cada um dos homens, sabe fazer-se não só um camarada, mas um amigo, no qual se tem confiança, a quem se vem espontaneamente contar suas pequenas histórias e problemas, e a quem se respeita sempre e se obedece sem hesitar. Assim, ele conhece as suas alegrias, preocupações e necessidades. Inclina-se até os seus homens, mas para elevá-los até ele.

A disciplina é o exato cumprimento dos deveres de cada um, em todos os escalões de comando e em todos os graus da hie-

rarquia. A disciplina e a hierarquia constituem a base das instituições policiais – militares.

DEVOTAMENTO INFATIGÁVEL

V – O CHEFE É “HOMEM DO DEVER”.

Não trabalha por interesse, nem para granjear louvores, nem para humilhar os seus camaradas ou subordinados com a sua superioridade. Trabalha por prazer profissional, devotamento, gosto pelo trabalho bem feito, consciência profissional para “servir”. A presença ou ausência dos chefes em nada modifica a sua atividade. Sabe que recebe vencimentos e que por simples justiça deve “merecê-los”. Não ignora que, para cumprir o seu dever, é necessário fazer mais que o seu dever. Quando instrui os seus homens, não é escravo da rotina, nem da fantasia do momento. Caminha passo a passo, metódica e prudentemente. Dedicar-se não a puxar retardatários mas a levar atrás de si uma tropa bem homogênea. Fala pouco, explica brevemente, mas com clareza, depois interroga e faz executar; as suas explicações são originais, atraentes, práticas. Faz do pelotão, de que é o chefe, “o seu” pelotão. E, contudo, não importa quem possa vir a comandá-lo inesperadamente e tira dele o melhor rendimento.

O CHEFE POLICIAL MILITAR

...Ama a verdade e a responsabilidade como fundamento da dignidade, pessoal.

...Exerce, com autoridade, eficiência e probidade, o cargo, encargo ou função.

...Respeita a dignidade da pessoa humana.

...Cumpre e faz cumprir as leis, regulamentos, instruções e ordens das autoridades competentes.

...É justo e imparcial no julgamento dos atos e na apreciação dos méritos dos subordinados.

...Zela pelo preparo próprio, particularmente moral e intelectual, tendo em vista o cumprimento da missão comum.

...Emprega todas as suas energias em benefício do serviço.

...Pratica a camaradagem e desenvolve o espírito de cooperação.

...É discreto em suas atitudes e maneiras, e em sua linguagem escrita e falada.

...Acata as autoridades civis e militares.

...Cumpre seus deveres de cidadão.

*...Procede de maneira ilibada na vida pública e na particular.
...Observa as normas da boa educação.
...Garante assistência moral e material ao seu lar e conduz-se como chefe de família exemplar.
...Conduz-se, mesmo fora do serviço ou na inatividade, de modo que não sejam prejudicados os princípios da disciplina e respeito.
...Abstém-se de fazer uso do cargo, posto ou graduação para obter facilidades pessoais de qualquer natureza, ou para encaminhar negócios particulares ou de terceiros.
...Zela pelo bom nome da Polícia Militar e de cada um de seus integrantes, obedecendo e fazendo obedecer aos preceitos da ética Policial-Militar.*

SENSO DE JUSTIÇA

VI – O CHEFE COMANDA COM JUSTIÇA, FIRMEZA E BONDADE.

Exige uma rigorosa disciplina. Sabe que os homens desprezam os que lhes pedem pouco ou não o necessário e somente seguem os que muito lhes pedem. É bom, mas não é fraco. É exigente, porém justo. As suas ordens são dadas com clareza, precisão e oportunidade. Verifica a execução delas. Não aceita o “mais ou menos”. Persevera na ação até o fim. Recompensa o esforço e não somente o resultado. Raramente pune e sabe ajustar a punição à intenção de quem cometeu a falta e dar à punição um valor educativo e de exemplo. Sabe perdoar e esquecer.

*Comando é a soma de autoridade, deveres e responsabilidades de que o policial militar é investido legalmente, quando conduz homens ou dirige uma organização policial - militar.
O comando é vinculado ao grau hierárquico e constitui uma prerrogativa impessoal, na qual o policial militar se define e se caracteriza como chefe.*

SIMPATIA IRRADIANTE

VII – O CHEFE É UM EXEMPLO VIVO

O sua alma é luminosa e irradiante: é a chama que ilumina e reaviva. A sua presença encoraja. O seu exemplo contagia. A sua palavra re-

conforta. A sua gentileza atrai. Todos se sentem felizes em agradá-lo. Sentem-se pesarosos de o haver desgostado. Ativo, empreendedor, sempre com novas idéias, antecipa-se aos desejos dos seus chefes. Sabe fazer trabalhar os seus subordinados, incutir neles o gosto das responsabilidades; recompensa-os conforme o mereçam. Todos os que servem sob as suas ordens estão satisfeitos com ele e consigo mesmos.

É o amor à Corporação que nos impõe deveres e responsabilidades de tornar grande aos nossos olhos tudo o que poderia, humanamente, parecer-nos pequeno e mesquinho.

É o amor à Corporação que nos leva, naturalmente, a respeitar tudo que faz a sua grandeza e os seus valores espirituais e morais.

CORAGEM DIANTE DO INIMIGO

VIII – O CHEFE É UM PREPARADOR DE HOMENS.

Consciente do perigo, não hesita em afrontá-lo para cumprir integralmente o seu dever. Se tem medo, sabe dominar-se, controla os seus nervos e sorrir se necessário. Ele obtém a força de espírito necessária na sua fé, no seu amor à farda que veste, no olhar dos seus homens. Zeloso da vida dos seus subordinados, não os engaja na ação sem conhecimento de causa e jamais negligencia, em todas as circunstâncias, a segurança da sua tropa. Quando necessário, sabe passar da coragem tranqüila à mais louca bravura.

III. A ESPADA (UMA PERSPECTIVA HISTÓRICA)^(*)

CARLOS CESAR LOPES CARVALHO.
Coronel da Reserva da Polícia Militar do Estado de São Paulo

Sumário

1. Apresentação. 2. Introdução. 3. Desenvolvimento; 3.1 História e desenvolvimento das armas brancas; 3.2 Gládio dos legionários romanos; 3.3 A Idade da Justiça pelas armas; 3.4 A espada do cavaleiro medieval; 3.5 Últimas armas brancas de guerra. 4. A cavalaria medieval; 4.1 Origem, desenvolvimento e organização da Instituição; 4.2 Desenvolvimento da Instituição; 4.3 A formação e a investidura do cavaleiro; 4.4 Os deveres do cavaleiro; 4.5 Os preceitos cavaleirescos; 4.6 A bravura e a lealdade; 4.7 A cortesia; 4.8 A liberalidade; 4.9 A honra e o dever; 5. Conclusão. 5.1 A espada nos dias de hoje. 5.2 Descrição da nossa espada regulamentar. 5.3 Bênção das espadas na PMESP.

1. APRESENTAÇÃO

A idéia do presente trabalho surgiu da maneira mais simples possível: numa das primeiras aulas de Ordem Unida da turma de 1972, do 3º ano do Curso de Formação de Oficiais da Academia de Polícia Militar, ao ser explicado o movimento de desembainhar espada, pelo instrutor da matéria, 1º Ten PM ROBERTO MARTINEZ, surgiu a inevitável pergunta, por parte dos instruendos, das razões de se trazer o copo da espada à altura do queixo – movimento tradicional, embora não constante do atual regulamento de Ordem Unida do Exército Brasileiro e adotado na Polícia Militar do Estado de São Paulo. A essa indagação surgiu a resposta de que tal tradição, provavelmente, teria sua origem na Idade Média, quanto as espadas dos Cavaleiros possuíam conotações bélico-religiosas. Ao ouvir a explicação do instrutor, o autor deste trabalho vislumbrou, num átimo, o quando de beleza histórica havia por trás daquela afirmativa, a espera de um cadete curioso das coisas da História, disposto

^(*) Trabalho desenvolvido em 1972, quando Aluno Oficial da Polícia Militar do Estado de São Paulo.

a perlustrar o passado longínquo. Concomitantemente, por uma dessas felizes coincidência do destino, o instrutor disse-nos que bem a propósito ocorrera-lhe no momento a idéia de encomendar aos instruendos uma pesquisa histórica sobre o assunto, e mais, se haveria entre os presentes alguém que, voluntariamente, se interessasse por tal empreendimento. Foi, como se pôde ver pelo relato acima, o que se chama encontro de idéias convergentes. Como toda obra humana é precedida pelo pensamento, isto é, surge inicialmente no plano das idéias para depois se exteriorizar no plano físico através da ação, julgamos conveniente relatar aos leitores, o encadeamento de idéias que deram origem a este despretenso trabalho, que se destina, precipuamente, aos alunos-oficiais da Academia de Polícia Militar, para servir-lhes de motivação, porquanto o assunto enfocado é o símbolo de tudo quanto o cadete mais deseja: **A ESPADA – Símbolo do Oficialato.**

“A história é sempre fascinante, qualquer que seja o modo que ela é contada” (Plínio, “O moço”)

2. INTRODUÇÃO

Atribui-se a invenção da espada a BELUS, rei da Assíria e pai de NEMIS. Nas escrituras lê-se que essa arma era conhecida na Ásia desde as mais remotas eras. Abraão empunhou espada para imolar Isaac. Simeão e Levi, entraram de espada em punho na cidade de Sichem e com elas vitimaram seus habitantes. As primeiras espadas eram de cobre, como o provam os escritos de Homero e de Virgílio. A espada dos gregos era mais curta do que a dos romanos. As espadas dos Lecedemônios eram mais curtas e recurvas que as dos gregos. Dizia-se, então, que o fato de batalhar com uma espada curta representava maior coragem, pois mais próximo se ficava do inimigo a combater. O modo que os antigos traziam a espada não era uniforme. Os gregos e romanos traziam-na caída sobre a coxa direita, certamente para terem maior liberdade com o braço esquerdo, que segurava o escudo. Entretanto, nalgumas gravuras de arte aparecem soldados com a espada caída sobre a coxa esquerda. Dizem Homero e Virgílio que, em tempos remotíssimos, os guerreiros traziam a espada de modo que o punho chegava até o ombro, ficando a arma para-

lela ao corpo. Gregos e romanos só cingiam a espada para o combate. Persas, germanos, escandinavos e gauleses traziam-na sempre à cinta.

Toda arma metálica, de mão, com lâmina comprida e punho, para uma ou duas mãos chama-se espada. Entre as relíquias do homem pré-histórico já se encontravam objetos em forma de espada no período neolítico, de pedra e de chifre de rena. Os homens da Idade do Bronze usavam-na desse metal; na Europa adotou-se a de ferro entre 100 a 700 a.C. As espadas dos Assírios eram retas e delgadas. As dos Gregos, de metal, alargavam-se para o centro tomando a forma de uma folha. É mais recente o uso de espada como arma de ataque e defesa. Há evidências de que, originalmente, era utilizada como um dardo, sendo pontiaguda. Em seguida, tornou-se arma de corte, passando a perfurante com o progresso das civilizações. As espadas dos asiáticos até hoje têm folhas curtas e usam-se como armas cortantes. As cimitarras, em forma de meia-lua, são as armas características dos cavaleiros orientais. Os japoneses tinham grande variedade de espadas, todas para serem empunhadas com as duas mãos: *as de dois fios são chamadas TAMUJI; as de um só fio – CATA-NA.* Os povos orientais sempre tiveram profundo respeito pelas armas brancas, e seu *guerreiro mais expressivo é sem dúvida o SAMURAI. Os maometanos possuem o RATAGÉ,* que, com sua dupla folha curta, é uma arma formidável e extremamente perigosa. *A época das Cruzadas foi a glória para as espadas, que se tornaram uma característica dos cavaleiros.* No século XVI a velha espada longa de dois fios alongou-se e estreitou-se para transformar-se no estoque, que não é uma arma cortante, mas perfurante. A esgrima surgiu como arte nos séculos XVII e XVIII, quando todos os cavaleiros usavam espadas como parte da indumentária. Fracas demais para a vida militar, foram substituídas por outras mais largas, de um só fio, com lâminas ligeiramente curvas, como reminiscência da influência oriental. Tais espadas deram origem ao sabre. As espadas militares de hoje só se usam como *arma de guerra* nos países orientais. Nos demais, geralmente, *constituem distintivo do posto de oficial. São ostentadas nas solenidades e formaturas como símbolo de dignidade*².

Estes dois textos praticamente, sintetizam a história e o desenvolvimento da espada, sendo ambos acordes quanto à origem remotíssima dessa arma. Entrementes, para melhor clarificar o assunto, necessário se faz estudá-lo num contexto mais amplo, ou seja, a história e o desenvol-

vimento das armas brancas em geral, e para tanto convidamos o leitor a acompanhar-nos ao capítulo seguinte.

3. DESENVOLVIMENTO

3.1 HISTÓRIA E DESENVOLVIMENTO DAS ARMAS BRANCAS

Em 1400 A.C., os guerreiros de uma tribo no Mar Negro forjaram a primeira faca de aço, trabalhando o ferro com fogo, e deram início à história das armas brancas. Desde o gládio dos legionários romanos à espada vitoriosa dos dragões de Napoleão I, as armas brancas foram o principal instrumento de defesa do homem, até o advento das armas de fogo, que puseram fim a toda uma arte, a da esgrima. *Hoje, sobrevivem apenas a baioneta e o punhal*, que foram indispensáveis no *combate corpo-a-corpo da II Grande Guerra Mundial*. Ano 223 A.C., a Segunda Guerra Púnica estava às portas. Cartagineses e romanos se observavam através do mar, Roma decidira ter chegado seu momento, para segurança de seus domínios, de sujeitar definitivamente os territórios da Gália Cisplatina. O exército romano, constituído de legiões, é talvez a organização militar mais forte da época. Com algumas mudanças na técnica de combate e a distribuição das lanças aos homens da primeira fila de ataque, os legionários atravessam os Apeninos e se defrontam com os guerreiros Celtas, que batem nos escudos de madeira com suas grandes espadas de ferro. Do lado romano as primeiras linhas mantêm-se imóveis. Os Celtas avançam sobre os romanos com toda violência. As longas lanças romanas chocam-se com a espada de ferro dos Celtas. Mas os golpes não são mortais: as espadas gálicas, de ferro não temperado, são torcidas e seus golpes pouco eficazes. É o momento em que o legionário se lança, protegido pelo amplo escudo desnudando a espada curta. Penetra a guarda do adversário e põe em ação todo o seu adestramento que se tornou padrão na arte de golpear. Os Celtas sustentam o ataque. Alguns se afastam poucos metros da batalha e tentam endireitar a espada, prendendo-a sob os pés. É um expediente que não resolve. Os romanos insistem. Diante deles o inimigo cai com o peito ou o pescoço feridos. É o fim da batalha. No ano seguinte, os Celtas, novamente batidos, cedem à paz sem condições: a Gália Cisplatina se torna romana.

3.2 GLÁDIO DOS LEGIONÁRIOS ROMANOS

A primeira arma branca que, na verdade, se pode dizer que entrou na História, é o gládio romano. Mas o gládio não é senão a curta espada hispânica, adotada pelos legionários durante a Segunda Guerra Púnica. *Até então a espada era a LÍNGULA*, um punhal de lâmina pontuda. O gládio tinha, em vez de lâmina, dois fios paralelos. Por isso, substituiu a língula, tornando-se a arma principal dos legionários. No terceiro século antes de Cristo, o ferro tornou-se o metal clássico das “armas-de-mão”, denominação mais própria para as armas brancas, que só se chamaram assim muito mais tarde, por causa do aço, e só depois do advento das armas de fogo, para distingui-las dessas últimas. As primeiras armas-de-mão de metal não diferiam muito das armas de sílex do homem primitivo: o punhal de bronze é igual na forma e no tamanho ao de pedra, e assim também a machadinha e as pontas de lança ou de flechas. *A técnica militar grega usava três tipos de espada: o XIFES, a KOPIS e a MAKAIRA*. O primeiro era uma lâmina reta de fio duplo; o segundo tinha a lâmina falhada, levemente curvada em baixo, larga na extremidade, e com fio na parte mais ampla da curvatura: nós o encontramos praticamente inalterado na forma do contemporâneo KUKRI, a arma nacional dos GHURKAS, no Nepal; a terceira é descrita por Xenofonte como recurva, parecendo-se com um pequeno sabre. De MAKAIRA era chamada também a faca que os heróis gregos penduravam no flanco, junto com a espada e que usavam para isolar as vítimas dos sacrifícios. Estas armas, junto com o gládio e a espada gálica e germânica, são os principais tipos de armas brancas da Antiguidade. Sobre todas triunfou o gládio.

3.3 A IDADE DA JUSTIÇA PELAS ARMAS

Mais ferozes que rudes, mais cruéis que corajosos, dos góticos aos saxônicos, dos lombardos aos francos, os vikings fundaram seu próprio reino pela força e pela espada de cabo que os havia guiado na conquista. Com eles se inicia, na verdade, uma idade de ferro e de sangue. Todo seu senso de justiça era ligado às armas: à lança, ao escudo e, sobretudo, à espada. A mitologia e os feitos épicos nórdicos refletiram bem a importância que as armas assumiram nesta sociedade bárbara. Não há deus

masculino (para não falar nas divindades femininas: as Valquírias carregavam elmo, couraça, escudo e lança) que não tivesse sua arma no flanco: ODIN, rei da batalha, é munido de lança, e THOR, deus do trovão, carrega um formidável martelo-acha, isto para falar só dos principais. A lança do primeiro se chama GUNGNIR. O martelo do segundo: MJOLNIR: são armas mágicas, com prerrogativas excepcionais. A lança foi fabricada por NANI; o martelo, que podia assumir várias formas e que, lançado, retornava ao dono depois de atingir o objetivo era, por sua vez, obra dos Elfos. Esses seres terráqueos, senhores das vísceras da terra, construíram as armas dos deuses. O armamento dos francos, a população germânica que veio a constituir o reino mais estável de origem bárbara, era constituído de lança e espada: a primeira, longa e forte, do tipo daquela da cavalaria romana; a segunda, com lâmina variável de 80 cm a um metro de comprimento, com punho de 12 a 15 cm de diâmetro e uma pequena alça em curva ou em cruz. Isto para os cavaleiros. A infantaria usava uma espécie de lança pesada, a FRANCISCA e o SCRAMASAX. A FRANCISCA, cujo nome a indicava como típica dos francos, mas que foi arma difundida também entre os lombardos, era uma machadinha com lâminas simples ou dupla, usada também como arremesso. O equivalente mitológico é o martelo de THOR; o scramasax era um robusto cutelo de um fio só, de comprimento variável de 40 a 80 centímetros.

3.4 A ESPADA DO CAVALEIRO MEDIEVAL

Estas armas brancas medievais eram as mais conhecidas até o fim do milênio, quando apareceu a espada com a *alça em cruz*, característica do soldado armado mais importante da época: o Cavaleiro. Ela se generaliza através de um longo processo ético-social, no qual se fundiam a rude cultura bárbara, o remanescente da civilização romana e o cristianismo. É ainda um personagem um pouco híbrido, mas com fisionomia bem precisa, sobretudo no plano militar. O cavaleiro medieval, do ponto de vista ético, poderia ser definido como uma sublimação do guerreiro bárbaro. Possui do último o senso da aventura, o desejo de luta, o amor pelas armas. No mais é fundamentalmente diverso, tem outro conceito de vida e de honra. É também no plano técnico um personagem diferente. Combate só a cavalo, tem uma longa lança, nos quadris a espada, com

alça em cruz, a maça, o punhal, é coberto de malha de ferro. Entre os armamentos defensivos, a malha de ferro é a grande inovação por volta do ano mil. A cota de malha, comprida até o joelho, tornou-se, praticamente, o hábito do cavaleiro medieval. Contra uma tal defesa, somente uma arma poderia inferir um golpe mortal: o SFONDAGIACO. Era uma arma verdadeiramente terrível e muitas vezes proibida. O armamento ofensivo-defensivo dos cruzados manteve-se praticamente inalterado até o fim do ano 1300. Entre os séculos XIII e XV começou-se a revestir certas partes do corpo mais expostas ao golpe. Além da cota, uma couraça recobria o busto, as espáduas, os braços. Surgia a armadura de aço, que teve a máxima expressão funcional e técnica nos séculos seguintes. Com o elmo, que lhe recobre completamente a testa com uma única abertura deixada para os olhos, o guerreiro se distingue sobretudo pelas insígnias e pelo penacho do elmo. O elmo tinha aspectos positivos e negativos, como atesta, por exemplo, a façanha de Felipone, conde de Langosco, que no ano 1312 conseguiu penetrar em Vercelli e conquistá-la, depois de ter colocado na cabeça o elmo do seu inimigo Marco Visconti, o senhor feudal da cidade. Foram anos nos quais, apesar dos costumes bárbaros, o exercício das armas continuava a ser o preferido dos nobres. A máxima expressão da paixão pelo combate foi, naqueles séculos e no sucessivos, o Torneio. De origem francesa, os combates tinham lugar nas ocasiões de coroações ou festividades, até de caráter religioso. Celebrava-se um importante acontecimento político ou mundano com uma festa, na qual os melhores cavaleiros davam mostras de bravura com um espetáculo de força e habilidade.

Com o advento da pólvora e a decadência das armaduras, a espada, em pouco tempo, teve uma evolução substancial. A lâmina larga dos cavaleiros cobertos de ferro se adelgaçou, tomando uma forma que lhe permitiu enfrentar um jogo importantíssimo na arte, que após o século XVI veio se afirmando: o duelo de espada.

Arte que se originou do fato de não mais andar-se coberto de pesadas couraças, a técnica de golpear e de se defender deveria se tornar mais requintada, mais ágil e surpreendente.

A típica espada de duelo, da metade do século XVI e de todos os séculos seguintes, foi o florete, de ponta aguçada e fio duplo.

A variedade dos golpes da arte de esgrimir impôs, de fato, a mudança da alça em cruz, que era a típica espada de 1400. A mão que segu-

rava o punho foi primeiro protegida por uma guarda em forma de gaiola – formada de barrinhas de ferro de vários volumes. Depois se transformou numa espécie de taça trabalhada.

Famosos foram os floretes fabricados em Toledo e Sevilha, mas em Milão armadores como os Caimo e os Piccinino mantiveram alta, neste campo, a tradição da cidade.

A esgrima que se praticava antigamente não era o espetáculo de elegância que se vê hoje nas competições de florete, espada e sabre. Era, sobretudo, uma arte de pôr em prática a defesa e o ataque pessoal.

Assim, eram ensinados vários modos de usar o florete, em união com o punhal, o escudo, a capa, etc. Naturalmente, punhais, capas escudos, eram manejados com a mão esquerda, defensivamente.

As armas brancas, de tamanho médio, como a adaga e o punhal, operados na esgrima com a mão esquerda, foram chamadas sinistras.

Do Século XVI em diante, a evolução segue a linha imposta na arte florística. O último derivado da esgrima foi o elegante espadim de 1700, mais um objeto ornamental do que uma arma propriamente. Isto no campo civil; no militar, duas espadas foram bem conhecidas: o alfanje de Veneto (Região perto de Veneza) e a espada escocesa.

3.5 ÚLTIMAS ARMAS BRANCAS DE GUERRA

Em 1600, as armas de fogo obtiveram definitiva vantagem sobre as armas brancas e começou a fatal decadência dos grandes artesões da espada.

Entretanto, a necessidade de se armar soldados de uma arma branca, que pudessem usar nos encontros corpo-a-corpo, fez surgir, depois da metade de 1600, a BAIONETA, a espécie de punhal longo para aplicar-se à extremidade do fuzil de modo que se pudesse ter uma arma longa ofensiva, capaz de fazer face à carga de cavalaria, normalmente munida de espada com um talho só e depois, com o andar dos anos, de sabre.

Sabre e baioneta podem ser considerados como as últimas armas brancas da arte bélica. E pode-se dizer que no campo de batalha o sabre tomou o lugar da espada.

Arma de talho, mas que podia, sendo um pouco curva, ser usada como arma de ponta, o sabre tornou-se arma típica da marinha de guerra.

Havia, inclusive, um sabre de marinha ou abordagem, usado nos combates navais.

Característico foi o sabre de cavalaria usado nas campanhas napoleônicas, muito recurvado e parecido com a cimitarra oriental.

Em 1800, o rapidíssimo aperfeiçoamento das armas de fogo e da técnica bélica reduziu cada vez mais a importância das armas brancas.

Se até quarenta anos atrás e mesmo durante a última Grande Guerra o assalto de baioneta fazia parte da técnica de combate, hoje este tipo de encontro tornou-se totalmente ultrapassado. As tropas de assalto são munidas de curtos e ligeiros fuzis e metralhadoras bem mais mortíferos que poucos decímetros de lâmina afiada.

Apesar disso, os soldados têm no flanco ou escondido na bota um punhal, e este, por sua insubstituível função nas ações de surpresa, é o sobrevivente, se assim se pode dizer, da grande série de armas brancas.

Como se pôde ver por este ligeiro trabalho sobre o desenvolvimento das armas brancas através dos tempos, a época histórica mais importante para o objetivo da nossa pesquisa é, sem dúvida, a Idade Média.

É nela que vamos encontrar as raízes das virtudes éticas e morais que constituem a essência das carreiras militares, como hoje são conhecidas.

Para melhor conhecermos essas raízes, fixamo-nos por uns instantes sobre a Idade Média de uma maneira geral e, sobretudo, nas Cruzadas em particular.

4. A CAVALARIA MEDIEVAL

4.1 ORIGEM, DESENVOLVIMENTO E ORGANIZAÇÃO DA INSTITUIÇÃO

A Cavalaria é o incidente mais notável da história européia entre o estabelecimento do cristianismo e a revolução da França; misto de sentimentos, de usos, de instituições, difícil de definir, e que não se pode conhecer senão por seus efeitos.

Era uma exaltação de generosidade que levava a respeitar, a proteger o fraco, quem quer que fosse, a mostrar-se liberal a ponto de prodigalidade, a venerar a mulher, objeto de um nobre que exaltava as facul-

dades morais e as encaminhava para o bem: tudo isto com um cunho particular, com uma espécie de caráter religioso.

Em tempos de energia, essas idéias deviam alcançar o campo de batalha, quando as guerras não tinham por causa paixões egoísticas, nem o desejo de adquirir riquezas ou terras, mas o amor à glória, à generosidade, numa palavra, esse conjunto de sentimentos que a palavra HONRA compreende.

Alguns quiseram atribuir aos árabes a origem da cavalaria; e, conquanto os encomiadores deste povo hajam caído em exagero, tendo-lhe muitas vezes atribuído idéias de uma época posterior, deve-se confessar que se encontra nele muito espírito cavaleiroso. Antes de Maomé não há senão violência e excessos ferozes entre os filhos do deserto.

Os germens da cavalaria aparecem mais numerosos entre os germanos, onde a mulher era objeto de uma veneração que quase parecia culto; onde as pendências terminavam muitas vezes por duelo; onde um príncipe não podia sentar-se à mesa paterna, sem ter obtido por alguma proeza a honra de receber de um rei inimigo a espada de guerreiro.

Nos NIEBELUNGEN aparece um vislumbre de cortesia mais moderna de mistura com o sentimento pagão; os reis do mar, quando saíam na Islândia, impunham-se a condição de combater com arma curtíssima para estar mais perto do inimigo; de não curar os ferimentos senão passadas vinte e quatro horas depois de os ter recebido; de não amainar o pano quando o vento fosse terrível; de não atacar o inimigo com forças superiores; de não retirar-se diante dele.

É também aos germanos que se devem os jogos guerreiros, celebrados com solenidade. Quando se indica Godofredo de Preully como tendo inventado os torneios de 1066, deve-se entender que lhes deu a ordem e a forma. Já, efetivamente, o VAHLALA dos escandinavos era um paraíso de combates continuados, onde, todos os dias depois do banquete, os deuses lutavam uns contra os outros, e faziam-se em pedaços, para renascerem no dia seguinte inteiros e curados.

Desde o século VI, Enódio fala de torneio, fazendo o elogio de Teodorico. Luiz, o Germânico, e Carlos, o Calvo, celebraram, segundo diz Nithard, jogos militares depois da batalha de Fontenay.

A crônica de Godofredo de Nomouth, escrita pelos meados do século XII, descreve minuciosamente os campeões que, “dando o sinal de

ataque, formam um jogo eqüestre; as damas assistem ao espetáculo no alto dos muros, e comparam-se em excitar a sua coragem”.

Poder-se-ia ainda procurar entre os germanos outros usos da cavalaria. Assim, no EDDA, jura-se sobre um javali de efetuar uma empresa. Carlos Magno, segundo diz um escritor do século IX, concedeu entre outros privilégios, ao governador do Frisões, o de elevar quem lhe aprouvesse à hierarquia de cavaleiro (milos), dando-lhe um bofetão, segundo o uso. Este mesmo monarca cingiu solenemente a espada, em 791, a Luiz, o Bondoso, que, em 883, fez outro tanto a Carlos, o Calvo.

Mas Tácito diz que “entre os germanos, ninguém ousava pegar em armas antes de seus concidadãos o terem permitido. Então na assembléia, um dos príncipes, ou o pai ou um parente, condecorava o mancebo com o escudo e a lança. Para eles era a toga, era a honra da mocidade; porque, de membro da família, o novo guerreiro tornava-se membro da República”³.

Como quer que seja acerca destes elementos dispersos, a cavalaria não podia, fora do cristianismo, conservar nem a sua lealdade, nem seu dedicado sentimento de honra, nem a fidelidade a uma só mulher.

Ao elemento cristão os germanos juntaram o respeito para com a mulher, o sentimento da honra individual, a inviolabilidade da palavra dada, a ponto de se julgarem obrigados a mantê-la, mesmo quando tendo perdido tudo ao jogo, arriscavam a sua própria liberdade,

4.2 DESENVOLVIMENTO DA INSTITUIÇÃO

A cavalaria não aparece num único país, mas na Europa inteira, e mesmo fora dos seus limites. Os primeiros exemplos encontram-se entre os borguinhões; mas seguramente nasceu no tempo das Cruzadas, porque, a não ser ela, essas expedições não poderiam efetuar-se; e adquiriu tanto esplendor na terceira, que Saladino (Salah Eddin) quis receber as insígnias dela.

O seu principal teatro foi o meio-dia da França, onde se achava organizada melhor, e onde era celebrada nos cantos dos trovadores.

Dali passou à Catalunha, a Castela e a toda a Espanha, já de sua natureza cavaleiresca.

A Itália, entregue às especulações lucrativas do comércio, ou a pacíficas meditações da ciência e da religião, pouco se inclinou às idéias cavaleirescas, com exceção da Sicília para onde foram importadas primeiramente pelos normandos, e depois pelos fidalgos vindos da Suábia.

Estes últimos, extremamente maravilhados de encontrar os húngaros inteiramente alheios à cavalaria, mandaram pedir-lhes, em nome das damas, de combaterem mais cortesmente, fazendo uso da espada; mas o desastrado mensageiro foi recebido a tiros de flechas.

No entanto a cavalaria nunca adquiriu, entre os alemães, esse brilho que os franceses lhe comunicaram.

Mais aristocrática do que cavaleirosa, a Inglaterra apenas nos apresenta Ricardo, Coração de Leão, que se formou na França nos feitos das armas assim como na poesia.

Os heróis da Távola Redonda só existiram nos romances; e, mais tarde, do contacto com a França surgiram Eduardo III e o Príncipe Negro.

Nem os Gregos do Oriente, nem os russos receberam jamais a cavalaria, que todavia penetrou na Escandinávia e na Polônia, como em todos outros países cristão do Ocidente.

Na história da cavalaria podemos distinguir três épocas: uma heróica, em que a guerra prevalece sobre a galanteria; outra quase feminina, de inspirações amáveis, de modo urbano; a última artificial, assentada inteiramente sobre o falso, em que o entusiasmo é imitação, de sorte que o desinteresse cede campo ao cálculo, o cavaleiro vende a espada e trafica com os prisioneiros.

A primeira fase aparece nos romances dos Carlonvíngios; a Segunda nos da Távola Redonda; a terceira deu origem à sátira de Cervantes.

Não se conclua disto que a cavalaria existisse no tempo de Carlos Magno e de Arthur. Mas, quando se formou florescente, quis enobrecer a sua origem, fazendo-a remontar a antiga data, e procurou, entre os paladinos do imperador franco e os convivas do rei bretão, os primeiros exemplos e os tipos das virtudes que proclamava.

O Feudalismo forneceu a esta instituição os seus castelos e armaduras aperfeiçoadas, que faziam do cavaleiro e de seus palafréns uma massa de ferro e bronze, de que mesmo até as juntas eram impenetráveis ao ferro inimigo, e cujo metal não amassava debaixo dos golpes.

O Feudalismo forneceu também a cerimônia da investidura que apertava o laço de lealdade entre o vassalo e o senhor.

4.3 A FORMAÇÃO E A INVESTIDURA DO CAVALEIRO

O cavaleiro era geralmente nobre e filho de cavaleiro; nas cidades contudo em que o povo dominava, também plebeus eram às vezes elevados à cavalaria.

Na idade de sete anos, o rapaz saía das mãos das mulheres, para começar uma educação varonil e robusta, em meio aos jogos militares na casa paterna.

No fim da infância era feito pajem ou donzel de um barão nomeado por seu fausto, pela antigüidade de sua raça, ou por suas gloriosas façanhas.

Ficava ao serviço do senhor e da dama castelã, acompanhava-os, cortesão obsequioso, em suas viagens, punha na mesa as frutas doces, as massas, o vinho e o hipocraz, e outras bebidas com que se terminava o banquete, ou de que se usava para prevenir o sono.

Ele perseguia a cavalo a veação ou caçava os pássaros com o falcão. Serviços militares ou ataques simulados habituavam a sua alma à guerra; o exemplo dos barões e dos cavaleiros excitava nele o amor dos combates e o sentimento de honra. Em meio deles aprendia a amar a Deus e a sua dama; e uma delicada boca o iniciava no catecismo do amor, inculcando-lhe ao mesmo tempo as regras do decoro e da virtude.

Também muitas vezes ligava-se então a uma dessas primeiras amizades que se consagravam por juramentos terríveis, misturando o sangue das partes contratantes, e cuja recordação, lembrada por penhores recíprocos, obrigava aos maiores sacrifícios por toda a vida.

Aos catorze anos, o donzel era levado por seu pai e por sua mãe, de lírio na mão, ante o altar; o padre celebrante pegava numa espada e num talabarte, e, depois de os abençoar, dava-os ao mancebo, que por esta cerimônia se achava feito escudeiro. Os padrinhos e as madrinhas prometiam, em seu nome, amor e lealdade, e pendiam-lhe as esporas de prata.

Entrava então para servir de corpo, quer dizer, em pessoa, ou trinchando-lhe as comidas e deitando-lhe de beber, ou ao seu senhor quando as precisava, pegando-lhe nos estribos para montar a cavalo. Os prisioneiros eram confiados a sua guarda; em viagem, levava à mão o cavalo de batalha do seu senhor, que cavalgava em seu palafém.

Podia usar de couraça, gorjal, espaldares, as placas para garantir as ilhargas e os rins, os coxotes, as joelheiras, o escudo, como os cavaleiros,

e as mesmas armas ofensivas, mas não o capacete, nem o riste para a lança, nem as botas, nem as esporas douradas.

Nos torneios pedia o favor de o deixarem experimentar a sua valentia; acompanhava à guerra o seu senhor cuja pesada lança levava, bem como o capacete que prendia à maçã da sela.

Se o bravo se preparava para combater, ajudava-o a se cobrir com a armadura, levantava-o se era derrubado, e apresentava-lhe outro cavalo; levava-o se era ferido; e, vendo como ele fazia, aprendia a imitar a sua coragem e a sua habilidade em dar como em aparar golpes.

Às vezes, tomando ele também parte no combate, podia merecer ser armado cavaleiro, o que também se obtinha durante a paz por ocasião de festas, de bodas e de cortes plenárias.

O aspirante preparava-se para receber a ordem de cavalaria por jejuns, orações e penitências; depois disso, recebia a eucaristia, e revestia o hábito branco em sinal da pureza que havia adquirido.

Muitas vezes também lavava-se cuidadosamente num banho, depois largava a túnica branca da inocência para se cobrir com o sobretudo escarlate, em sinal do seu desejo de derramar o seu sangue pela religião, e cortavam-lhe o cabelo em sinal de sua servidão. Fazia a vigília das armas, passando toda a noite em oração, só, ou com sacerdotes e padrinhos.

No instante solene, avançava para o altar, acompanhado de cavaleiros e escudeiros, de espada pendurada no pescoço por uma charpa. Depois de a ter apresentado ao sacerdote, que a abençoava e lha restituía, ia ajoelhar-se ante aquele que devia armá-lo cavaleiro, e que lhe perguntava: “Com que intenção queres tu entrar para a ordem? Para descansares? Para que te honram sem dares honra à cavalaria? Retira-te que o não mereces”.

O neófito respondia que era para honrar a Deus, a Religião e a Cavalaria, e assim jurava sobre a espada do senhor.

Então este conferia-lhe o pedido, e o neófito era armado por cavaleiros, damas e donzelas, que lhe punham a cota de malhas, a couraça, os braçais, as manoplas, cingiam-lhe a espada e prendiam as esporas douradas, sinal distintivo da sua dignidade.

O senhor, pondo-se de pé, dava-lhe três pancadas com a prancha da espada nua sobre o ombro ou sobre a nuca, depois uma pancada com a palma da mão sobre a face; última injúria que tinha de sofrer sem tirar

vingança, e dizia-lhe: “em nome de Deus, de São Jorge, de São Miguel, faça-te cavaleiro; sê bravo, corajoso e leal”.

Traziam-lhe então o elmo, o escudo e a lança, e bem assim o cavalo sobre o qual se lançava sem se servir do estribo; ele fazia-o caracolar brandindo suas armas, e da igreja passava à porta do castelo, onde fazia o mesmo diante do povo, que aplaudia.

Para formar um cavaleiro, era preciso sê-lo; e o iniciado ficava ligado para com aquele que lhe tinha conferido a ordem por um parentesco espiritual de sorte que, por causa alguma, devia levantar suas armas contra ele.

Estes usos variavam necessariamente segundo os povos e circunstâncias; mas a solenidade era sempre acompanhada de certas cerimônias, à exceção do caso em que, no campo de batalha, um capitão cingia a espada a algum bravo, sem outra formalidade mais do que a palmada na face e o juramento.

“Sire”, “messire”, monsenhor, eram os títulos de que se serviam para os cavaleiros. À mulher deles chamavam em França “madame”, ao passo que às outras mulheres nobres chamavam “demoiselles”.

Tomavam lugar à mesa do Rei, honra recusada aos filhos e aos irmãos do príncipe enquanto não eram armados.

O uso de certas armas não era permitido senão a eles, certas magistraturas lhes eram reservadas, tais como as embaixadas, o direito de dar conselhos aos reis, de ter um selo particular, de comandar os exércitos, e de cingir a outros a espada de cavaleiro.

Distinguiam-se entre eles os **BACHEILIERS** (cavaleiros de segunda ordem), e os **BANNERETS** (cavaleiros com direito de usar a bandeira em guerra); só a estes era permitido o uso da bandeirola no topo da lança e tê-la nos cumes de sua habitação; levantar e manter a sua custa cinqüenta homens de guerra; aspirar a ser barões, marqueses e duques.

Cada um deles tinha seu grito de guerra, que o chefe e os soldados repetiam quando carregavam contra o inimigo; assim o dos príncipes de França era **MONTJOIE! SANT-DENIS!**

São Jorge era o padroeiro dos cavaleiros, eles lhe dirigiam suas orações antes de irem combater. Assim como ele, deveriam afrontar o perigo, libertar a inocência, calcar aos pés a tirania, humilhar o orgulho, vingar a virtude ultrajada.

4.4 OS DEVERES DO CAVALEIRO

A sua primeira obrigação era defender a religião e seus ministros, as igrejas e seus bens, combater pela fé e antes morrer do que traí-las.

Seguia-se a da fidelidade para com o príncipe ou senhor que lhe havia cingido a espada, e a favor de quem era obrigado a guerrear valorosamente.

Deviam, além disso, sustentar o direito do fraco, expondo-se em toda a ocasião, contanto que não fosse em prejuízo de sua honra e com detrimento do seu senhor feudal; não ofender pessoa alguma com malícia, não usurpar os bens alheios. Deviam, pelo contrário, atacar aqueles que se tornassem criminosos; não obrar por avareza e com vistas de recompensa venal, mas pela glória e pela virtude; obedecer a seus capitães, ser os guardas da honra e da hierarquia de seus companheiros de armas, não os oprimir por orgulho ou força; defender o seu renome na sua ausência, e socorrê-los em qualquer circunstância.

“Serve a Deus, e ele te ajudará; sê cortês para com todo gentil homem, pondo de parte o orgulho; não reveles um segredo, mostra-te leal em tuas ações e em teus discursos; cumpre a tua palavra! Socorre os pobres e os órfãos, e Deus te recompensará”.

Tais palavras eram a recomendação que Bayard, o cavaleiro destemido e irrepreensível, recebia da boca de sua mãe, e que sintetizam os deveres do cavaleiro medieval.

Certo provérbios corriam entre eles como leis: “Quem bem e mal não sabe sofrer, grande honra não pode obter”. “Aquele que deseja um cavalo de ouro já tem a rédea na mão”.

4.5 OS PRECEITOS CAVALEIRESCOS

“Ordena questo amore” – exclama o Redentor, num dos mais belos cânticos atribuídos a São Francisco de Assis “Modera o teu amor”. Assim também disse a igreja aos bárbaros: “Regrai vossa coragem”. E eles a disciplinaram, transformando-a na bravura. “Nenhum cavaleiro sem bravura” – era um dos mais comuns provérbios medievais.

E todas as demais virtudes se seguiram, dando-se a mão. Primeiro a Lealdade, depois a Liberalidade; em seguida, essa perfeição da cavalaria

civilizada que se chamou Cortesia, virtudes coroadas e resumidas pela Honra.

“Antes a morte do que a vergonha”.

“Miex vauroie morir que à honte estre en vie”

Tal era a síntese da cavalaria.

Realizou, destarte, a grande instituição medieval, o ideal de Juvenal, expresso em dois dos mais belos versos da poesia de todos os tempos;

“Considera o sumo crime preferir a existência à honra; e, por causa da vida, perder as razões de viver”.

4.6 A BRAVURA E A LEALDADE

A primeira recomendação feita ao cavaleiro após ser armado era ser bravo. Vinha, depois, a lealdade, que, como pondera Augusto Comte, admiravelmente combinava as duas qualidades essenciais da Idade Média: o Devotamento e a Sinceridade.

Era, de fato, a Lealdade, o devotamento unido ao respeito da palavra dada, conduzindo ao desassombrado desempenho de todos os compromissos assumidos.

4.7 A CORTESIA

Atributo essencial do cavaleiro, era a Cortesia adquirida nas cortes dos grandes senhores, aos quais servia como pagem, escudeiro etc., até que fosse digno de ingressar na cavalaria.

Era a cortesia a urbanidade romana requintada, constituindo na delicadeza das maneiras, modéstia, atenção e obsequiosidade para com as pessoas com que lidava o cavaleiro, transformando-o em cavalheiro.

Foi graças a isso que se amenizou, na Europa central, o trato dispensado aos prisioneiros de guerra, dando lugar a rasgos de generosidade, até então inéditos, e de que se viram inúmeros exemplos na guerra dos cem anos, sendo muito conhecidos os de Eduardo III relativamente a Eustáquio de Ribamont depois da tomada de Calais, e o do Príncipe

Negro (Eduardo, Príncipe de Galles) ao aprisionar, em Poitiers, João II da França.

4.8 A LIBERALIDADE

A largueza ou liberalidade era outra virtude característica do cavaleiro, o qual devia prodigalizar sua riqueza não só aos peregrinos e aos menestréis mas também aos seus irmãos d'armas menos favorecidos pela fortuna.

4.9 A HONRA E O DEVER

Resumiam o cortejo de virtudes que caracterizavam o cavaleiro, as noções de honra e do dever.

Consiste este no concurso que a sociedade exige de cada indivíduo, fazendo-o superar seus interesses pessoais ou egoísticos ao bem geral ou coletivo

A honra é o sentimento resultante da combinação do orgulho e da vaidade com os institutos sociais ou altruísticos, de modo a considerar cada indivíduo sua grandeza o exato cumprimento do dever, cuja infração produza mal-estar moral, designado pelo nome de remorso.

Decorre este do sofrimento dos instintos altruísticos e sobretudo da BONDADE, além da depressão do orgulho e da vaidade por sentir-se o indivíduo humilhado e condenado a seus próprios olhos e perante aqueles cuja obediência ou aprovação deseja.

“Fais ce que dois adviene que pourra”.

“Cumpre o teu dever, suceda o que suceder”.

- divisa de Duguesclim e de Bayard, “o cavaleiro sem medo e sem mancha” e é a fórmula geral das virtudes cavalheiras decorrentes de feudalismo.

5. CONCLUSÃO

Como se viu por este rápido estudo sobre a Idade Média, praticamente todas as noções de honra, lealdade, bravura, cortesia e ética mili-

tar, tais como: brasões, bandeiras, fanhões e principalmente, o “beijo” no corpo das espadas são originárias daquela época.

Naqueles tempos a espada possuía o punho em forma de cruz, o que servia de êmulo para o cavaleiro antes do combate; era ainda por ele que os padres-guerreiros das ordens religiosas de cavalaria então existentes (Templários, Cruz de Malta, etc.) ministravam a extrema-unção aos companheiros feridos em combate.

A vassalagem pessoal a certos nobres imediatos ou a uma coroa, constituía a expressão das fórmulas personalizadas, de autoridade que operava entre a nobreza feudal. Como a burocracia impessoal ainda não existia, seu voto de lealdade era feito antes a uma pessoa que a um cargo.

A oficialidade aristocrática baseava-se num senso de fraternidade e de participação numa irmandade independente. Em a “História do Militarismo”, Alfred Vagts documenta e analisa a zelosa solidariedade grupal dos nobres, que ajudou a tornar as castas de oficiais dos exércitos europeus entidades autônomas, sujeitas às suas próprias tradições, normas e padrões de honra.

O duelo foi um indicativo impressionante do poder da honra para consolidar o senso de fraternidade entre oficiais aristocráticos.

Em suma, o militar antigo dava tremenda importância tanto à beleza do seu uniforme, como à história de sua linhagem.

5.1 A ESPADA NOS DIAS DE HOJE

Pode-se dizer que, atualmente, a espada tem sua utilidade restringida a duas finalidades: símbolo designativo do posto de oficial, e como instrumento esportivo para a prática de esgrima, sendo tanto as espadas como os espadins de modelos antigos, como armas artísticas que são, considerados armas de ornamentação para os efeitos da legislação pertinente, as quais podem existir sem licença de uso e porte de arma, quando empregadas na decoração interna de qualquer casa fazendo parte de coleções artísticas.

Para a prática esportiva existem dois modelos de espada: a “francesa” e a “italiana”. A técnica não difere, hoje, praticamente, atendendo a que os franceses assimilaram alguns golpes de característica italiana, ao

passo que os mestres italianos da mesma forma passaram a cultivar a sutileza mais pronunciada do método francês.

Só o punho das armas mantém diferença notória, que distingue claramente as duas espadas; ao passo que a francesa tem o punho liso e simples, o da italiana é provido de travincas de diversos sistemas, que auxiliam o manejo da arma em relação à forma de a empunhar.

O comprimento das lâminas está fixando pelos regulamentos da modalidade na máximo de 900mm e o peso da arma não pode exceder o de 770 gramas. Os toques são dados de ponta e contam sobre qualquer região do corpo.

5.2 DESCRIÇÃO DA NOSSA ESPADA REGULAMENTAR

É uma arma branca, ofensiva-defensiva, pérfuro-cortante, dividindo-se em duas partes principais: a lâmina e o punho. Neste distingue-se o COPO, que pode ser cheio ou ter número variável de vazados, chamando-se VARETAS as partes cheias que, juntamente com o copo, constituem a GUARNIÇÃO da espada.

Notam-se ainda no punho: o CAPACETE, peça inteiriça que protege o punho propriamente dito; a CARRAPETA, saliência esférica, colocada na parte posterior do punho e, finalmente, um pequeno vazado no sentido longitudinal da parte delgada do copo, destinado a receber o fiador, chamado FENDA.

Na lâmina temos: a ESPIGA, peça estreita que, atravessando o punho no sentido do seu comprimento, rebate-se sobre a carrapeta e fixa, assim, a lâmina do mesmo punho; o CORTE, extremidade lateral desde a ponta até próximo ao copo, destinada ao talho; o DORSO, extremidade lateral oposta ao corte, a qual, sendo prolongamento do corte no sentido inverso, vai desaparecer no copo.

Consideram-se na lâmina duas importantes porções para efeito de esgrima.

A primeira começa no copo e, decrescendo sempre de valor, vai até o meio da lâmina é o FORTE da arma; a segurança, ou o resto da lâmina, tem o princípio na ponta, e sua importância decresce à medida que se aproxima do meio daquela é o seu fraco. O efeito do forte não se faz sentir além de um terço do comprimento da lâmina, a partir do copo. Este

último e o corte constituem a defesa por excelência da arma em descrição; são eles os obstáculos ou resistências que poderemos opor aos ataques de um adversário munido de espada, sabre-baioneta ou lança.

5.3 BÊNÇÃO DAS ESPADAS NA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO

Como fecho deste pequeno ensaio sobre a espada e tudo que ela representa para o oficial, não poderíamos deixar de aludir à belíssima cerimônia de bênção das espadas dos aspirantes-a-oficial, como é feita atualmente pela igreja católica.

É ela o prolongamento das emoções que o aspirante viveu no dia de sua formatura e cujo momento sublime é aquele em que ele recebe das mãos de sua madrinha ou padrinho, o prêmio máximo pela vitória sobre um longo período de lutas e sacrifícios, no qual forjou sua têmpera, igualmente ao aço de que a partir desse momento passa a ser possuidor de fato e de direito. Ademais disso, pelo resumo dessa cerimônia, que a seguir se irá ler, poder-se-á, facilmente, sentir como estão vivos os ideais dos cruzados, apesar de decorridos todos estes séculos.

Após a entrada solene, juntamente com suas madrinhas, os aspirantes ficam ao longo da nave central, em fila, tendo cada um ao lado a respectiva madrinha, a qual terá na mão, fora da bainha, a espada levantada diante do rosto.

O oficiante, revestido de pluvial, benze as espadas:

“Ouvi as nossas súplicas, nós vos pedimos senhor, e designai-vos abençoar estas espadas, com as quais estes vossos servos defensores das igrejas, das viúvas, dos órfãos, de todos que servem a Deus, lutarão contra as hostilidades dos pagãos e hereges. Sobrevenha o medo e o terror a todos os que atacaram. Por Cristo, Nosso Senhor, Amém”.

O oficiante se aproxima dos aspirantes e diz: “Bendito o senhor meu Deus, que adestra minha mãos para o combate e os meus dedos para a guerra. É ele a minha misericórdia, meu refúgio, meu amparo e libertador. Meu protetor, esperei n’ele, que submeteu meu povo a mim, senhor santo, Pai Onipotente, Deus Eterno, que dispondes tudo sozinho com ordem e retidão, que permitistes por vossa salutar disposição, o uso da espada para reprimir a malícia dos réprobos e defender a justiça; que qui-

sestes instituir uma ordem militar para proteção do povo; que fizestes dizer, pelo bem-aventurado João, aos soldados que lhe vieram ao encontro no deserto, não ferissem ninguém, mas que se contentassem com seu próprio soldo; nós suplicamos a vossa clemência, senhor; e assim como deste ao jovem David o poder de superar Golias, e a Judas Macabeu fizeste triunfar sobre a ferocidade dos povos que não invocam vosso nome, concedei também a estes vossos servos que hoje se submetem ao jugo da milícia, força e audácia na defesa da Justiça com um aumento de fé, esperança e caridade. Infundi-lhes, igualmente, o vosso temor e amor, humildade, perseverança, obediência, paciência. Disponde-os retamente para que não firam injustamente a ninguém, nem com estas nem com outras espadas; e assim como são promovidos a um grau de honra militar, deponham o velho homem com seus hábitos e se revistam de novo para que vos temam e vos adorem, evitem o consórcio dos traidores, estendam sua caridade ao próximo, obedeam prontamente a seus chefes e desempenhem bem todos os seus ofícios. Por N.S. Jesus Cristo, Amém”.

Os aspirantes vibram três vezes as espadas na ar e, em seguida, as colocam nas bainhas, enquanto o oficiante vai dizendo:

“Cingi-vos fortemente com vossas espadas. E lembrai-vos de que os santos vencem os reinos, não pela espada, mas pela fé”.

Cada aspirante aproxima-se do altar acompanhado de sua madrinha: ao pé do oficiante, tira a espada e a entrega à madrinha; ajoelhando-se em seguida. A madrinha entrega a espada ao oficiante, que toca com a mesma o ombro do aspirante, dizendo:

“Sê um soldado pacífico, valente, fiel, temente a Deus”.

O aspirante de pé recebe a espada, retirando-se para seu primitivo lugar. O oficiante, terminada esta cerimônia, diz a oração final:

“Deus onipotente e eterno, infundi a graça de vossa bênção sobre estes vossos servos, que desejam cingir-se com esta espada insigne, e protegidos pela virtude de vossa destra, armados de todas as armas pelas vossas defesas celestes contra todas as agressões, fazei com que eles não se perturbem neste mundo com as tempestades das guerras. Por Cristo, Nosso Senhor, Amém”.

Finalmente, como derradeiras palavras, antes de encerrar este ensaio, diríamos que o somatório de todos estes motivos, desde o momento da primeira aula nos bancos escolares da Academia de Polícia Militar, até o momento solene da sagração da espada, é que faz com que o verdadeiro

oficial *JAMAIS DESEMBAINHE A ESPADA SEM JUSTA CAUSA, NEM A EMBAINHE SEM HONRA.*

Notas:

(01) Grande Enciclopédia Portuguesa e Brasileira, vol. X, pág. 177.

(02) Enciclopédia Barsa, vol. IV, pág. 423.

(03) Lins, Ivan – “A Idade Média - A Cavalaria e as Cruzadas”- 2ªed., pág. 135.

ÍNDICE BIBLIOGRÁFICO

BARSA, Enciclopédia – Enciclopédia Britânica Vol. IV

BLOCH, Enciclopédia – Bloch Editores S.ª nº 5 – RJ 0 1967

CANTÚ, Césares – “História Universal”- Vol. III Editora das Américas – SP

Janowitz, Morris – “O Soldado Profissional”- Ed. GRD – Rio GB –1967

LINS, Ivan – “A Idade Média”- A Cavalaria e as Cruzadas” Ed. Pan Americana S.A. RJ – 2ª Edição – 1944.

PORTUGUESA E BRASILEIRA, Grande Enciclopédia – Editora Enciclopédia Ltda. – RJ LISBOA – 1945.

PROSPECTO – Homenagem da Capelania da PMESP aos Aspirantes Diretoria de Assistência Social – 1972.

RODRIGUES, Cezar A. Parga – “Esgrima de Espada”- Imprensa Nacional – RJ – 1906.

VIANNA, Lobo – “Tática Elementar”- Editores M. Orosco e Co. – RJ 1904.

IV. OS MARCOS HISTÓRICOS DA MILÍCIA PAULISTA

WALDYR RODRIGUES DE MORAES.
Professor Titular da Escola de Engenharia Mackenzie e Engenheiro efetivo do Departamento de Águas e Energia Elétrica.

SUMÁRIO

1. O Brasão. - 2. Os Marcos. - 3. Ata de 15 de Dezembro. - 4. Guerra dos Farrapos. - 5. Campo das Palmas. - 6. Revolução Liberal de Sorocaba. - 7. Guerra do Paraguai. - 8. Revolta da Armada e Revolução Federalista. - 9. Questão dos Protocolos. - 10. Campanha no Sertão Baiano. - 11. Revolta da Chibata. - 12. Greve Operária em São Paulo. - 13. Os 18 do Forte e a Sedição de Mato Grosso. - 14. Revolução de 1924. - 15. Campanha de 1926. - 16. Revolução de 1930. - 17. Revolução de 1932. - 18. Movimentos Extremistas. 19. Segunda Guerra Mundial. 20. Revolução de 1964.

1. O BRASÃO

"A Força Pública do Estado de São Paulo, repositório de nobres tradições, fruto de audaciosa sede de progresso de um povo cuja grandeza ajudou a construir em trabalho e vigília constante, na paz e na guerra; a Força Pública, completando a obra dos intrépidos bandeirantes, levou aos sertões agrestes, em lutas sem tréguas, o império da ordem; corporação que, a serviço da lei, já regou com o sangue dos seus soldados todos os quadrantes da Pátria; a Força Pública, como polícia e corporação militar que, há mais de um século, constitui um dos mais legítimos orgulhos da terra de Piratininga, por ser uma das mais arrojadas provas do valor e da capacidade dos seus filhos, ainda não tem, inexplicavelmente, o seu BRASÃO, um símbolo que, representando a corporação, lembre aos seus componentes atuais e futuros os exemplos dos seus precursores".

Com essas palavras, em ofício datado de 5 de agosto de 1958, o Tenente-Coronel Teodoro de Almeida Pupo solicitava ao comandante-geral que fosse aprovado e posto em uso o novo brasão da Força Pública.

Assim, em 15 de dezembro de 1958, subia à sanção do governador do Estado o projeto que foi convertido no decreto 34244 de 17 de dezembro de 1958, instituindo o brasão de armas da Força Pública. O projeto artístico do brasão foi executado pelo 1º Tenente Olavo Soares; a bordadura tinha 16 estrelas, mas em 1981 foram acrescentadas outras duas.

A simbologia heráldica do brasão adotado tem o seguinte significado:

Metais: O ouro simboliza a riqueza, força, fé, pureza e constância. Na prata estão representadas a inocência, a candura e a lisura.

Esmaltes: O vermelho significa valor, intrepidez, ânimo valoroso, espírito decidido e a guerra. O azul é a cor da majestade, nobreza, serenidade e formosura. O preto representa a ciência, a modéstia, a abundância, a fertilidade e o estoicismo.

Peças: A estrela é o símbolo da vitória. Na bordadura do escudo as 18 estrelas representam os 18 marcos históricos.

O escudete¹⁶ encerra as cores da Bandeira Paulista, e o leão de pé é o símbolo da majestade, soberania, autoridade, vigilância e bravura. Ao empunhar o sabre, representa, ainda, a Justiça, enquanto o carvalho representa força, nobreza, poder conspícuo, longevidade e ânimo forte.

Com as figuras do bandeirante Domingos Jorge Velho e de um soldado de Milícia, homenageiam-se nossos bravos antecessores, em posição de sentido, sempre alerta. Por fim, o listel, em sua divisa, caracteriza um dever sempre cumprido: Lealdade e Constância.

O decreto 17069, de 21 de maio de 1981, modifica o Brasão de Armas da Polícia Militar criado em 1958. O Brasão de Armas da Polícia Militar será um escudo português, perfilado em ouro, tendo uma bordadura vermelha carregada de dezoito estrelas de cinco pontas, representando marcos históricos da corporação. No centro, em listas verticais e horizontais, as cores representativas da Bandeira Paulista, também perfiladas em ouro; com timbre, um leão rampante em ouro, apoiado sobre um virol em vermelho e prata, empunhando um gládio, com punho em ouro e lâmina em prata; à direita do Brasão um ramo de carvalho e à esquerda um ramo de louro, cruzados em sua base; como tenentes, à direita a figura de um bandeirante, em posição de sentido, com bacamarte e espada e à esquerda um soldado da época da criação da Milícia empunhan-

¹⁶ O escudete tinha a forma de um escudo francês,

do um fuzil com baioneta; num listel em azul, a legenda em prata “Lealdade e Constância”.

2. OS MARCOS

No Brasão da Polícia Militar do Estado de São Paulo, na bordadura do escudo, existem dezoito estrelas representando os marcos históricos e gloriosos da Força Pública e da Guarda Civil que, de modo sintético, são os seguintes:

- 1831 - Criação da Guarda Municipal Permanente ¹⁷;
- 1838 - Guerra dos Farrapos;
- 1839 - Campos das Palmas no Paraná;
- 1842 - Revolução Liberal de Sorocaba em São Paulo;
- 1865 - Guerra contra o Paraguai;
- 1893 - Revolução Federalista e Revolta da Armada;
- 1896 - Questão dos Protocolos;
- 1897 - Campanha de Canudos na Bahia;
- 1910 - Revolta dos Marinheiros no Rio de Janeiro;
- 1917 - Greve operária em São Paulo;
- 1922 - Os 18 do Forte e Sedição de Mato Grosso;
- 1924 - Revolução de São Paulo e Campanhas do Sul;
- 1926 - Campanhas do Nordeste e de Goiás;
- 1930 - Revolução de 5 de outubro de 1930;
- 1932 - Revolução paulista de 9 de Julho de 1932;
- 1935 - 1938 - Movimentos extremistas;
- 1944 - Segunda Guerra Mundial;
- 1964 - Revolução de 31 de março.

ATA DE 15 DE DEZEMBRO

Reunido o Conselho da Presidência da Província de São Paulo, o Exmo. Sr. Presidente da Província dá conhecimento aos Conselheiros da carta da lei de 10 de outubro do corrente ano, da Regência, pela qual é autorizado através do Conselho a criar um Corpo de Guardas Municipais

¹⁷ MELO, Cel Edilberto de Oliveira. *Marcos históricos da Polícia Militar*.

voluntários, a pé e a cavalo, quando assim julgue necessário. É proposta a criação de uma Companhia de Infantaria, com efetivo de 100 praças e oficiais necessários, e 30 soldados de cavalaria, comandados por um Tenente. Com isso foi dado o primeiro passo para constituição da Polícia Militar do Estado de São Paulo.

3. GUERRA DOS FARRAPOS

Em 19 de setembro de 1835, as hostes revolucionárias aproximam-se de Porto Alegre, comandadas por José Gomes de Vasconcelos Jardim e Onofre Pires da Silveira Canto. O Presidente da Província mobiliza a Guarda Municipal Permanente gaúcha, Piquete de Cavalaria da 1ª. Linha e uma Companhia da Guarda Nacional, num total de 270 homens.

O Governo abandona a Capital e os revolucionários ocupam Porto Alegre no dia 20 de setembro. Àquela época, no sul do Brasil existiam as Províncias do Rio Grande do Sul, Santa Catarina e São Paulo. O Paraná de hoje, na época, era parte integrante da província de São Paulo. A Revolução dos Farrapos iniciada no Rio Grande do Sul em 1835 expandiu-se por toda a região sul do país.

Os revoltosos tinham atingido a Vila de Lages, em Santa Catarina. O 6º. Batalhão de Linha, com sede em São Paulo, foi deslocado para Santos em 18 de abril de 1838, e daí para a Vila do Príncipe, via Vila de Paranaguá, sob o comando do Sargento-mor João Feliciano da Costa Ferreira. Adidos ao 6º. Batalhão, partiram 54 guardas municipais de São Paulo. Os Permanentes de São Paulo atuaram como artilheiros, sob o comando do Alferes de Artilharia do Exército Manoel V. Guedes¹⁸.

A História não registra se os milicianos paulistas participaram do combate de Passo de Santa Vitória ocorrido em 14 de dezembro de 1839, ou da invasão de Santa Catarina pelo eixo Lages-Cachoeira. A 1º. de março de 1845, Caxias consegue a assinatura da proclamação da pacificação, encerrando o conflito farroupilha.

4. CAMPOS DAS PALMAS

A Portaria de 20 de novembro de 1836, do Governo da Província de São Paulo, nomeava o Capitão Hermógenes Carneiro Lobo Ferreira

¹⁸ SAMPAIO, Cel. José Nogueira. *A fundação da Força Pública de S. Paulo.*

para organizar e comandar uma Companhia de Guardas Municipais¹⁹, que deveria estacionar nos Campos das Palmas, na divisa com Santa Catarina.

Durante um ano a Companhia de Guardas Municipais, composta do capitão e 50 praças, cruzou a região fazendo levantamento topográfico, abrindo estradas e melhorando as comunicações terrestres e fluviais. Todo esse trabalho foi realizado sob os constantes ataques dos índios coroados, posteriormente pacificados. Os índios coroados do cacique Vitorino Condá foram pacificados pela ação do Capitão Lobo Ferreira. O Capitão Lobo Ferreira fez o primeiro mapa da região e pacificou a região permitindo o surgimento da povoação de Palmas, hoje cidade do meio-oeste paranaense. Em 1845 a Companhia foi extinta.

5. REVOLUÇÃO LIBERAL DE SOROCABA

A dissolução da Assembléia Geral em 10 de outubro de 1842, pelo Gabinete Conservador, provocou os levantes liberais nas províncias de Minas Gerais e São Paulo, chefiados, respectivamente, por Teófilo Otoni e Rafael Tobias de Aguiar.

Em Sorocaba, Rafael Tobias de Aguiar e Diogo Antônio Feijó conseguiram a adesão das Comarcas de Itapetininga, Itu, Porto Feliz e Capivari, assim como a simpatia da Comarca de Curitiba.

Os revoltosos se concentraram em Sorocaba (17 de maio de 1842). De Sorocaba partiram duas colunas militares: a primeira, sob o comando do Capitão Manoel Antônio Ferreira, partiu para Campinas, estacionando em Venda Grande; a segunda, Coluna Libertadora, sob o comando do Major Francisco Galvão de Barros França, seguiu para São Paulo, estacionando em Pirajussara (Butantã). Em 28 de maio de 1842, na região do Jaguaré, os legalistas comandados pelo Barão de Caxias infligiram aos revoltosos uma grande derrota.

O Tenente-Coronel José Vicente Amorim Bezerra aniquilou os revoltosos de Boaventura Amaral, em 7 de junho de 1842, na área de Venda Grande. Nesse combate a Seção de Cavalaria da Guarda Municipal Permanente, sob o comando de Pedro Alves de Siqueira, teve o seu batismo de fogo. Os Permanentes estavam incorporados às tropas do Barão

¹⁹ Criada pela lei de 18 de março de 1836.

de Caxias. Faleceu em combate o capitão Boaventura do Amaral Camargo, ex-comandante da Guarda Municipal Permanente paulista.

Em 20 de junho de 1842, o Barão de Caxias entrou vitorioso em Sorocaba, prendendo os chefes revoltosos²⁰, entre eles o Padre Diogo Antônio Feijó. De Sorocaba partiu para Campinas e daí para Minas Gerais, onde derrotou os liberais mineiros no combate de Santa Luzia.

Em 9 de setembro de 1842, o Tenente-Coronel José Vicente do Amorim Bezerra, comunica ao Coronel José Thomaz Henrique, comandante das Armas da Província de São Paulo que manda regressar à Província os Permanentes que estavam incorporados ao Exército Pacificador de Caxias.

6. GUERRA DO PARAGUAI

Em dezembro de 1864, tropas paraguaias invadiram a província de Mato Grosso, e em janeiro de 1865 o Império declarou guerra ao Paraguai²¹. O Exército Brasileiro, no Mato Grosso, era constituído de um Batalhão de Infantaria, um Corpo de Cavalaria e um Batalhão de Artilharia; ao todo eram 851 homens, sendo 81 oficiais.

A partir de 1865, o Governo Imperial Brasileiro²² organizou os Batalhões de Voluntários da Pátria para combater contra o Governo do Paraguai. De São Paulo saíram os 7º, 42º e 45º Batalhões de Voluntários da Pátria, Batalhões de 1ª Linha, Batalhões da Guarda Nacional, o Corpo Municipal Permanente e o Corpo Policial Provisório.

O Corpo Municipal Permanente participou ativamente da invasão do norte do Paraguai e da famosa Retirada de Laguna.

No dia 14 de janeiro de 1865, o Tenente-Coronel José Maria Gavião Peixoto comunicava ao Governo Provincial que o Corpo Municipal Permanente, voluntariamente, partiria para campanha do Paraguai. Em 10 de abril do mesmo ano, o Corpo Municipal Permanente, com todo o

²⁰ ESTADO MAIOR DO EXÉRCITO. *A História do Exército Brasileiro*. Eram os chefes revoltosos aprisionados: Feijó, Vergueiro, Canto e Melo, Galvão e Bento de Moraes. Tobias de Aguiar conseguiu fugir para o Rio Grande do Sul onde mais tarde foi preso junto com alguns farroupilhas.

²¹ Governava o Paraguai o Marechal Francisco Solano Lopez.

²² Governava o Império do Brasil D. Pedro II.

seu efetivo (273 homens), sob o comando do Tenente-Coronel José Maria Gavião Peixoto, parte para Campinas para juntar-se com outras tropas da Força Expedicionária, que pretendia invadir o Paraguai pela fronteira matogrossense.

Em 9 de julho de 1865, o 7º. Batalhão de Voluntários da Pátria recebia a sua bandeira. O 7º. Batalhão, o Corpo Policial Permanente e as unidades da Guarda Nacional de São Paulo formaram um destacamento que deveria partir para Mato Grosso e daí invadir o Paraguai. Os dois últimos partiram para Uberaba²³ com destino ao Mato Grosso; o primeiro partiu para Santos e daí para Montevidéu, prosseguindo até a zona de operações de guerra no sul do Paraguai. Comandava o 7º. Batalhão o Tenente-Coronel Francisco Joaquim Pinto Pacca. A Coluna Expedicionária partiu de São Paulo e chegou a Campinas em 12 de abril do mesmo ano. O Comandante do Corpo de Permanentes foi considerado inválido para o serviço militar e foi substituído pelo Capitão João Antonio Garcez Palha, que exerceu o comando até 11 de julho de 1866.

A Força Expedicionária que seguiu para Mato Grosso foi composta de duas Brigadas Mistas. O Corpo Municipal Permanente foi incorporado à 2ª. Brigada, cujo efetivo era de 914 homens. O efetivo paulista, 568 homens, foi constituído com o Corpo Municipal Permanente, Companhia de Cavalaria de Linha e o Corpo Fixo de São Paulo. Na 2ª. Brigada, um dos batalhões foi composto com os Permanentes de São Paulo e Minas Gerais, Batalhão Policial²⁴, sob o comando do Capitão Garcez.

Com a reorganização, as duas brigadas foram unificadas em uma Brigada²⁵, e o Corpo de Permanentes foi incluído no 21º. Batalhão de Infantaria de Linha. Esse Batalhão atravessou a fronteira paraguaia em 21 de abril de 1867 e, em 16 de maio do mesmo ano, participou do combate de Laguna²⁶.

²³ Dos 568 Expedicionários que partiram de São Paulo chegaram a Uberaba 366 homens, dos quais 198 eram do Corpo Municipal Permanente (54% do efetivo).

²⁴ O efetivo do Batalhão Policial era de 313 homens, sendo 198 paulistas e 115 mineiros.

²⁵ Comandava a Brigada o Brigadeiro José Antonio Fonseca Galvão.

²⁶ Comandante do 21º Batalhão, Major Tomas Gonçalves, Ajudante Alferes João Luiz do Prado Mineiro, Comandante da 2ª. Companhia o Capitão Dionisio Pires da Motta e Comandante da 6ª. Companhia o Tenente Adão da Cunha Knippel.

Após diversos combates, a coluna brasileira sob o comando do Coronel Carlos de Moraes Camisão²⁷ retrocedeu para o Brasil, dando início à epopéia da retirada de Laguna (8 de maio de 1867). Foram 35 dias de sacrifício, bravura e heroísmo, com luta constante contra um inimigo numeroso e, ainda, contra a fome, a sede e o terrível cólera-morbo.

A retirada terminou em 11 de junho de 1867, quando os remanescentes da coluna brasileira, atravessando o rio Aquidauana, atingiram o Porto de Canuto. Dos 1907 homens da coluna, somente 1329²⁸ regressaram ao Brasil. O Tenente Alfredo D'Escragnolle Taunay, Visconde de Taunay, testemunha ocular da epopéia, retratou a campanha de Mato Grosso no famoso livro "A Retirada de Laguna". Depois do dia 29 de maio a coluna foi comandada pelo Major José Tomaz Gonçalves.

Os elementos do Corpo Municipal Permanente que regressaram do Paraguai e mais o Corpo Policial Provisório partiram para a campanha no sul, sendo incorporados a um dos Batalhões de Voluntários da Pátria.

O Corpo Municipal Permanente partiu para Mato Grosso com 19 oficiais. Desses oficiais foram rasteados os seguintes: Tenentes João Baptista do Sacramento, Adão da Cunha Knippel e Francisco Augusto Machado, Alferes Tulio Cícero de Castro, Dionisio Pires da Motta, João Luiz do Prado Mineiro, Ernesto Bilizario Tito de Toledo, João Dias Sobral, Máximo José de Brito Alambert, José Carlos d'Oliva Maia, Manoel Caetano de Abreu Junior, José Alves de Oliveira, Henrique de Afonso de Araujo Macedo e José Plácido da Graça. Desses faleceram em combate o Cap Dionisio e o Ten Knippel; regressaram por doença o Ten. Sacramento e o Alferes Tulio; participaram de toda a campanha do Paraguai os Alferes José Alves de Oliveira e Manoel Caetano de Abreu Junior; os demais regressaram a São Paulo²⁹.

O 7º. Batalhão de Voluntários da Pátria foi o primeiro batalhão paulista que chegou ao Paraguai; depois, chegaram o 42º. e o 45º. Batalhões de Voluntários da Pátria. Esses Batalhões somaram 1399 homens.

²⁷ O Coronel Carlos de Moraes Camisão e o Tenente-Coronel Juvencio Cabral de Menezes, comandante e subcomandante da Coluna morreram no dia 29 de maio vitimados pelo cólera.

²⁸ ROCHA POMBO, José Francisco de. *História do Brasil*

²⁹ SAMPAIO, Cap José Nogueira. *Militia num.7.*

A tropa paulista recebeu o seu batismo de fogo no combate da Ilha da Redenção³⁰, sob o comando do Coronel João Carlos de Villagran Cabrita³¹.

Ficaram fora de combate 153 brasileiros, sendo 50 paulistas³². A partir daí os paulistas participaram dos combates de Tuiuti, Chaco, Humaitá³³, Angustura, Caraguataí, entre outros, até 1870.

Em 17 de março de 1870, o 35º. Batalhão deixava a Vila da Conceição com destino a Humaitá. A Ala Esquerda do Batalhão, sob o comando do Major-fiscal, embarcou no vapor Isabel no dia 29 de março, e a Ala Direita, com o Comandante, embarcou no vapor Alice no dia seguinte. Comandava o Batalhão o Coronel Antônio Martins do Amorim Rangel, sendo fiscal o Major José do Rego Barros.

Os paulistas formaram o 7º., 42º. e 45º. Batalhões de Voluntários da Pátria, que pela reorganização efetuada pelo Conde d'Eu foram englobados no 35º. Batalhão de Voluntários da Pátria³⁴. O 7º. partiu com um efetivo de 800 homens e regressou como 35º. Batalhão, com 34 oficiais e 316 praças³⁵. Dos que partiram com o 7º. Batalhão, somente 84 regressaram. Foram recrutados e enviados ao Paraguai 6504 paulistas, sendo 2271 Voluntários da Pátria, 577 do Corpo Policial, 1976 Voluntários, 1125 da Guarda Nacional e 555 recrutas e libertos. Desse total somente 350 voltaram com o Batalhão; os outros, ou morreram, ou retornaram antes como feridos e acidentados de guerra.

³⁰ A Ilha de Redenção, também, conhecida como Ilha do Ataio ou Banco Itapiru, depois dos combates entre 4 e 10 de abril de 1866, recebeu o nome de Ilha Cabrita.

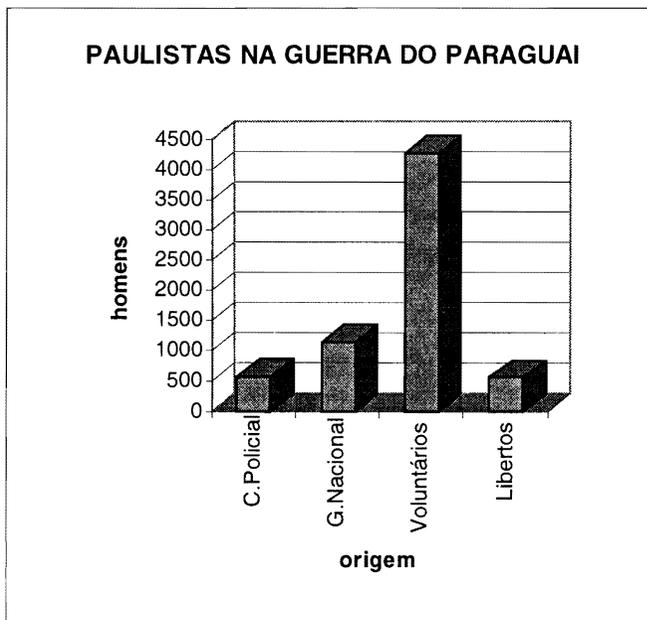
³¹ DONATO, Hernâni. *Dicionário das Batalas Brasileiras*. Lutaram na Ilha de Redenção: o 7º. Batalhão de Voluntários da Pátria de São Paulo, o 14º. Batalhão da Guarda Nacional da Corte e os cem homens do Batalhão de Engenharia do Exército. Total: 900 homens. Os paraguaios eram 1266 homens dos 3º. e 9º. Batalhões de Cavalaria a pé.

³² FRAGOSO, Augusto Tasso. *História da guerra da Tríplice Aliança contra o Paraguai*. Dos paulistas foram 12 praças mortas, 36 praças feridas e 2 oficiais feridos.

³³ ESTADO MAIOR DO EXÉRCITO, *História do Exército Brasileiro*. Os combates ocorridos entre fevereiro a julho de 1868 foram englobados na chamada "manobra de Humaitá".

³⁴ DUARTE, General Paulo de Queiroz. *Os Voluntários da Pátria na Guerra do Paraguai*. Em janeiro de 1869 o 35º. Batalhão tinha um efetivo de 492 homens, sendo 38 oficiais.

³⁵ Idem. O 35º. Batalhão regressou a São Paulo, no dia 27 de abril de 1870, vindo de Santos.



7. REVOLTA DA ARMADA E REVOLUÇÃO FEDERALISTA

Em fevereiro de 1893, Gumercindo Saraiva revolta-se no Rio Grande do Sul, dando início à Revolução Federalista. Os revoltosos são detidos em Lapa, no Paraná. Na mesma ocasião, na cidade do Rio de Janeiro, a esquadra sob o comando do Almirante Custódio José de Mello se revolta.

Bernardino de Campos, Presidente do Estado de São Paulo, convoca a então Força Pública e organiza com a Guarda Nacional os Batalhões Patrióticos a partir de 15 de março de 1893. Para guarnecer de Cananéia a Ubatuba são destacados os 2º, 3º e 4º Batalhões de Infantaria da Força Pública e para Santos segue o Corpo de Bombeiros.

Em 4 de julho de 1893, o Almirante reformado Eduardo Wandenkolk, ex-ministro da Marinha, arma em Buenos Aires o navio "Júpiter" e pretende fixar uma base para os federalistas no litoral brasileiro. Porém o cruzador "República" capturou o navio "Júpiter" na altura da Ilha de Santa Catarina.

Por precaução, o governo do Estado tinha mandado para o litoral paulista o 3º Batalhão de Infantaria, sob o comando do Coronel Antônio

Eugênio Ramalho. Quando o Almirante Custódio de Mello sublevou a Armada na Baía de Guanabara, o 3º. Batalhão já guarnecia todo o litoral e não foram poucos os entreveros com os revoltosos.

De 5 a 16 de outubro o Comando da Corporação Policial foi instalado em Santos; única vez em que a sede da Corporação saiu de São Paulo. Na seqüência das ações, em 25 de novembro, segue para Itararé o Coronel Inocêncio Ferraz, com um destacamento composto de uma Companhia do 4º. Batalhão e um Esquadrão do Corpo de Cavalaria.

Em 10 de fevereiro de 1894, o 1º. Batalhão de Infantaria seguiu para Itararé e foi incorporado à 2ª. Brigada do Corpo de Exército comandado pelo General Francisco Raimundo Ewerthon Quadros. O 1º. Batalhão combateu em Jaguariúva, Pirai, Castro, Ponta Grossa, Lapa, Rio Negro e Curitiba.

Dois meses mais tarde, em 26 de abril, partiu para Paranaguá o 2º. Batalhão de Infantaria, que foi a primeira tropa legalista a entrar em Curitiba (1º. de maio de 1894). O 2º. Batalhão combateu em Paranaguá, Lages, Lapa, União da Vitória e Porto Amazonas. O 2º. Batalhão ficou conhecido como o "dois de ouro". Em 1895 os dois Batalhões paulistas regressaram a São Paulo.

Os 1º., 2º. e 4º. Batalhões de Infantaria da Força Policial paulista, com o Batalhão do Exército número 7, formaram a 2ª. Brigada, da 1ª. Divisão em Operações no Paraná.

8. QUESTÃO DOS PROTOCOLOS

No fim do século XIX a colônia italiana já era numerosa em São Paulo. Os "protocolos" foram correspondências oficiais trocadas entre as autoridades brasileiras e italianas, para a integração dos imigrantes com a população.

A inabilidade de alguns italianos, inclusive do Cônsul italiano Baichanteaud, provocou conflitos generalizados entre os imigrantes e os brasileiros. Foi necessário, por ordem do Dr. Campos Salles, enérgica intervenção policial, executada pelo 1º. Batalhão de Infantaria da Força Pública paulista. A atitude enérgica da milícia paulista e a clarividência de muitos italianos cooperaram para que os ânimos fossem serenados e a ordem pública restabelecida.

9. CAMPANHA NO SERTÃO DA BAHIA

As condições socioeconômicas de 1897 fizeram aparecer no interior do estado da Bahia a figura de Antônio Mendes Maciel, o Antônio Conselheiro, e resultaram numa luta fratricida, com prejuízos materiais e morais ao país, com um saldo tenebroso de mortos e feridos. Para restabelecer a ordem, sucederam-se as expedições policiais e militares ao interior da Bahia.

As quatro seguintes expedições foram derrotadas em Canudos: a da força policial baiana, em 1893, comandada pelo Capitão Vergílio Ferreira de Almeida; a da companhia do Exército, com 107 homens, sob o comando do 1º. Tenente do Exército Pires Ferreira, em novembro de 1896; a do agrupamento de 560 homens, do Exército e da Força Policial da Bahia, sob o comando do Major do Exército Febronio de Brito; e a da Brigada Mista do Exército, com 1300 homens, sob o comando do Coronel Moreira Cesar, em março de 1897. Em junho de 1897, um agrupamento de tropas do Exército e de polícias estaduais, com aproximadamente 4000 homens³⁶, reunidos em Canudos, sob o comando do General Artur Oscar Andrade Guimarães, conseguiu em outubro do mesmo ano debelar a revolta do Conselheiro.

A 7 de agosto de 1897 chegava a Salvador o 1º. Batalhão de Infantaria da Força Pública de São Paulo, hoje o 1º. Batalhão de Polícia de Choque "Tobias de Aguiar" da Polícia Militar paulista. No dia 9 partiu na direção do eixo Salvador-Queimadas-Monte Santo-Canudos. Em 23 de agosto o Batalhão entrava em Monte Santo. Partiu para Canudos escoltando um comboio militar de víveres e munições. Este foi o único comboio militar que chegou intato a Canudos, apesar dos constantes ataques dos guerrilheiros de Conselheiro.

O Batalhão foi incorporado à Divisão do General Artur Oscar. No dia 25 de agosto o Batalhão paulista entra em operações de guerra. O Batalhão paulista combateu de Calumbi até Cachamingó. Em 25 de setembro, sob o comando do Major José Pedro de Oliveira, uma ala do Batalhão combate na bifurcação da estrada de Uauá para Canudos. Na madrugada de 1º. de outubro, a Segunda Coluna tinha os 4º., 29º e 39º.

³⁶ *Diário Popular, de 21 de setembro de 1897.* Há batalhão com efetivo reduzido, Um dos batalhões está com 6 soldados, 20 sargentos e cabos e 20 oficiais subalternos.

Batalhões de Infantaria colocados no leito do Rio Vaza Barris, no flanco direito da igreja nova e na trincheira ao sul da cidadela. O 9°. e o 34°. Batalhões de Infantaria estavam por trás da igreja. O 26°. Batalhão de Infantaria, o 5°. Batalhão Policial da Bahia e a ala direita do 1°. Batalhão da Força Pública de S. Paulo, no leito do mesmo rio. A tarde do mesmo dia a Brigada Policial composta dos Batalhões de Polícia do Amazonas e do Pará e a ala esquerda do 1°. Batalhão da Força Pública¹ vieram auxiliar os esforços da Segunda Coluna. O Batalhão paulista participou ativamente dos assaltos finais ao reduto do Conselheiro. O ataque foi feito com baioneta generalizando-se o combate corpo-a-corpo..

A luta foi encerrada em 6 de outubro. Os paulistas perderam doze homens mortos em ação e tiveram dezenas de feridos. Após quarenta dias de lutas, o Batalhão paulista retornou a sua sede, em 24 de outubro de 1897².

10. REVOLTA DA CHIBATA

Em 21 de novembro de 1910, na cidade do Rio de Janeiro, revoltase parte da Marinha de Guerra, sob a liderança do marinheiro João Cândido. Os marinheiros tomam os couraçados São Paulo, Minas Gerais, Deodoro e o cruzador Bahia.

Para evitar qualquer desembarque dos revoltosos na área de Santos, o Governo manda deslocar para essa cidade uma ala do 1°. Batalhão de Infantaria da Força Pública, sob o comando do Major Pedro Dias de Campos.

Com a devolução dos navios ao Governo e anistia aos participantes, foi debelada a revolta. Assim, cumprida a missão de manter a ordem e a legalidade, o Batalhão paulista regressa a sua sede em São Paulo.

11. GREVE OPERÁRIA DE SÃO PAULO

No mês julho de 1917, a Capital paulista foi palco de grandes movimentos grevistas. A morte de um operário da Indústria Matarazzo foi o

¹ A Ala direita paulista estava comandada pelo Major João Pedro de Oliveira, Comandava o Batalhão o Tenente-Coronel José Elesbão dos Reis.

² CUNHA, Euclides da. *Os Sertões*.

estopim da revolta, e a Força Pública foi mobilizada para restabelecer a ordem. Ocorreram conflitos entre os elementos da Força Pública e os operários em diversos bairros da Capital, principalmente no Brás, Sé e Água Branca.

No dia 17 de julho ocorreu um conflito entre os operários e elementos do Regimento de Cavalaria da Força Pública. Por interferência do Major da Força Pública Miguel Costa e do redator do jornal "O Combate", Nestor Rangel Pestana, foi possível fazer uma conciliação entre as partes, o que permitiu harmonizar as duas facções. Novamente a Força Pública restabeleceu a ordem e normalizou a vida em São Paulo.

12. OS 18 DO FORTE E A SEDIÇÃO DE MATO GROSSO

Em 5 de julho de 1922, em consequência do levante da guarnição do Forte de Copacabana, no Rio de Janeiro, uma Companhia do 1º. Batalhão de Infantaria, sob o comando do Capitão José Ferreira Leal, segue para a região de Itararé, para guarnecer a divisa São Paulo-Paraná. No dia 11 do mesmo mês seguem para Itararé elementos do 3º. Batalhão de Infantaria.

Em 8 de julho de 1922, o General Clodoaldo da Fonseca organizou um levante das tropas sediadas no Mato Grosso.

O 2º. Batalhão de Infantaria, sob o comando do Tenente-Coronel Afro Marcondes de Rezende, foi guarnecer a divisa entre São Paulo e Mato Grosso.

Um destacamento de 255 praças e 21 oficiais do 2º. Batalhão foi anexado ao Destacamento do Coronel Potiguara, do Exército, atuando de Bauru a Três Lagoas. Em Bauru o 4º. Batalhão de Infantaria, com 617 homens, ficou como tropa de reserva do Exército.

13. REVOLUÇÃO DE 1924

Na madrugada de 5 de julho de 1924 foi iniciado um movimento revolucionário na cidade de São Paulo, chefiado pelo General do Exército Isidoro Dias Lopes e pelo Major da Força Pública Miguel Costa, contestação armada ao imobilismo sócio-político vigente.

A tropa rebelada era formada pelo 4º. Batalhão de Caçadores do Exército de Santana, do 4º. Regimento de Infantaria do Exército de Quitaúna, do 2º. Grupo de Artilharia Pesada do Exército de Quitaúna e do Regimento de Cavalaria da Força Pública da Luz, com um efetivo total de 1330 homens. Os revoltosos ocuparam os Quartéis do 1º. Batalhão de Infantaria, do Regimento de Cavalaria, do Batalhão Escola e do 2º. Batalhão de Infantaria, todos da Força Pública³⁹.

Os revoltosos não conseguiram, contudo, ocupar o Quartel do 4º. Batalhão da Força Pública e o Palácio dos Campos Elyseos, cujas defesas foram comandadas pelo Capitão Pedro de Moraes Pinto e pelo Major Marcílio Franco, respectivamente.

Os 3º. , 4º. e 5º. Batalhões de Infantaria, os 1º. e 2º. Corpos de Guarda Cívica e o Corpo de Bombeiros permaneceram legalistas⁴⁰.

O Tenente-Coronel do Corpo de Guarda Cívica Alexandre Gama emitiu a seguinte proclamação: "Avante, pois, bravos oficiais e soldados. O nosso lugar é na linha de fogo em defesa da legalidade. Coragem e confiança na ação do nosso patriótico governo, porque só assim poderemos voltar amanhã aos nossos lares, de frente erguida, com a consciência tranqüila de quem tem cumprido o seu dever" .

Com os efetivos existentes foram organizados os 1º., 2º. e 3º. Batalhões de Guerra, sob o comando dos tenentes-coronéis Joviniano Brandão, Afro Marcondes de Rezende e José Sandoval de Figueiredo, respectivamente.

A maior parte do efetivo do 1º. Corpo de Guarda Cívica foi incorporada ao 1º. Batalhão. Os três batalhões foram incluídos na Brigada da Força Pública, sob o comando do Coronel Pedro Dias. Cada batalhão foi constituído com três companhias e cada uma destas tinha três seções. O trem de Combate ficou sob o comando do Tenente-Coronel Alexandre Gama, e a Intendência Geral ficou sob a direção do Tenente-coronel Arthur da Graça Martins.

A Brigada da Força Pública combateu os revoltosos na parte central da Capital e nos bairros do Cambuci, Ipiranga e Vila Mariana. Os combates ocorreram até o dia 28, quando os revoltosos abandonaram a

³⁹ ANDRADE, Euclides e CAMARA, 1º.Ten Hely E. da. *A Força Pública de São Paulo - Esboço histórico- 1831 - 1931*

⁴⁰ Efetivos em 5 de julho de 1924: 1º.BI, 2º.BI, 3º.BI, 4º.BI, 5º.BI, C. Escola, G. Cívica e C. de Bombeiros, respectivamente, 780, 680, 85, 90, 110, 600, 1300 e 300 homens.

cidade. Deixaram um saldo de 503 mortos e 4846 feridos. Até o fim do mês de julho, em perseguição aos rebeldes, elementos do 4º. Batalhão da Força Pública combateram em Pinhal, São João da Boa Vista, Itapira, Jaguari e na cidade mineira de Jacutinga.

A Brigada foi dissolvida em 31 de julho de 1924 (Boletim Geral 11), e os oficiais e praças legalistas voltaram às unidades de origem.

O Boletim Geral 78, de 21 de outubro de 1924, publicou a exoneração do Major Miguel Costa e mais 4 capitães, 2 primeiros-tenentes e 18 segundos-tenentes do quadro de efetivos da Força Pública.

14. CAMPANHA DE 1926

A revolução de 1924 em São Paulo provocou reflexos revolucionários nos estados do Rio Grande do Sul e Mato Grosso. Para combater os revoltosos, o 1º. Batalhão de Infantaria da Força Pública seguiu para a cidade gaúcha de Uruguaiana e o 4º. Batalhão foi deslocado para a cidade mato-grossense de Três Lagoas.

O 1º. Batalhão de Infantaria⁴¹, sob o comando do Coronel Joviano Brandão, perseguiu e combateu os revoltosos em diversos pontos entre Uruguaiana e Três Lagoas. Em 4 de agosto de 1925 retornou a São Paulo o 1º. Batalhão; o 4º. Batalhão retornou a sua sede em janeiro de 1926.

O 2º. Batalhão de Infantaria⁴², sob o comando do Coronel Afro Marcondes de Rezende, seguiu para a cidade paranaense de Ponta Grossa, em 29 de outubro de 1924. Combateu em Rocinha, Adelaide, Flanco Direito, Formigas, Flanco Esquerdo e Catanduvas, regressando a São Paulo em 2 de setembro de 1925.

Os 3º. e 5º. Batalhões de Infantaria seguiram para o Ceará, em 16 de janeiro de 1926, a bordo do vapor "Cuiabá". Este sob o comando do Coronel Arthur da Graça Martins, e aquele sob o comando do Tenente-Coronel Arthur Godoy⁴³.

⁴¹ Efetivo do 1º. BI: 23 Oficiais e 339 praças

⁴² Efetivo do 2º. BI: 22 Oficiais e 375 praças.

⁴³ O 3º. BI com 15 oficiais, 6 Aspirantes e 395 praças. O 4º. BI com 19 Oficiais e 396 praças.

Os revoltosos de 1924 formaram a célebre coluna Miguel Costa-Prestes, que cruzou o Brasil do Rio Grande do Sul ao Ceará, e do Ceará ao Mato Grosso. Para combater a Coluna seguiram os Batalhões paulistas para o Ceará.

Os 3º e 5º Batalhões, em operações militares, estiveram em Iguaçu, José de Alencar e Icó, no Ceará, e, na Bahia, estiveram em Salvador, Uauá, Campo do Meio, Riacho do Sítio, Itiúba, Jurema, Barro Vermelho e Serrinha. Nessas operações militares faleceram os seguintes oficiais: Tenente-Coronel Arthur Godoy, Capitão Joaquim Pires de Souza, Tenente José Ferreira da Silva e Tenente Pedro Pereira Lopes. Em 21 de agosto de 1926, o Batalhão regressou a São Paulo.

A Brigada Mista, organizada em São Paulo pela Força Pública com 2400 homens, partiu para Goiás em 26 de julho de 1926, sob o comando do Coronel Pedro Dias de Campos. Tal Brigada foi constituída com as seguintes unidades da Força Pública paulista: 1º, 4º, 6º e 8º Batalhões de Infantaria, 2º Regimento de Cavalaria, Esquadilha de Aviação e unidades logísticas para garantirem a operacionalidade da Brigada.

A Brigada desdobrou as suas operações de Ipameri a Vianópolis, em Goiás. Após diversos confrontos entre a Brigada e a Coluna revoltosa, a Brigada regressou a São Paulo em fevereiro de 1927. A campanha de Goiás foi o confronto entre dois líderes da Força Pública, o Coronel Pedro Dias de Campos, legalista, e o Major Miguel Costa, revoltoso.

15. REVOLUÇÃO DE 1930

Em 3 de outubro de 1930, a Aliança Liberal, sob a liderança de Oswaldo Aranha, organizou um movimento revolucionário em Porto Alegre, que culminou com a derrubada do Presidente Washington Luís.

A revolta partiu das cidades de João Pessoa, Belo Horizonte e Porto Alegre, logo abrangendo seus respectivos estados. Os revoltosos de 1924 engrossaram as hostes sulistas.

O Exército e a Força Pública⁴⁴ foram mobilizados. Os 1º e 2º Batalhões da Força Pública foram deslocados para a linha entre Cananéia e

⁴⁴ Conforme publicação de 6 de outubro de 1930 no Boletim Geral n.º. 223.

Ourinhos, junto à divisa com o Paraná. O 4º. Batalhão foi enviado para as barrancas do rio Grande, divisa com Minas Gerais.

O 6º. Batalhão da Força Pública foi para a divisa com Minas Gerais, na serra da Mantiqueira; pequenos destacamentos desse Batalhão ocuparam o Vale do Ribeira, e uma companhia foi enviada ao litoral de Santos. Em 10 de outubro de 1930, tropas do 6º. Batalhão ocupam a cidade mineira de Ouro Fino. O 3º. Batalhão foi deslocado para a área de Faxina, na divisa com o Paraná. Do 1º. Regimento de Cavalaria seguiu para Itararé um esquadrão, e para Ourinhos um pelotão. O 2º. Regimento de Cavalaria deslocou um esquadrão para a área de Ourinhos⁴⁵.

Na divisa São Paulo-Paraná ocorreram os combates de Quatiguá, Sangés, Morungaba e Cananéia. Na divisa de São Paulo-Minas Gerais ocorreram combates em Antunes e Guaira.

A concentração de tropas na área de Itararé foi desmobilizada depois que o Almirante Isaias Noronha e os Generais Tasso Fragoso e Menna Barreto ocuparam o Governo, substituindo o Dr. Washington Luís. Estes, depois, transferiram ao Dr. Getúlio Dornelles Vargas, chefe civil da revolução, o governo da República.

Em 24 de outubro cessaram as hostilidades, e os Batalhões paulistas retornaram às suas sedes, na capital paulista.

16. REVOLUÇÃO DE 1932

No dia 9 de Julho de 1932, o povo paulista, numa atitude consciente e nobre, exige o retorno do Brasil à constitucionalidade. O paulista Dr. Pedro de Toledo foi aclamado governador do estado de São Paulo. Chefes militares, entre outros, eram o General Bertholdo Kringer, o Coronel Euclides Figueiredo e o Coronel Júlio Marcondes Salgado, o último da Força Pública e os dois primeiros do Exército.

Foram mobilizadas a Força Pública, as tropas da 2ª. Região Militar do Exército e Voluntários Cívicos. Essa tropa mobilizada formaria o Exército Constitucionalista, que durante 82 dias defendeu a convicção constitucionalista.

⁴⁵ Comandava o 2º. Esquadrão do 2º. Regimento de Cavalaria da Força Pública paulista o Capitão Custódio Rodrigues de Moraes,

As tropas da Força Pública atuaram em todos os setores de luta. Para o vale do rio Paraíba, formando o Destacamento do Coronel Andrade, seguiram o 1.º, 2.º e 5.º Batalhões de Infantaria. Para a região de Campinas seguiu uma Companhia do 7.º Batalhão de Infantaria. Para as regiões de Ribeirão Preto, Casa Branca e Mococa seguiu o 3.º Batalhão de Infantaria. Para Itararé seguiram o 7.º, 8.º e 9.º Batalhões de Infantaria. O 4.º Batalhão de Infantaria foi distribuído desde Bauru até as barrancas do Rio Paraná. O 6.º Batalhão de Infantaria atuou nas regiões de Santos, Cananéia e Itararé. O Regimento de Cavalaria participou das lutas na frente Sul, divisa com o Paraná.

A Guarda Civil participou ativamente no movimento Constitucionalista, inclusive, na região de Campinas com a 2.ª Bateria de Petrechos, sob o comando do Inspetor Pedro Kauffman.

O Batalhão de Voluntários da Guarda Civil esteve presente em diversos setores de luta. O 1.º Batalhão, sob o comando Coronel Vergílio Ribeiro, combateu no setor de Cunha e de Itatiba. O 2.º Batalhão defendeu o Túnel e estabilizou a frente de Cunha. O 9.º Batalhão e Batalhões de Voluntários, formando o Destacamento Pedro Dias, combateu na frente de Itaporanga-Ourinhos.

O governo federal mobilizou as tropas das 3.ª e 5.ª Regiões Militares na frente Sul (divisa com o Paraná) e as tropas das 1.ª e 4.ª Regiões Militares na frente Leste (divisas com o Rio de Janeiro e Minas Gerais).

As tropas da frente Sul foram engrossadas com os efetivos das polícias militares de Santa Catarina e do Paraná, da Brigada Militar gaúcha e 27 Batalhões Provisórios. As tropas da frente Leste receberam os efetivos das polícias militares de Minas Gerais, Rio de Janeiro, do antigo Distrito Federal (cidade do Rio de Janeiro), do Espírito Santo e dos estados do Nordeste, e tropas federais da Bahia e do Nordeste.

Na frente Sul estavam mobilizadas as seguintes tropas do Exército: 6 Batalhões de Caçadores, um Regimento de Infantaria, 3 Regimentos de Artilharia, 2 Grupos de Artilharia e 15 Regimentos de Cavalaria.

Na frente Leste mobilizavam-se 9 Regimentos de Infantaria, 13 Batalhões de Caçadores, 3 Regimentos de Artilharia, 2 Grupos de Artilharia, 3 Regimentos de Cavalaria e 2 Batalhões de Engenharia. Ao todo 58 unidades regulares do Exército, com um efetivo total de aproximadamente 40 mil homens do Exército e mais 20 mil homens das polícias militares e batalhões provisórios.

O Exército de São Paulo tinha as seguintes unidades oriundas das 2ª. e 9ª. Regiões Militares: 4º, 5º e 6º. Regimento de Infantaria, 2º. Batalhão de Caçadores, 4º. Batalhão de Caçadores, 18º. Batalhão de Caçadores, 2º. Regimento de Cavalaria Divisionária, 4º. Regimento de Artilharia Montada, 2º. Grupo de Artilharia Pesada, 3º. Grupo de Artilharia da Costa, 2º. Grupo de Artilharia de Dorso e o 2º. Batalhão de Engenharia. Ao todo, 11 unidades regulares do Exército⁴⁶. O Esquadrão de Castro aderiu à Revolução.

Das unidades da Polícia Militar formaram com o Exército Constitucionalista os 1º, 2º, 3º, 4º, 5º, 6º, 7º, 8º e 9º Batalhões de Caçadores Paulista, o Regimento de Cavalaria, Corpo de Bombeiros e demais unidades da Força Pública além da Guarda Civil. Os voluntários paulistas formaram as Brigadas Minas Gerais e Sul (com sete Batalhões), 87 Batalhões de Voluntários, 4 unidades de Trens Blindados, uma Companhia de Morteiros, uma Companhia de Bombardas, 3 Companhias Isoladas e 4 Esquadrões de Cavalaria.

O efetivo da 2ª. Região Militar e parte da 9ª. Região Militar (então Circunscrição Militar de Mato Grosso) eram aproximadamente 7.200 homens⁴⁷; a Força Pública tinha 8.200 homens, a Guarda Civil contava com 3.141 guardas e foram recrutados, aproximadamente, 20.000 voluntários⁴⁸.

Os primeiros combates ocorreram em 13 de julho em Cachoeira Paulista, Túnel-Cruzeiro e São José do Barreiro⁴⁹. Os últimos combates foram em Porto Esperança, Itapeva e Salto-Angatuba, respectivamente, nos dias 25 de setembro, 28 de setembro e 1º de outubro de 1932.

⁴⁶ Sedes paulistas das unidades do Exército: 4º. RI, Quitaúna, 5º. RI, Lorena, 6º. RI, Caçapava, 2º. RCD, Pirassununga, 4º. BC, São Paulo, 4º. RAM, Itú, 2º. GAP. Quitaúna, 2º. GAM, Jundiá e 2º. BE, Pindamonhangaba.

⁴⁷ FIGUEIREDO, Euclides. *Contribuição para a História da Revolução de 1932*. Efetivos das seguintes unidades: 4º. RI, I/5º. RI, 6º. RI, II/5º. RI, III/5º. RI, III/6º. RI, 4º. BC, 2º. RCD, I/5º. RCI, 4º. RAM, 3º. GAC, 2º. GAM, 2º. GAP, 2º. BC e contingente de Mato Grosso, respectivamente, 1586, 467, 1107, 435, 414, 463, 516, 304, 133, 345, 185, 257, 336, 212 e 300 homens. O 6º. BC de Ipameri, Goiás, não aderiu à Revolução.

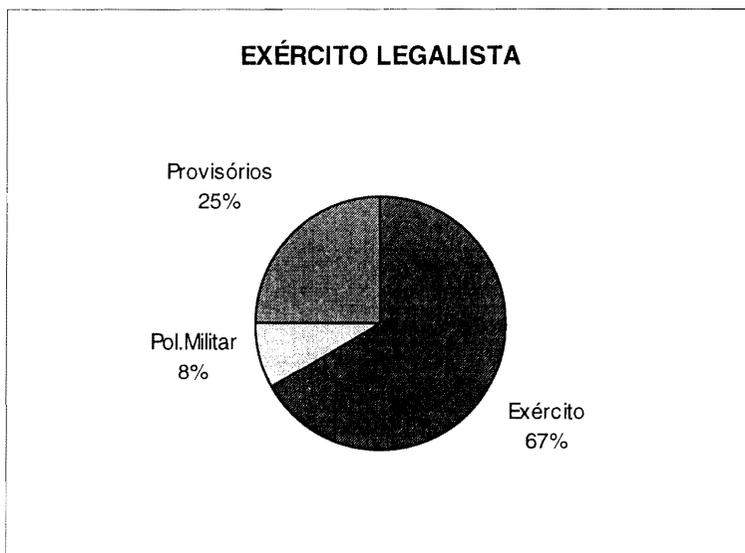
⁴⁸ O Correio da Manhã de 26 de outubro registra o seguinte efetivo: 22.395 voluntários, 10.200 da Força Pública e 3612 do Exército, dando um total de 36207 homens.

⁴⁹ DONATO, Hernani. *Dicionário das Batalhas Brasileiras*. Esse Dicionário relaciona 64 operações militares durante a Revolução Constitucionalista.

Após 82 dias de luta, com perda de vidas preciosas de oficiais, graduados, praças e voluntários, cessaram as hostilidades. O Exército Constitucionalista perdeu em combate 578 homens (conforme o livro Cruzes Paulistas), sendo 173 da Polícia Militar⁵⁰, 67 do Exército e 338 voluntários.

Em 30 de setembro de 1932 o comandante-geral da Força Pública ordenou o retorno dos Batalhões e do Regimento às suas sedes.

São Paulo, após lutas intensas, perdeu militarmente a luta, mas ganhou o seu ideal, com a promulgação da Carta Magna da República em 1934.



⁵⁰ O Cel. Luiz Tenório de Brito cita (A Força Pública de 1932, palestra de 1958) como mortos em ação: 9 oficiais, 3 aspirantes e 48 graduados e 137 soldados ou seja um total de 194 mortos.



17. MOVIMENTOS EXTREMISTAS

Em 1935, os simpatizantes do comunismo provocaram, no mês de novembro, lutas no Nordeste e na cidade do Rio de Janeiro. Em 1938, a Ação Integralista Brasileira tentou invadir o Palácio do Catete no Rio de Janeiro, residência do Presidente da República Dr. Getúlio Dorneles Vargas. Ambas as ações foram debeladas pelas forças legalistas.

Na cidade de São Paulo ocorreram confrontos entre os extremistas e a Força Pública e também com a Guarda Civil: em 1935 com os comunistas, em 1938 com os integralistas.

A Força Pública e a Guarda Civil debelaram os movimentos sediciosos e garantiram a manutenção da ordem pública.

18. SEGUNDA GUERRA MUNDIAL

Em setembro de 1939, na Europa, a Alemanha e Polônia iniciavam as operações bélicas que deram origem à Segunda Grande Guerra, que só terminou em 1945. O Brasil, inicialmente neutro, em vista das operações

militares contra navios brasileiros, passou, em 1942, a participar das atividades bélicas ao lado dos “aliados”, liderados pelos Estados Unidos.

A Polícia Militar de São Paulo participou da Segunda Guerra Mundial atuando em duas frentes: uma interna, no estado de São Paulo, e outra externa, na Itália. No estado de São Paulo, instalou postos de vigilância no parque industrial paulista, nas represas, subestações de energia elétrica, entrocamentos ferroviários, no litoral, nos portos e nos pontos de concentrações de presos estrangeiros. A atuação da então Força Pública impossibilitou inúmeros atos de sabotagens.

O governo brasileiro organizou também a Força Expedicionária Brasileira, que em 1944 deslocou-se para a Itália, onde a 1ª Divisão Expedicionária combateu até o fim da guerra sob o comando do General de Exército João Batista Mascarenhas de Moraes.

Entre as unidades componentes da Divisão Expedicionária encontrava-se o Pelotão de Polícia do Exército, então denominado Pelotão de Polícia Militar. O Pelotão de Polícia Expedicionário foi organizado com oficiais e sargentos do Exército Brasileiro, e os soldados, em número de 79, foram recrutados na Guarda Civil de São Paulo. Inicialmente, este pelotão foi comandado pelo 1º Tenente Waldir de Lima e Silva, e a seguir, pelo 1º Tenente José Maciel Miler. Na Itália o pelotão foi transformado em Companhia. Este pelotão deu origem posteriormente às unidades de Polícia do Exército. A atuação dos soldados de São Paulo foi amplamente elogiada pelo General Mascarenhas de Moraes, comandante da Divisão Brasileira na Itália.

Dos 79 guardas civis que participaram da Campanha da Itália, atualmente (1990) 44 são oficiais reformados da Polícia Militar, um é oficial reformado do Exército Brasileiro, 2 são praças reformadas da Polícia Militar, 2 faleceram na Itália, 23 faleceram após o regresso ao Brasil e 7 são civis.

19. REVOLUÇÃO DE 1964

Em 1964, para conter as convulsões sócio-políticas que ocorriam no Brasil, as Forças Armadas Brasileiras assumiram o Governo da República. No dia 31 de março daquele ano, as forças federais de Minas Ge-

rais sublevaram-se e obtiveram a adesão de todas as demais tropas federais e das polícias militares estaduais.

O Marechal Humberto de Alencar Castelo Branco assumiu então o Governo Federal. A Força Pública e a Guarda Civil de São Paulo, solidárias com as Forças Armadas e com o povo brasileiro, mobilizadas, participaram do movimento e mantiveram a ordem e a tranquilidade pública.

BIBLIOGRAFIA

- AMARAL, Antônio Roberto do. *A Missão Francesa de Instrução da Força Pública*. Separata da Revista do Arquivo Municipal CLXXII - São Paulo; Gráfica Municipal - São Paulo;
- ANDRADE, Euclides e CÂMARA, Hely F. da. *A Força Pública de São Paulo - Esboço histórico - 1831-1931*. Sociedade Impressora Paulista - 1931 - reimpressão 1982 - S. Paulo;
- BASTOS FILHO, Jayme de Araújo. *A Missão Militar Francesa no Brasil*. Biblioteca do Exército Editora - 1994 - Rio de Janeiro;
- BOLEIM GERAL DA FORÇA PÚBLICA: 1924 - 1825 - 1926 - 1927 - 1928 - 1929 - 1930 - 1931; São Paulo;
- BRITO, Luis Tenório de. *A Força Pública de São Paulo*. Biblos Editora -1963 - São Paulo;
- CAMPOS, Pedro Dias de. *A Força Pública*. Revista do Instituto Histórico e Geográfico de São Paulo - vol. XIV;
- COSTA Cyro e GOMES Eurico. *Sob Metralha*. 5ª. Edição - Editora Monteiro Lobato - 1924 - S. Paulo;
- DONATO, Hernâni. *Dicionário das Batalhas Brasileiras*. IBRASA - Impresso na Prol - 1987 - São Paulo;
- FERRAZ, Arrison de Souza. *Fragmentos da História da Tropa de Piratininga*. Gráfica Cruzeiro do Sul - 1942 - São Paulo;
- GAGINI, Pedro. *Fragmentos da História da Polícia de São Paulo*. 1966;
- HISTÓRIA DO EXÉRCITO BRASILEIRO. Estado Maior do Exército; Gráfica do IBGE - 1972 - Rio de Janeiro;
- LEITE, Aureliano. *História da Civilização Paulista*. Edição Saraiva - 1954 - São Paulo;
- MALAN, Alfredo de Souto. *Missão de Instrução Francesa junto ao Exército Brasileiro*. Biblioteca do Exército Editora - 1988 - São Paulo;
- MALVÁSIO, Luiz Sebastião. *Resumo Histórico da Polícia Militar*. Tipografia do Serviço de Intendência. da Polícia Militar - 1972 - S. Paulo;
- MELO, Edilberto de Oliveira. *A Polícia Militar dos Anos 1920 - 1960*. Tipografia da Polícia Militar - São. Paulo;

- MELO, Edilberto de Oliveira. *Marcos Históricos da Polícia Militar*. Imprensa Oficial do Estado - 1982 - São Paulo;
- MORAES, Valdyr Rodrigues de. *Milícia Paulista, Sua História*. Pré-Edição⁵¹ publicada pelo Autor.
- NORONHA, Abílio. *Narrando a Verdade*. Editora Monteiro Lobato - 1925 - São Paulo;
- POMBO, Rocha. *História do Brasil*. Gráfica Editora Brasileira Ltda - 1955 - São Paulo;
- RELATÓRIO DO CORONEL PEDRO DIAS DE CAMPOS
- ROZALES, Lúcio. *A Parada Militar da Força Pública*. Revista do Instituto Geográfico e Histórico de São Paulo - vol.LII. - São Paulo; Tipografia da Força Pública - 1927 - São Paulo

⁵¹ Somente exemplares para o Museu de Polícia Militar, Instituto Histórico e Geográfico de São Paulo e Biblioteca do Museu do Ipiranga.

V. A HISTÓRIA DO DIREITO PENAL MILITAR

PAULO ADRIANO L. L. TELHADA, Major da Polícia Militar do Estado de São Paulo, lotado no 24º Batalhão de Polícia Militar Metropolitano

SUMÁRIO

1. Introdução. 2. O Exército Romano. 3. A disciplina militar na Roma Antiga. 4. Aplicação de pena e surgimento de um mártir. 5. Outros povos antigos. 6. As penas militares no Brasil; 6.1 Fases. 7. As influências atuais na legislação militar; 7.1 Influências; 7.2 Conclusão.

1. INTRODUÇÃO.

Ao estudarmos o Direito Penal Militar, não podemos negar o seu passado histórico, rico em acontecimentos e de grande influência praticamente em quase todos os ramos do Direito. Levantamentos e evidências históricas permitem deduzir que alguns povos civilizados da Antigüidade, como Índia, Atenas, Pérsia, Macedônia e Cartago, conheciam a existência de certos delitos militares, e seus agentes eram julgados pelos próprios militares, especialmente em tempo de guerra. Os egípcios tinham duras penas para certos crimes, sendo porém a mais usada a bastonada ou fustigação, a qual era aplicada também aos oficiais. Aos espíões era aplicada a pena de arrancar a língua. A pena de morte no caso dos trânsfugas (desertores), era aplicada a toda família do desertor, ultrapassando a pessoa bastonada. O termo Deserção vem de “desertio”, que por sua vez deriva de “deserere”, que significa abandonar, desamparar

2. O EXÉRCITO ROMANO.

No auge de sua grandeza, o Império Romano estendia-se da Inglaterra ao alto Egito, da Armênia ao Marrocos. O conjunto dos exércitos romanos contava, então, com uma vintena de legiões, o que representava

um efetivo de 60 a 90 mil legionários. O efetivo normal de uma Legião era de 4800 homens; mas na prática, durante a Campanha das Gálias, não ultrapassou cerca de 4000. Cada Legião era composta por 10 coortes, tendo cada coorte perto de 400 homens.

Cada coorte era dividida em 3 manípulos de mais ou menos 140 homens. Cada Manípulo era formado por duas centúrias, de 80 homens cada. Cada Centúria era formada por 10 contubérnios, de 8 homens cada; era o “rancho de soldados”, que dormiam sob a mesma tenda. O comando supremo das legiões, depois de 79 a.C., passou a ficar a cargo de procônsules (delegados dos cônsules); César foi procônsul das Gálias. Em campanha, o procônsul entregava o comando de um destacamento, da reserva ou de uma legião, a legados, que exerciam o cargo de generais. Além do procônsul ou do seu legado, havia para cada legião um estado-maior de Tribunos militares, cujo número – na origem de seis – parece ter aumentado até dez, sob Júlio César. O General Chefe de todas as tropas de uma província ou de um dado teatro de guerra tinha um Imperium (comando supremo, incluindo o direito de vida e de morte). O seu corpo de guarda era geralmente composto de italianos (coorte pretoriana), mas por vezes também de bárbaros. César não tinha coorte pretoriana, mas toda uma legião predileta (a X), que não raro desempenhava essas funções. Contrariamente aos soldados e oficiais subalternos, a maior parte dos oficiais superiores – de família nobre – não era profissional e exercia um comando militar apenas dentro do âmbito de sua carreira nas magistraturas romanas. Cada legião comportava pelo menos seis Tribunos, que estavam imediatamente acima dos Centuriões. Como oficiais subalternos, encontravam-se os Centuriões, à frente de cada uma das sessenta centúrias, os quais formavam os quadros subalternos mais elevados desta última. De simples legionários, eram promovidos ao Centurionato pelos chefes do exército; tinham, pois, as mesmas origens sociais, muitas vezes campesinas, que os seus homens. Havia uma hierarquia mesmo entre os Centuriões: em cada coorte, da 2ª à 10ª, quem tinha a preeminência era o “pilus prior”; os Centuriões da 1ª coorte, chamados “primi ordines”, tinham prioridade sobre os outros nove, e o seu “pilus prior”, o Primipilo, era o soldado profissional de posto mais elevado e usufruía de enorme prestígio, já que podia ascender ao grau de Tribuno. Entre os oficiais de posto inferior aos dos centuriões (principais), encontravam-se os Optiones, os Tessararii e os Porta-estandartes. O Optio era o adjunto do Centu-

rião, nomeado por este último. Cada Centurião tinha o seu Tassararius (Primeiro-sargento), encarregado da guarda e que todas as noites recebia a senha escrita numa tabuinha, a tésseira. E havia também diversos especialistas (engenharia, informações, música, etc.).

Todos os oficiais tinham o seu cavalo e um séquito de servos e escravos. As legiões constituíam exclusivamente unidades de infantaria de linha pesada, apoiadas por tropas auxiliares, compostas de arqueiros e cavaleiros. A intendência de cada exército ficava assegurada por um oficial general, o Questor. Os corpos de cavalaria chamados “*alae*” (alas) por causa de sua disposição na linha de batalha, compunham-se de 300 a 400 cavalos e tinham à sua frente os “*praefect equitati*” (Prefeitos de Cavalaria) romanos, que, embora com um posto superior ao dos Tribunos, não faziam parte das legiões propriamente ditas. Todas as Alae tinham um Vexilo e encontravam-se divididas em turmas de 30 cavaleiros, divididos em 3 decúrias de dez cavaleiros, que eram comandados por um Decurião, assistido pelo seu Optio. O Direito Romano distinguia o desertor do emansor: “*Emansor est qui dui vagatur, ad castra regreditur*” (emansor ou ausente é aquele que regressa ao campo depois de ter vagado muito tempo). “*Desertor est qui per prolixum tempus vagatur reducitur*” (desertor é o que, depois de ter vagado muito tempo, vem reconduzido). Distinguiam-se, portanto, em que, para um o regresso era voluntário, para outro forçado. Ainda no Direito Romano, a simples tentativa de deserção para o inimigo era equiparada ao crime consumado e punida com a pena de morte: “*Et is qui, volens transfugere, adprehensus est, capite punitur*” (E aquele que é preso, querendo fugir para o inimigo, será punido com a pena capital). O Legionário que abandonasse o posto onde estivesse de guarda, seria punido com a morte se a guarda fosse dos Palácios Imperiais: “*Qui excubias Palatii deseruit, capite punitur*” (o que abandonou a guarda dos Palácios é punido com a pena capital). Se a guarda, porém, fosse ao Presidente da Província ou ao Comandante da Legião, a pena seria a mesma que se aplicava aos desertores, isto é, em tempo de guerra, a morte; e em tempo de paz, a remoção da ordem para os cavaleiros, e a transferência da militia para os infantes: “*Si proesidis vel cujus vis proepositi ab excubatione quis desistat peccatum desertionis subibit*” (Se algum militar abandonar o lugar ou o posto em que estiver de guarda, sofrerá a pena do crime de deserção). O abandono de outra guarda ou de outro posto era punido com vergastadas (*castigatio*) ou com a perda do

grau militar (*gradus dejetio*), conforme as circunstâncias: “Qui stationis munus relinquit, plus quam emansor est: itaque pro modo delict aut castigatur, aut gradu militae dejicitur” (O que abandona o posto é mais do que emansor; e conforme as circunstâncias do delito será castigado (vergastado) ou privado de grau militar). Tinham também penas infamantes, perdendo o militar delinqüente direito a ocupar qualquer função pública; não podia penetrar em qualquer templo, perdendo outrossim o direito de cidadania, como acontecia com o desertor: Certas penas militares também recaíam sobre a família do delinqüente. Foi em Roma que o Direito Penal Militar adquiriu vida própria, considerado como instituição jurídica. Assim, a sua evolução histórica pode ser dividida em quatro fases: Época dos Reis, em que os soberanos concentravam em suas mãos todos os poderes, inclusive o de julgar. Segunda fase, em que a justiça militar era exercida pelos Cônsules, como poderes de imperium majus. Abaixo dele, havia o Tribuno militar, que possuía o chamado imperium militae, que simbolizava a dupla reunião da justiça e do comando. Terceira Fase, época de Augusto, em que a justiça militar era exercida pelos Prefeitos do Pretório, com jurisdição muito ampla. Quarta Fase, época de Constantino, em que foi instituído o Consilium, com a função de assistir o juiz militar. Sua opinião era apenas consultiva. Teve assim o exército romano seu direito criminal. As penas militares afluivas eram o castigo, a multa, trabalhos forçados, transferências de milícias, degradação ou rebaixamento e a baixa infamante. As pequenas infrações eram punidas com faxinas, multas ou com a substituição de ração quotidiana de trigo por cevada; a punição consistia por vezes em obrigar o culpado a dormir no exterior da cerca do acampamento. Os oficiais podiam ser desgraduados. As faltas sérias e as reincidências eram sancionadas com a demissão com ignomínia, o que significava a perda de toda a terra ou de toda a reforma normalmente recebidas no fim do serviço militar. As penas corporais eram decapitação (*decolatio*), fustigação (*fustuarium*), e a perda de estado (*capitio deminutio*). Aos trãnsfugas eram reservados o enforcamento, as torturas, o lançamento às feras etc. Pela decapitação (*decolatio*), o militar tinha a cabeça decepada, sendo antes batido com varas. Fustigação (*fustuarium*) era a pena pela qual o militar era batido com o bastão de modo a perecer. A mudança ou perda de estado (*capitio deminutio*) era a pena pela qual o condenado perdia os direitos de estado civil. O castigo (*castigatio*) era uma pena puramente corporal e mais disciplinada, seme-

lhante à pena de chibata, utilizada no Brasil até 1.910, quando irrompeu a Revolta dos Marinheiros. As penas corporais puniam todas as faltas que tivessem posto em perigo a segurança dos outros soldados. Chicoteavam-se com a vergasta os soldados culpados e, nos casos graves, podia ser sentenciada a pena capital, por bastonadas ou lapidação. O condenado era executado por aqueles cuja vida tinha posto em perigo. Se uma unidade inteira se revoltasse ou desertasse em combate, podia incorrer na pena de dizimação: um legionário em cada dez, tirado à sorte, era executado; os restantes teriam outros castigos. Mas nunca César ou Pompeu pronunciaram tal sentença. A multa (*pecuniária multa*) era uma pena que parece ter uma feição subsidiária. Os trabalhos forçados (*munerum indictio*) era a pena pela qual se empregava o militar em trabalhos próprios da classe do condenado. A transferência de milícia (*militae mutatio*) consistia na mudança do condenado de uma para outra milícia inferior, de grande efeito social, visto que era às classes mais ricas que cabiam os maiores encargos e os mais honrosos deveres na aristocrática e plutocrática legião romana. A degradação (*gradus dejectio*) era a pena pela qual o militar ficava privado do posto, sendo rebaixado, continuando, entretanto, na legião. Já a baixa infamante (*ignominiosa missio*) era uma das penas mais graves que tinha a legislação romana; por ela o militar era expulso da legião, não se lhe podia conceder habilitação, nenhuma honra lhe podia caber, ficava privado da dignidade de homem íntegro, etc. Para as faltas graves da disciplina, o Tribuno convocava o conselho de guerra, julgava o delinqüente e o condenava a bastonadas, dependendo do delito cometido. Esta pena era aplicada com tal rigor que acarretava a perda da vida do soldado castigado. O estigma da infâmia estava ligado a certos crimes e aos atos de covardia. Quando a falta disciplinar grave era da centúria, por exemplo, o tribuno formava o corpo e, fazendo tirar a sorte um certo número dentre os soldados culpados, os fazia bastonar até matá-los. Uma legião que se revelasse culpada de insubordinação podia ser dissolvida com ignomínia: César, por exemplo, infligiu esta punição à IX legião, em frente de Placência, apesar de Pompeu ainda empunhar as armas, e só com muita dificuldade e depois de muitas súplicas e orações a reabilitou, não sem ter castigado os culpados.

O serviço militar em Roma somente era concedido a uma classe de privilegiados. Por isso se castigava o crime de ingressar de forma fraudulenta no serviço militar por parte de indivíduos pertencentes a classes

excluídas de tal serviço. O primeiro caso de insubmissão ocorreu quando um cidadão da “tribu” Pollia recusou-se, por ocasião da guerra contra Pyrrro, a obedecer e a apresentar-se ao chamado do Cônsul. Conjuntamente com seus bens, foi ele vendido como inútil à República e como indigno de gozar de uma liberdade que, com perigo de vida, não se mostrava capaz de defender. Essa venda do refratário (*tenebrio*), rara nos tempos da República, tornou-se uma repressão comum na época do Império, quando a delinqüência do caráter e a decadência dos costumes levaram os romanos a evitar por todos os meios os incômodos e os trabalhos da vida militar. Com esse propósito, chegaram até a esconder-se nas oficinas de escravos, renunciando à qualidade de homens livres. Para isentar-se daquele serviço, outros indivíduos mutilavam-se a si próprios, bem como mutilavam os filhos ainda no berço. Pelo fato de o combate ser principalmente, naqueles tempos, à arma branca quando a ação do polegar se tornava indispensável, cortavam a primeira falange do polegar da mão direita; e é desse polegar truncado – *pollex truncatus* – que vem a palavra poltrão, sinônimo de covarde.

Apesar da severidade das penas que, com o correr dos tempos, foram aplicadas aos refratários (*tenebrios*) e aos mutilados (*murci*), e bem assim aos que em tempo de paz ou de guerra subtraíam os filhos ao serviço militar, penas essas que eram os castigos corporais, a infâmia, a confiscação dos bens e a morte natural, conforme o caso, subiu tão alto o número de refratários e mutilados que a insubmissão se tornou fato vulgar.

A organização se modificou com o respectivo direito quando o império romano estendeu mais longe suas conquistas. No período gallo-franco, quando os francos, os borguinhões, os visigodos, etc. invadiram a Gallia, levaram, não sua organização militar, porque não se pode chamar assim a formação de bandos desordenados de bárbaros, mas o modo de combater os romanos. É inquestionável que as origens históricas de direito criminal militar, como de qualquer ramo de direito, são principalmente as que nos oferecem os romanos. A sua política foi sempre dominar antes de tudo os povos pela força das armas e depois consolidar a conquista pela justiça das leis e sabedoria das instituições. Alguns autores dizem que, se Roma havia subjugado a Europa com as suas armas, havia-a civilizado com as leis. Assim, em duas direções supremas os romanos serviram de guia aos povos modernos, isto é, na arte militar e na

legislação. Como ramo dessa legislação temos a legislação militar, que vem a ser o direito ou a legislação penal militar dos romanos. Um estudo acurado das instituições militares dos romanos nos faz ver a aplicação delas nos exércitos atuais, transmitidas pela tradição ou reclamadas pelas necessidades mesmas da vida militar. São numerosos e variados os textos das leis romanas sobre esta matéria no *Corpus Juris*. Além dos títulos gerais ou comuns a outras, figuram como epígrafes especiais ali os títulos – no *Digesto*, *de re militare*, *de veteranis* e no Código, *de re militare* e outros.

3. A DISCIPLINA MILITAR NA ROMA ANTIGA

Para ilustrarmos a disciplina no Exército Romano, citaremos um fato ocorrido em batalha: “Papius, em batalha com os Samnites, havia saído do campo de guerra, partindo para Roma a ver se obtinha mais favoráveis augúrios, pois que, pela consulta aos deuses, feita em campo, os augúrios não eram favoráveis à sua vitória. Havia ele proibido a Fabius Rullianus que, em qualquer hipótese, travasse batalha com os Samnites. Fabius, porém, encontrando-se, em dada ocasião, nas mais favoráveis circunstâncias para dizimar os Samnites, trava combate com estes e os vence por completo. Papius, ao saber deste feito de Fabius, volta imediatamente ao campo de guerra e apostrofa cruelmente a empresa gloriosa e vencedora de Fabius; levando este ao tribunal, e dirigindo-se a ele, disse-lhe: “Eu quero saber de ti, Fabius, já que a ditadura é o poder supremo ao qual obedecem quer os Cônsules revestidos da autoridade real e os Pretores criados sob os mesmos auspícios que os Cônsules, eu quero saber de ti se tu acreditas justo ou não que um mestre de cavalaria se submeta às suas ordens. Eu te pergunto ainda se convencido que eu era da incerteza dos auspícios, eu devia entregar ao acaso a saúde do Estado, a despeito de nossas santas cerimônias ou renovar os auspícios a fim de nada fazer sem saber, claramente, que os deuses eram por nós. Eu te pergunto, enfim, se quando um escrúpulo de religião impedia o ditador de agir, o mestre de cavalaria podia a isso se furtar. Responde, mas responde a isto, e nem uma palavra fora disto.” Fabius procurou, então se defender, justificando-se com a grande vitória que havia alcançado para as armas romanas, mas o ditador lhe não permite, ordenando imediatamente que se

lhe cominasse a pena de fustigação. Alguns protestos são levemente murmurados. Pápirus resolve adiar para o dia seguinte a execução da pena, por já ser quase noite quando o julgamento havia terminado. Durante a noite, porém, Fabius evade-se e vai à cidade romana e, com os direitos que lhe davam o cargo que desempenhava em Roma, convoca o Senado. Quando o velho Fabius, pai de Fabius, o acusado glorioso, protesta e invictiva perante o Senado o excessivo rigor de Pápirus, este, que para Roma segue no encalço de Fabius, penetra no Senado, mandando prender Fabius, apesar dos esforços feitos pelos Senadores para o acalmar. Fabius, o velho, dirige-se então ao Comitium, que estava reunido fora, e a este impreca para seu filho o perdão, lembrando que era por ele que os templos estavam àquela hora abertos aos mais entusiásticos e santos festejos, lembrando a grande vitória alcançada por Fabius, filho. Já então todos tendiam claramente a perdoar Fabius, sem que, no entanto, o ditador romano, imbuído da velha, inquebrantável e rígida disciplina militar romana, cedesse uma linha; a majestade da tradicional disciplina, a obsessão mística mais natural, naquela época, pela religião, o princípio de autoridade, etc., tudo arrastava o inflexível militar romano a não ceder, dizendo então: “Tudo se liga: a disciplina da família, da cidade e do campo; quereis, vós, Tribunos, ser responsáveis ante a posteridade pelas desgraças que decorrerão do atentado praticado ao preceitos de nossos avós? Então, entregai vossas cabeças ao opróbrio para resgatar a falta de Fabius”. Por toda a assembléia um calafrio horrível passava; o frio e gélido golpe da lógica e sistemática oratória de Pápirus avassalava todas as almas, que nela liam as páginas de ouro da história romana e viam perpassar diante de si a alma dos grandes feitos nacionais – a férrea disciplina romana. Ante tal dilema pedem e imploram a Pápirus perdão, e de joelhos caem os próprios Fabius, velho e filho. Pápirus, então, em frase da legendária eloquência romana, sentencia: “Está bem, a disciplina militar e a majestade do comando, que pareciam hoje perto de perecer, têm triunfado. Fabius não é absolvido de sua falta; ele deve seu perdão ao povo romano, ao poder tribunicio, que tem pedido graça e não justiça!”.

4. APLICAÇÃO DE PENA E SURGIMENTO DE UM MÁRTIR.

A rigorosa aplicação de penas militares contra soldados romanos deu origem ao surgimento de verdadeiros mitos, que acabaram sendo ca-

nonizados e transformados em santos, hoje cultuados por vários seguidores da Igreja católica. Três séculos se passaram desde a morte de Jesus Cristo, quando os fatos a serem narrados ocorreram. A nova cristandade estava então em pleno desenvolvimento quando os imperadores romanos decretaram a décima perseguição. Nessa época, a “Grande Armênia” formava um reino independente, mas aliado ao romanos. Diocleciano subira ao trono de Roma em 284. Devido ao Império Romano ser imenso, foi necessário reparti-lo entre dois imperadores apenas de título, que receberam o nome de augustos, e dois herdeiros presuntivos, já associados ao poder, que se chamavam césares. Apesar de ser um Imperador bem intencionado, deixou-se influenciar por um dos herdeiros presuntivos, o qual também era seu genro, César Galero. Sob o pretexto de fortalecer a disciplina no exército, ele pediu a Diocleciano para restabelecer os sacrifícios às divindades nacionais. Em seguida foi determinado aos oficiais cristãos que sacrificassem aos deuses do Império. A maior parte recusou e foi destituída de seu posto. Quanto aos mais refratários, foram condenados à morte. A tradição refere que Santo Expedito era comandante da 12ª Legião Romana, cognominada “Fulminante”, estabelecida na Armênia. Foi designado para o comando desta importante Legião que outrora havia protegido Jerusalém e que era, além disso, composta por soldados em sua maioria cristãos. A 12ª Legião era chamada “Fulminante” pelo fato de que durante a campanha da Germânia, um campo fortificado romano foi cercado pelos bárbaros; era pleno verão, a água faltava, e os soldados romanos estavam devorados pela sede e incapazes de combater. Pediu-se socorro aos deuses. Marco Aurélio orou como lhe ensinava sua filosofia e fez que fossem feitos encantamentos pelos mágicos, companheiros inevitáveis dos exércitos. A 12ª Legião, recrutada no distrito cristão da Capadócia, era em grande parte cristã. Seus soldados se uniram fora do campo, ajoelharam e oraram ao verdadeiro Deus. Estes milhares de homens em oração com os braços abertos formavam um espetáculo tão estranho, que os bárbaros pararam surpresos. Os soldados romanos retornaram a ofensiva, mas mal tinham começado, uma chuva abundante se pôs a cair. Eles estenderam seus capacetes e seus escudos para recebê-la e fizeram recuar os inimigos após terem matado a sede. Depois, subitamente, os raios e o granizo caíram sobre o exército inimigo com tal violência que os soldados debandaram em pânico indescritível. O Exército Romano estava salvo. Devido a ordem do Imperador, vários oficiais foram punidos. Muitos pagaram com a vida, tais como o Chefe da legião Maurício, o Centurião Marcelo e o Tribuno da Guarda Pretoriana, Sebastião, que foi transpassado de flechas em 20 de janeiro de 288, o qual passou a ser festejado como São Sebastião. Expedito e seus companheiros de

armas, cheios de admiração pelo Capitão Sebastião, deveriam ter prometido imitar sua conduta no dia em que eles teriam de, como ele, escolher entre os sacrifícios aos deuses ou o martírio. Sabe-se que uma lei concedia ao cidadão romano o privilégio de só perecer pela espada (São Paulo foi decapitado). Quando se tratava de um soldado do exército romano, ele devia, além disso, antes da decapitação, sofrer o suplício da flagelação. Assim ocorreu com Santo Expedito, depois de ser flagelado, até derramar sangue, teve a cabeça cortada no dia 19 de abril de 303. Outros cristãos, companheiros de armas pereceram do mesmo modo; são os mártires Hermógenes, Caio, Aristônico, Rufo e Gálatas. Imperadores, Comandantes e Líderes injustos e maldosos utilizaram a lei militar que foi criada para trazer justiça aos soldados, para promoverem perseguições e terror. Infelizmente tal fato tornou-se a repetir inúmeras vezes na história da humanidade.

5. OUTROS POVOS ANTIGOS.

Na Grécia, considerando que os gregos não possuíam noção exata dos crimes militares, pois todo cidadão era considerado soldado da pátria, a justiça militar não era nitidamente separada da justiça comum. A justiça militar era exercida no início pelo Archonte, juiz sacerdote, que conhecia dos delitos militares. Gradativamente, esses crimes passaram a ser do conhecimento dos Strateges e finalmente dos Taxiarcos. Na França antiga, a barbárie em forma de legislação também se fez marcante. Uma das penas mais originais em sua execução era o salto de polé. O salto de polé consistia em fazer passar uma corda em uma roldana, colocada no alto do mastro do navio, e uma outra colocada na verga. Amarrava-se um pé de cabra na extremidade da corda, sobre a qual se colocava o punido, ficando a corda no meio das pernas; ligavam-se-lhe as pernas, bem como as mãos, que ficavam atadas acima da cabeça. Içava-se então o delinqüente ao fim da verga e se o deixava cair ao mar, mergulhando-o violentamente tantas vezes quantas eram determinadas pela condenação. Havia o salto de polé seco: na sua execução o militar criminoso chegava apenas até as proximidades da água, sem que se o mergulhasse. O grande salto de polé era, porém, mais bárbaro: era a primeira disposição com a diferença apenas que a corda em lugar de passar por cima do navio e lançar de grande altura o punido ao mar, passava (a corda) por baixo do vaso de guerra. Uma vez a ela preso o delinqüente, com os demais dispositivos já trans-

critos, dava-se-lhe o salto de polé e se o trazia por debaixo do navio até o outro lado, erguendo-o, então. Para Napoleão Bonaparte, o Direito Penal Militar não representava senão uma especialização do Direito Penal comum, pois dizia que “ a lei militar é a lei comum com gorro de quartel”. Foi com a Revolução Francesa (1789), na Idade Moderna, ao regulamentar as relações do poder militar com o poder civil, que os princípios da jurisdição militar moderna foram estabelecidos, despojando-se de seu caráter feudal de foro privilegiado, estabelecendo-se a restrição ao foro em razão das pessoas e da matéria, limitações que já havia acolhido o direito romano. O castigo corporal aos militares só foi abolido no Exército pela Lei nº 2556, de 26 de setembro de 1874, artigo 8º, e na Armada pelo Decreto nº 3, de 16 de novembro de 1889, artigo 2º.

6. AS PENAS MILITARES NO BRASIL

6.1 Fases.

No Brasil, o Direito Penal Militar pode admitir quatro fases ou períodos históricos, em sua evolução legislativa: Colonial, Imperial, República Velha e Estado Novo; e Contemporâneo.

O Período Colonial nasceu com as ordenações portuguesas, em especial as Filipinas, de 1603, e confirmadas em 1643, sob a regência de Felipe I, de Portugal, e II, de Espanha. Era a legislação aplicada às tropas portuguesas estacionadas no Brasil. Não se constituíam um corpo ordenado de leis e baseavam-se em disposições emanadas diretamente do monarca reinante, tais como alvarás, cartas régias, provisões “d’El Rey” e Regulamentos draconianos e cruéis. As Forças Armadas de então (Exército e Armada) eram regidas pelos velhos, desumanos e bárbaros Artigos de Guerra do Conde de Lippe, nobre belga, naturalizado alemão, aprovados em 1.763; eram 29 artigos de natureza penal, altamente repressivos e cruéis, que continham penas e castigos físicos e morais, até pena de morte. A pena de morte era imposta, por exemplo, ao Oficial que, ao ser atacado pelo inimigo, abandonasse seu posto sem ordem; ao militar que se escondesse ou fugisse do combate. Eram arcabuzados (fuzilados) os que desrespeitassem as sentinelas e outros. O artigo 6º dos

“Artigos de Guerra” do Conde de Lippe já previa que “todos são obrigados a respeitar as sentinelas ou outras guardas; aquele que não o fizer será castigado rigorosamente; e aquele que a atacar será arcabuzado”. Quanto às Sentinelas, consta ainda que na Milícia antiga a sentinela tinha o nome de escutas e, na cavalaria, o de vedetas. Posteriormente, as instruções para os caçadores do Exército do Brasil restringiam a aplicação deste último termo às sentinelas avançadas que formavam o cordão de segurança do campo. Tinham também o nome de Melfril. Antigamente o tempo das sentinelas era marcado pelas clepsydras ou ampulhetas d’água ou de areia, ou ainda por murrão que se queimava. Os cabeças de motim ou traição, bem como os que, tendo conhecimento do crime, não o denunciavam, eram infalivelmente enforcados. Entre as penas infamantes havia a degradação; lembre-se que Tiradentes, dentista e alferes de cavalaria sofreu as duas modalidades, morto por enforcamento e com a pena acessória de “infamação” até a 5ª geração. Esse período inicial se findou com a chegada de D. João VI ao Brasil, quando em 1º de abril de 1808, criou-se o 1º órgão judiciário militar do país, pomposamente denominado de Conselho Supremo de Justiça Militar, o que foi feito através de edição daquele monarca, que recentemente se evadira de Portugal, fugindo das hostes de Napoleão Bonaparte.

O Período Imperial coincide obviamente com a declaração da Independência, em 07 de setembro de 1922, por D. Pedro I. Logo a 25 de março de 1824, tivemos a 1ª Constituinte Brasileira, outorgada pelo Imperador e, em termos de legislação penal, o surgimento do código criminal do Império, em 1830. No ano seguinte, 1831, tivemos a 15 de dezembro, pelo Brigadeiro Rafael Tobias de Aguiar, a criação do Corpo Policial Permanente, o embrião da atual Polícia Militar do Estado de São Paulo. Nessa fase houve escassa produção legislativa, no concernente às leis penais militares. Em 1834, a Provisão de 20 de outubro previa crimes militares, que foram separados em duas categorias: os praticados em tempo de paz e os praticados em tempo de guerra. Continuaram a vigor os Artigos de Guerra de Lippe, com suas pesadas penas, entre elas, pancadas de prancha de espada aos que faltassem ao serviço de guarda ou comparecessem à parada tão bêbados que não pudessem montar. Tal pena foi abolida por Decreto de 24.09.1871. No Império, a legislação, sendo abundante, era confusa, não esclarecendo com nitidez os diversos tipos penais. Até a República, a legislação penal militar estava condicio-

nada “ao alcance dos projéteis e à têmpera das baionetas”. Uma curiosidade era a pena de carrinho perpétuo, abolida em 05.05.1891, destinada ao soldado que, de propósito e deliberadamente, se colocasse incapaz de fazer o serviço, bem como para aqueles que ferissem seu camarada à traição.

O período seguinte, da Velha República e Estado Novo, teve início com a promulgação da República, em 15 de novembro de 1889. Em decorrência do Decreto n.º 18, de 07.03.1891 – que estabeleceu o Código Penal para a Armada – e da Lei n.º 612, de 29.09.1899, que aprovou e ampliou ao Exército o Código Penal da Armada, tínhamos as seguintes punições previstas em seu art. 39: a) morte, por fuzilamento; b) prisão com trabalho, sendo que a dos Oficiais era convertida em prisão simples; c) prisão simples; d) degradação militar, que era acessória, produzindo ainda os seguintes efeitos: perda do posto, honras militares e condecorações, incapacidade para servir na armada ou no exército, e exercer funções, empregos e ofícios públicos, perda de direitos e recompensas por serviços anteriores; e) destituição, que produzia os efeitos de perda de posto, honras militares e condecorações como inabilitado para voltar ao serviço militar em qualquer posto ou emprego; f) demissão, que privava o condenado do posto ou emprego que efetivamente ocupava e de todas as vantagens inerentes aos mesmos, exceto o montepio; privação de comando, que inibia o condenado de exercer qualquer comando em terra, ou no mar, pelo tempo da sentença; g) reforma, que sujeitava o condenado a deixar a efetividade do serviço no posto ou emprego que ocupasse, percebendo metade do soldo que teria a reforma se não fosse forçada. Surpreendentemente estava em vigor, por normas internas da Marinha, a famosa “Lei da chibata”, obviamente inconstitucional, daí resultando a “revolta da Armada” de 1910, chefiada pelo cabo marinho João Cândido, do Corpo de Marinheiros da Armada. Em 10 de novembro de 1937 teve início o estado novo, de Getúlio Vargas, de forte influência fascista. Houve, nesse período, a criação do Tribunal de Segurança Nacional, aumento da competência da Justiça Militar, a edição do Código Penal Comum, de 1940, do Código Penal Militar em 1944 e a edição de Leis especiais em “tempo de guerra”, como a de n.º 4766, de 1942 (decreto-lei), que dispunha sobre os delitos cometidos durante a 2ª Grande Guerra Mundial. O Código Penal Militar de 1944 dividia-se em parte geral e parte especial, e esta em “crimes em tempo de paz” e em “em tempo de

guerra”, critério que continua a ser obedecido no código atual, de 1969. Nele foram aceitas as principais penas estabelecidas no Código Penal comum de 1.940 e acrescentadas outras necessárias e compatíveis com a função militar do condenado, como a suspensão do exercício do posto e da reforma. A pena de morte foi cominada para o tempo de Guerra, conforme o disposto no artigo 122, alínea 13 da Constituição de 1937. Às penas privativas de liberdade estabelecidas no Código Penal comum de 1940 – reclusão -, foi acrescida no Código Penal Militar a de prisão. Esclarece SILVIO MARTINS TEIXEIRA que, se o militar, depois de cumprida a pena voltasse às suas funções, necessário que pudesse exercê-las com altivez, isto é, que o cumprimento da pena a que ficou sujeito não quebrasse os preceitos da hierarquia e da disciplina. Ficou estabelecido que a privação da liberdade, imposta por mais de dois anos, acarreta, para o oficial, a perda do posto e da patente e, para a praça, a exclusão das forças armadas. Quando, porém, a pena privativa da liberdade não excedesse de dois anos, ela seria convertida em prisão, cumprindo-a, o Oficial em recinto militar, e a praça em presídio militar. O período Contemporâneo, vigente até nossos dias, iniciou-se com a Constituição de 18 de setembro de 1946, de feição democrática. Com a eclosão do movimento militar revolucionário de 31 de março de 1964, a par de abundante legislação de cunho excepcional e ampliação de conceitos decorrentes, tivemos a vigência do Código Penal Militar de 1944 até a promulgação do atual código, outorgado pela junta militar em 21 de outubro de 1969, através do Decreto-Lei nº 1001. Houve, então, no Brasil, grande ampliação de competência da Justiça Militar, federal e estadual. Discorrendo sobre a Parte Geral, RAMAGEM BADARÓ lembra que o Código Penal Militar de 1.969 – Projeto do Professor Ivo d’ Aquino – manteve as mesmas penas do Código anterior, apresentando nova modalidade de pena, denominada impedimento, para o crime de insubmissão. O CPM atual, vigente desde 01 de janeiro de 1970, admite a conversão da pena de suspensão do exercício em detenção, nos casos em que o autor do delito já se encontre na reserva, reformado ou aposentado (parágrafo único do artigo 64), trazendo ainda, o diploma legal castrense, a inserção em seu contexto, da suspensão condicional da pena – sursis – (art. 84), à exceção em que sejam violadas a ordem, a hierarquia e a disciplina militares (art. 88). No campo federal, da União, muitos delitos passaram à esfera de competência da justiça castrense, e em certos períodos, até crimes

contra a economia popular, através de atos institucionais e atos complementares. No plano da Justiça militar estadual, a Emenda Constitucional nº 7, de 13 de abril de 1977, cognominado “pacote de abril”, passou a enquadrar, nesse campo os chamados “crimes de policiamento” ou “funcionais”, praticados por policiais militares contra civis. Houve a revogação tácita da súmula 297, do STF, que considerava tais delitos de “competência da justiça comum”. Leis mais recentes, passaram, no entanto, a revigorar, esse entendimento. Somente os delitos culposos permaneceram na esfera judicial militar, passando os crimes envolvendo morte de civis a serem julgados na esfera comum.

7. AS INFLUÊNCIAS ATUAIS NA LEGISLAÇÃO MILITAR

7.1 – Influências:

O Código Penal Militar atual nasceu afinado com o natimorto Código Penal comum de 1.969, de quem era um dos quadrigêmeos: CPM, CPPM, LOJM e CP, trazidos a lume pelos Decretos- Leis 1.001, 1002, 1003 e 1004, todos de 21 de outubro de 1.969. Como não poderia deixar de ser, o CPM atual recebe influência marcante reformada do sistema penal brasileiro, levado a efeito pela Lei n.º 7.209/84, que trouxe nova Parte Geral ao Código Penal. Como assevera JULIO FABRINE MIRABETE, “a nova lei é resultado de um influxo liberal, e de uma mentalidade humanista em que se procurou criar novas medidas penais para os crimes de pequena relevância, evitando-se o encarceramento dos seus autores por curto lapso de tempo. Respeita a dignidade do homem que delinqüiu, tratado como ser livre e responsável, enfatizando-se a culpabilidade como indispensável à responsabilidade penal. Não assegurou, entretanto, a harmônica conciliação de defesa dos interesses sociais com a preservação dos direitos e garantias individuais”.

É bom que se diga, entretanto, que o Direito Penal Militar é um direito especial, com características próprias, e que se destina, igualmente, à tutela indispensável dos altos valores que compõem as Instituições militares. Necessário dizer igualmente que o CPM atual passou a sofrer a influência da nova Lei Federal n.º 9.099/95 – Lei dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais, cuja competência é a de processar e julgar as infra-

ções de menor potencial ofensivo, orientando-se pelos critérios da moralidade, simplicidade, informalidade, economia processual e celeridade, buscando, sempre que possível, a conciliação ou a transação (art. 2º). Discute-se (a matéria ainda é polêmica) sobre a aplicabilidade da Lei 9.099/95¹, em especial de seus institutos, composição civil dos danos, transação, exigibilidade da representação nas lesões corporais leves e culposas e a suspensão condicional do processo, na especialíssima Justiça Militar.

7.2 – Conclusão.

Segundo o General George S. Patton Jr., grande oficial do Exército Americano na 2ª Guerra Mundial que ficou famoso por sua maneira arrojada, e por que não dizer, impetuosa de ser, fazendo com que fosse uma das personalidades mais marcantes e discutidas daquela época da história mundial, constituía uma desgraça, na verdade um fato trágico, o povo menosprezar as virtudes heróicas do soldado por causa das tentativas de evitar a guerra. Para ele, todo soldado deveria ser um guerreiro na essência da palavra; disciplina era uma das principais virtudes que mantinham um exército em movimento e em prontas condições de combate. Bravura, se fosse adotada a palavra no conceito generalizado, como sendo a virtude de quem não tem medo, segundo Patton, nunca vira um homem bravo. Todos os homens têm medo. Quanto mais inteligentes, mais medo sentem. Corajoso é o homem que prossegue no cumprimento do dever, apesar do medo. A Disciplina, o respeito próprio, a autoconfiança, a dignidade e o amor à glória são atributos que darão coragem a um homem, mesmo que ele sinta medo. A Disciplina da unidade reflete a sua capacidade de combate. Para Patton, “Um dos grandes defeitos da organização militar do Exército Americano era prever penas leves para as violações da lei. A finalidade da legislação militar é mais administrativa do que legal. Os franceses costumavam dizer que as penas leves estimulam novos transgressores...” Segundo suas próprias memórias, os soldados que dormiam no posto em serviço ou se ausentassem do combate deveriam ser fuzilados sumariamente. Apesar de ser inegável o valor militar desse

¹ A Lei Federal nº 9.839, de 28/9/99, excluiu a Justiça Militar no âmbito da Lei Federal nº 9.099 (A Força Policial, nº 24, p. 67).

grande oficial americano, suas atitudes muitas vezes foram exageradas e extremistas, sendo certo que, caso não houvesse uma Justiça e Códigos Militares a serem seguidos teria agido, como inúmeros outros comandantes, de vários exércitos ou países, a sua livre vontade, seguindo unicamente seus conceitos de “certo e errado”. A Justiça Militar é um freio e ao mesmo tempo um instrumento disciplinar para comandantes de todo o mundo, oficiais que devam agir de acordo com os preceitos legais, amparados numa legislação ao mesmo tempo antiga e atual, sábia e equilibrada, calcada no sacrifício de muitas vidas de homens, soldados desconhecidos que sacrificaram suas vidas, saúde e famílias em prol da sociedade e de sua Pátria.

São Paulo, 27 de Outubro de 1999.

BIBLIOGRAFIA

- ABRANSON, Erik. *A Vida de Um Legionário na Formação do Império Romano*. Editora Verbo
- ASSIS, Jorge César. *A Evolução das Penas no Direito Penal Militar*. Revista Direito Militar. Nº 7. Pag. 40 a 43. Set/Out. 1997
- GUSMÃO, Chrysolito de. *Direito Penal Militar*. Rio de Janeiro. 1915
- LOUREIRO, Neto, José da Silva. *Direito Penal Militar*. São Paulo. Editora Atlas S/A 1995.
- MIRANDA, Reynaldo Moreira de. *A Evolução Histórica do Direito Penal Militar no Brasil*. Revista A Força Policial. Nº 16. São Paulo. 1997.
- PATTON JR, George S. *A Guerra que Eu vi*. Rio de Janeiro. Biblioteca do Exército – Editora. 1979.
- VILLANO, Tenente-Coronel Capelão PM João Benedicto. *Vida e Martírio de Santo Expedito*. São Paulo. Paulus Gráfica. 1998.

VI. LEGISLAÇÃO

a. LEI FEDERAL Nº 9.613, DE 3 DE MARÇO DE 1998

Dispõe sobre os crimes de “lavagem” ou ocultação de bens, direitos e valores; a prevenção da utilização do sistema financeiro para os ilícitos previstos nesta Lei; cria o Conselho de Controle de Atividades Financeiras - COAF, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DOS CRIMES DE “LAVAGEM” OU OCULTAÇÃO DE BENS, DIREITOS E VALORES

Art. 1º Ocultar ou dissimular a natureza, origem, localização, disposição, movimentação ou propriedade de bens, direitos ou valores provenientes, direta ou indiretamente, de crime:

I - de tráfico ilícito de substâncias entorpecentes ou drogas afins;

II - de terrorismo;

III - de contrabando ou tráfico de armas, munições ou material destinado à sua produção;

IV - de extorsão mediante seqüestro;

V - contra a Administração Pública, inclusive a exigência, para si ou para outrem, direta ou indiretamente, de qualquer vantagem, como condição ou preço para a prática ou omissão de atos administrativos;

VI - contra o sistema financeiro nacional;

VII - praticado por organização criminosa.

Pena: reclusão de três a dez anos e multa.

§ 1º Incorre na mesma pena quem, para ocultar ou dissimular a utilização de bens, direitos ou valores provenientes de qualquer dos crimes antecedentes referidos neste artigo:

I - os converte em ativos lícitos;

II - os adquire, recebe, troca, negocia, dá ou recebe em garantia, guarda, tem em depósito, movimenta ou transfere;

III - importa ou exporta bens com valores não correspondentes aos verdadeiros.

§ 2º Incorre, ainda, na mesma pena quem:

I - utiliza, na atividade econômica ou financeira, bens, direitos ou valores que sabe serem provenientes de qualquer dos crimes antecedentes referidos neste artigo;

II - participa de grupo, associação ou escritório tendo conhecimento de que sua atividade principal ou secundária é dirigida à prática de crimes previstos nesta Lei.

§ 3º A tentativa é punida nos termos do parágrafo único do art. 14 do Código Penal.

§ 4º A pena será aumentada de um a dois terços, nos casos previstos nos incisos I a VI do *caput* deste artigo, se o crime for cometido de forma habitual ou por intermédio de organização criminosa.

§ 5º A pena será reduzida de um a dois terços e começará a ser cumprida em regime aberto, podendo o juiz deixar de aplicá-la ou substituí-la por pena restritiva de direitos, se o autor, co-autor ou partícipe colaborar espontaneamente com as autoridades, prestando esclarecimento que conduzam à apuração das infrações penais e de sua autoria ou à localização dos bens, direitos ou valores objeto do crime.

CAPÍTULO II

DISPOSIÇÕES PROCESSUAIS ESPECIAIS

Art. 2º O processo e julgamento dos crimes previstos nesta Lei:

I - obedecem às disposições relativas ao procedimento comum dos crimes punidos com reclusão, da competência do juiz singular;

II - independem do processo e julgamento dos crimes antecedentes referidos no artigo anterior, ainda que praticados em outro país;

III - são da competência da Justiça Federal:

a) quando praticados contra o sistema financeiro e a ordem econômico-financeira, ou em detrimento de bens, serviços ou interesses da União, ou de suas entidades autárquicas ou empresas públicas;

b) quando o crime antecedente for de competência da Justiça Federal.

§ 1º A denúncia será instruída com indícios suficientes da existência do crime antecedente, sendo puníveis os fatos previstos nesta Lei, ainda que desconhecido ou isento de pena o autor daquele crime.

§ 2º No processo por crime previsto nesta Lei, não se aplica o disposto no art. 366 do Código de Processo Penal.

Art. 3º Os crimes disciplinados nesta Lei são insuscetíveis de fiança e liberdade provisória e, em caso de sentença condenatória, o juiz decidirá fundamentalmente se o réu poderá apelar em liberdade.

Art. 4º O juiz, de ofício, a requerimento do Ministério Público, ou representação da autoridade policial, ouvido o Ministério Público em vinte e quatro horas, havendo indícios suficientes, poderá decretar, no curso de inquérito ou da ação penal, a apreensão ou o seqüestro de bens, direitos ou valores do acusado, ou existentes em seu nome, objeto dos crimes previstos nesta Lei, procedendo-se na forma dos arts. 125 a 144 do Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 - Código de Processo Penal.

§ 1º As medidas assecuratórias previstas neste artigo serão levantadas se a ação penal não for iniciada no prazo de cento e vinte dias, contados da data em que ficar concluída a diligência.

§ 2º O juiz determinará a liberação dos bens, direitos e valores apreendidos ou seqüestrados quando comprovada a licitude de sua origem.

§ 3º Nenhum pedido de restituição será conhecido sem o comparecimento pessoal do acusado, podendo o juiz determinar a prática de atos necessários à conservação de bens, direitos ou valores, nos casos do art. 366 do Código de Processo Penal.

§ 4º A ordem de prisão de pessoas ou da apreensão ou seqüestro de bens, direitos ou valores, poderá ser suspensa pelo juiz, ouvido o Ministério Público, quando a sua execução imediata possa comprometer as investigações.

Art. 5º Quando as circunstâncias o aconselharem, o juiz, ouvido o Ministério Público, nomeará pessoa qualificada para a administração dos bens, direitos ou valores apreendidos ou seqüestrados, mediante termo de compromisso.

Art. 6º O administrador dos bens:

I - fará jus a uma remuneração, fixada pelo juiz, que será satisfeita com o produto dos bens objeto da administração;

II - prestará, por determinação judicial, informações periódicas da situação dos bens sob sua administração, bem como explicações e detalhes sobre investimentos e reinvestimentos realizados.

Parágrafo único. Os atos relativos à administração dos bens apreendidos ou seqüestrados serão levados ao conhecimento do Ministério Público, que requererá o que entender cabível.

CAPÍTULO III

DOS EFEITOS DA CONDENAÇÃO

Art. 7º São efeitos da condenação, além dos previstos no Código Penal:

I - a perda, em favor da União, dos bens, direitos e valores objeto de crime previsto nesta Lei, ressalvado o direito do lesado ou de terceiro de boa-fé;

II - a interdição do exercício de cargo ou função pública de qualquer natureza e de diretor, de membro de conselho de administração ou de gerência das pessoas jurídicas referidas no art. 9º, pelo dobro do tempo da pena privativa de liberdade aplicada.

CAPÍTULO IV

DOS BENS, DIREITOS OU VALORES ORIUNDOS DE CRIMES PRATICADOS NO ESTRANGEIRO

Art. 8º O juiz determinará, na hipótese de existência de tratado ou convenção internacional e por solicitação de autoridade estrangeira com-

petente, a apreensão ou o seqüestro de bens, direitos ou valores oriundos de crimes descritos no art. 1º, praticados no estrangeiro.

§ 1º Aplica-se o disposto neste artigo, independentemente de tratado ou convenção internacional, quando o governo do país da autoridade solicitante prometer reciprocidade ao Brasil.

§ 2º Na falta de tratado ou convenção, os bens, direitos ou valores apreendidos ou seqüestrados por solicitação de autoridade estrangeira competente ou os recursos provenientes da sua alienação serão repartidos entre o Estado requerente e o Brasil, na proporção de metade, ressalvado o direito do lesado ou de terceiro de boa-fé.

CAPÍTULO V

DAS PESSOAS SUJEITAS À LEI

Art. 9º Sujeitam-se às obrigações referidas nos arts 10 e 11 as pessoas jurídicas que tenham em caráter permanente ou eventual, como atividade principal ou acessória, cumulativamente ou não:

I - a captação, intermediação e aplicação de recursos financeiros de terceiros, em moeda nacional ou estrangeira;

II - a compra e venda de moeda estrangeira ou ouro como ativo financeiro ou instrumento cambial;

III - a custódia, emissão, distribuição, liquidação, negociação, intermediação ou administração de títulos ou valores mobiliários.

Parágrafo único. Sujeitam-se às mesmas obrigações:

I - as bolsas de valores e bolsas de mercadorias ou futuros;

II - as seguradoras, as corretoras de seguros e as entidades de previdência complementar ou de capitalização;

II - as administradoras de cartões de credenciamento ou cartões de crédito, bem como as administradoras de consórcios para aquisição de bens ou serviços;

IV - as administradoras ou empresas que se utilizem de cartão ou qualquer outro meio eletrônico, magnético ou equivalente, que permita a transferência de fundos;

V - as empresas de arrendamento mercantil (leasing) e as de fomento comercial (factoring);

VI - as sociedades que efetuem distribuição de dinheiro ou quaisquer bens móveis, imóveis, mercadorias, serviços, ou, ainda, concedam descontos na sua aquisição, mediante sorteio ou método assemelhado;

VII - as filiais ou representações de entes estrangeiros que exerçam no Brasil qualquer das atividades estadas neste artigo, ainda que de forma eventual;

VIII - as demais entidades cujo funcionamento dependa de autorização de órgão regulador dos mercados financeiro, de câmbio, de capitais e de seguros;

IX - as pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou estrangeiras, que operem no Brasil como agentes, dirigentes, procuradores, comissionárias ou por qualquer forma representem interesses de ente estrangeiro que exerça qualquer das atividades referidas neste artigo;

X - as pessoas jurídicas que exerçam atividades de promoção imobiliária ou compra e venda de imóveis;

XI - as pessoas físicas ou jurídicas que comercializem jóias, pedras e metais preciosos, objetos de arte e antigüidades.

CAPÍTULO VI

DA IDENTIFICAÇÃO DOS CLIENTES E MANUTENÇÃO DE REGISTROS

Art. 10 As pessoas referidas no art. 9º:

I - identificarão seus clientes e manterão cadastro atualizado, nos termos de instruções emanadas das autoridades competentes;

II - manterão registro de toda transação em moeda nacional ou estrangeira, títulos e valores mobiliários, títulos de crédito, metais, ou qualquer ativo passível de ser convertido em dinheiro, que ultrapassar limite fixado pela autoridade competente e nos termos de instruções por esta expedidas;

III - deverão atender, no prazo fixado pelo órgão judicial competente, as requisições formuladas pelo Conselho criado pelo art. 14, que se processarão em segredo de justiça.

§ 1º Na hipótese de o cliente constituir-se em pessoa jurídica, a identificação referida no inciso I deste artigo, deverá abranger as pessoas físicas autorizadas a representá-la, bem como seus proprietários.

§ 2º Os cadastros e registros referidos nos incisos I e II deste artigo deverão ser conservados durante o período mínimo de cinco anos a partir do encerramento da conta ou da conclusão da transação, prazo este que poderá ser ampliado pela autoridade competente.

§ 3º O registro referido no inciso II deste artigo será efetuado, também quando a pessoa física ou jurídica, seus entes ligados, houver realizado, em um mesmo mês-calendário, operações com uma mesma pessoa, conglomerado ou grupo que, em seu conjunto, ultrapassem o limite fixado pela autoridade competente.

CAPÍTULO VII

DA COMUNICAÇÃO DE OPERAÇÕES FINANCEIRAS

Art. 11 As pessoas referidas no art. 9º:

I - dispensarão especial atenção às operações que, nos termos de instruções emanadas das autoridades competentes, possam constituir-se em sérios indícios dos crimes previstos nesta Lei, ou com eles relacionar-se;

II - deverão comunicar, abstendo-se de dar aos clientes ciência de tal ato, no prazo de vinte e quatro horas, às autoridades competentes:

a) todas as transações constantes do inciso II do art. 10 que ultrapassem limite fixado, para esse fim, pela mesma autoridade e na forma e condições por ela estabelecidas;

b) a proposta ou a realização de transação prevista no inciso I deste artigo.

§ 1º As autoridades competentes, nas instruções referidas no inciso I deste artigo, elaborarão relação de operações que, por suas características, no que se refere às partes envolvidas, e, formas de realização, instrumentos utilizados, ou pela falta de fundamento econômico ou legal possam configurar a hipótese nele prevista.

§ 2º As comunicações de boa-fé, feitas na forma prevista neste artigo, não acarretarão responsabilidade civil ou administrativa.

§ 3º As pessoas para as quais não exista órgão próprio fiscalizador ou regulador farão as comunicações mencionadas neste artigo ao Conselho de Controle das Atividades Financeiras - COAF e na forma por ele estabelecida.

CAPÍTULO VIII

DA RESPONSABILIDADE ADMINISTRATIVA

Art. 12. Às pessoas referidas no art. 9º, bem como aos administradores das pessoas jurídicas, que deixem de cumprir as obrigações previstas nos arts. 10 e 11 serão aplicadas, cumulativamente ou não, pelas autoridades competentes, as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa pecuniária variável de um por cento até o dobro do valor da operação, ou até duzentos por cento do lucro obtido ou que presumivelmente seria obtido pela realização da operação, ou, ainda, multa de até R\$200.000,00 (duzentos mil reais);

III - inabilitação temporária, pelo prazo de até dez anos, para o exercício do cargo de administrador das pessoas jurídicas referidas no art. 9º;

IV - cassação da autorização para operação ou funcionamento.

§ 1º A pena de advertência será aplicada por irregularidade no cumprimento das instruções referidas nos incisos I e II do art. 10.

§ 2º A multa será aplicada sempre que as pessoas referidas no art. 9º, por negligência ou dolo:

I - deixarem de sanar as irregularidade objeto de advertência, no prazo assinalado pela autoridade competente;

II - não realizarem a identificação ou o registro previstos nos incisos I e II do art. 10;

III - deixarem de atender, no prazo, a requisição formulada nos termos do inciso III do art. 10;

IV - descumprirem a vedação ou deixarem de fazer a comunicação a que se refere o art. 11.

§ 3º A inabilitação temporária será aplicada quando forem verificadas infrações graves quanto ao cumprimento das obrigações constantes

desta Lei ou quando ocorrer reincidência específica, devidamente caracterizada em transgressões anteriormente punidas com multa.

§ 4º A cassação da autorização será aplicada nos casos de reincidência específica de infrações anteriormente punidas com a pena prevista no inciso III do *caput* deste artigo.

Art. 13. O procedimento para a aplicação das sanções previstas neste Capítulo será regulado por decreto, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CAPÍTULO IX

DO CONSELHO DE CONTROLE DE ATIVIDADES FINANCEIRAS

Art. 14. É criado, no âmbito do Ministério da Fazenda, o Conselho de Controle de Atividades Financeiras - COAF, com a finalidade de disciplinar, aplicar penas administrativas, receber, examinar e identificar as ocorrências suspeitas de atividades ilícitas previstas nesta Lei, sem prejuízo da competência de outros órgãos e entidades.

§ 1º As instruções referidas no art. 10 destinadas às pessoas mencionadas no art. 9º, para as quais não exista órgão próprio fiscalizador ou regulador, serão expedidas pelo COAF, competindo-lhe, para esses casos, a definição das pessoas abrangidas e a aplicação das sanções enumeradas no art. 12.

§ 2º O COAF deverá, ainda, coordenar e propor mecanismos de cooperação e de troca de informações que viabilizem ações rápidas e eficientes no combate à ocultação ou dissimulação de bens, direitos e valores.

Art. 15. O COAF comunicará às autoridades competentes para a instauração dos procedimentos cabíveis, quando concluir pela existência de crimes previstos nesta Lei, de fundados indícios de sua prática, ou de qualquer outro ilícito.

Art. 16. O COAF será composto por servidores públicos de reputação ilibada e reconhecida competência, designados em ato do Ministro de Estado da Fazenda, dentre os integrantes do quadro de pessoal efetivo do Banco Central do Brasil, da Comissão de Valores Mobiliários, da Su-

perintendência de Seguros Privados, da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, da Secretaria da Receita Federal, de órgão de inteligência do Poder Executivo, do Departamento de Polícia Federal e do Ministério das Relações Exteriores, atendendo, nesses três últimos casos, à indicação dos respectivos Ministros de Estado.

§ 1º O Presidente do Conselho será nomeado pelo Presidente da República, por indicação do Ministro de Estado da Fazenda.

§ 2º Das decisões do COAF relativas às aplicações de penas administrativas caberá recurso ao Ministro de Estado da Fazenda.

Art. 17. O COAF terá organização e funcionamento definidos em estatuto aprovado por decreto do Poder Executivo.

Art. 18. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 3 de março de 1998; 177º da Independência e 110º da República.

Fernando Henrique Cardoso

Iris Rezende

Luiz Felipe Lampreia

Pedro Malan

b. REGIMENTO INTERNO PADRÃO DOS ESTABELECIMENTOS PRISIONAIS DO ESTADO DE SÃO PAULO - SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA

TÍTULO I

DO OBJETO E DAS FINALIDADES DAS UNIDADES PRISIONAIS

Art. 1º - As unidades prisionais da Secretaria da Administração Penitenciária constituem-se em Sistema Administrativo da Execução da Pena, administrado pela Coordenadoria dos Estabelecimentos Penitenciários do Estado - COESPE.

Art. 2º - As unidades prisionais da COESPE têm por finalidade promover a execução administrativa das penas privativas de liberdade e das medidas de segurança detentiva, na conformidade da legislação em vigor.

§ 1º - O objetivo social da execução da pena é o de promover os processos de reintegração social e ressocialização do preso condenado, dentro do sistema progressivo.

§ 2º - O mesmo se aplicará ao preso que estiver sujeito à tutela da Secretaria da Administração Penitenciária, ainda que em situação jurídica provisória, respeitadas as restrições legais.

TÍTULO II

DOS REGIMES, DAS UNIDADES PRISIONAIS E DA CLASSIFICAÇÃO

CAPÍTULO I

DOS REGIMES.

Art. 3º - Os regimes de execução administrativa da pena, são desenvolvidos através de:

I - Unidade de Segurança Máxima;

- II - Unidade de Segurança Média;
- III - Unidade de Segurança Mínima;
- IV - Unidade de Custódia e Tratamento Psiquiátrico.

Art. 4º - O regime fechado de segurança máxima de execução administrativa da pena caracteriza-se pelas seguintes condições:

I - segurança externa, através de muralha com passadiço e guaritas de responsabilidade da Polícia Militar e outros meios eficientes;

II - segurança interna que preserve os direitos do preso, a ordem e a disciplina;

III - acomodação do preso em cela individual ou coletiva;

IV - locais de trabalho, atividades sócio-educativas e culturais, esporte, prática religiosa e visitas, dentro das possibilidades da unidade prisional;

V - trabalho externo, conforme previsto no art. 36 da Lei de Execução Penal (LEP).

Art. 5º - O regime fechado de segurança média de execução administrativa da pena caracteriza-se pelas seguintes condições:

I - segurança externa de muros ou alambrados e guaritas sob responsabilidade da Polícia Militar ou outros meios adequados;

II - segurança interna que preserve os direitos dos presos, a segurança e a disciplina;

III - acomodação em cela individual ou coletiva.

IV - locais adequados para trabalho, atividades sócio-educativas e culturais, esportes, prática religiosa e visitas;

V - trabalho externo, conforme previsto em lei;

VI - trabalho externo dentro dos limites da área de segurança e guarda externa da unidade prisional;

Art. 6º - O regime semi-aberto de segurança mínima caracteriza-se pelas seguintes condições:

I - segurança externa e interna, exercida pelos integrantes da área de Segurança e Disciplina;

II - locais para: trabalho interno agropecuário; trabalho interno industrial; trabalho de manutenção e conservação intra e extramuros;

III - acomodação em alojamento ou cela individual ou coletiva.

IV - trabalho externo na forma da Lei ;

V - locais internos e externos para atividades sócio-educativas e culturais, esportes, prática religiosa e visita conforme dispõe a lei;

Art. 7º - As unidades prisionais destinadas ao sexo feminino, em quaisquer dos regimes de execução administrativa da pena, aplica-se o disposto nos artigos anteriores acrescentando-se as seguintes condições:

I - local interno e externo para os cuidados pré-natais e maternidade;

II - local interno e externo para guarda de nascituro e lactante.

Art. 8º - As Unidades Hospitalares de Custódia e Tratamento Psiquiátrico poderão adotar os programas gradativos de segurança máxima, média e mínima, conforme características de cada instituição, resguardadas as cautelas legais, seguindo-se, em face de sua especificidade, as normas de Regimento Interno Padrão específico destas Unidades.

SEÇÃO I

DAS FASES EVOLUTIVAS INTERNAS.

Art. 9º - As fases da execução administrativa da pena serão realizadas através de estágios, respeitados os requisitos legais, a estrutura física e os recursos materiais de cada unidade prisional.

I - Procedimentos de inclusão e observação pelo prazo de 30 (trinta) dias;

II - Segunda Fase - Desenvolvimento do processo da execução da pena compreendendo as várias técnicas promocionais e de evolução sócio-educativas;

Art. 10 - À Comissão Técnica de Classificação da unidade prisional caberá avaliar a terapêutica penal em relação ao preso sentenciado, propondo as promoções subsequentes.

Art. 11 - As perícias criminológicas deverão ser realizadas pelo Centro de Observação Criminológica ou pela Comissão Técnica de Classificação - CTC da unidade prisional.

CAPÍTULO II

DA INCLUSÃO E DA MOVIMENTAÇÃO DO PRESO.

Art. 12 - Nenhum condenado ou preso provisório será incluído, excluído ou removido da unidade, sem ordem expressa da autoridade competente.

SEÇÃO I

DA INCLUSÃO

Art. 13 - Quando do ingresso na unidade prisional, o condenado ou preso provisório deverá, através da área competente pela sua inclusão, sujeitar-se às seguintes regras:

- I - revista pessoal e de seus objetos;
- II - higienização corpórea;
- III - identificação, inclusive fotográfica e dactiloscópica;
- IV - substituição de vestuário civil pelo uniforme padrão adotado;
- V - entrega dos objetos e valores, cuja posse não seja permitida por este Regimento Interno Padrão, mediante inventário e contra-recibo.

SEÇÃO II

DA MOVIMENTAÇÃO DO PRESO

Art. 14 - A movimentação do preso de uma unidade prisional para outra dar-se-á, nas seguintes condições:

- I - por ordem judicial;
- II - por ordem técnico-administrativa;
- III - a requerimento do interessado.

SUBSEÇÃO I

POR ORDEM JUDICIAL

Art. 15 - A remoção provisória ou definitiva do preso de uma unidade prisional para outra, por ordem judicial, dar-se-á nas seguintes circunstâncias:

- I - por sentença de progressão e regressão de regime;
- II - para apresentação judicial dentro e fora da Comarca;
- III - para tratamento psiquiátrico desde que haja indicação médica;
- IV - em qualquer circunstância, mais adequada ao cumprimento da sentença, em outro Estado da Federação

Parágrafo Único - Em qualquer das alternativas acima, a remoção deverá ser precedida de ordem escrita da Autoridade Administrativa superior competente.

SUBSEÇÃO II

POR ORDEM TÉCNICO-ADMINISTRATIVA

Art. 16 - À Administração Superior compete, em caráter excepcional e devidamente justificada, determinar a remoção do preso, de uma a outra unidade prisional nas seguintes circunstâncias:

I - por solicitação do diretor da unidade, no caso de Regime mais adequado, seja da Segurança Máxima para Média, ou vice-versa, conforme indicação da Comissão Técnica de Classificação e demais áreas de avaliação;

II - no caso de doença que exija o tratamento hospitalar do preso, quando a unidade prisional não dispuser de infra-estrutura adequada, devendo a solicitação ser feita pela autoridade médica, ratificada pelo diretor da unidade;

III - por interesse da Administração, com vistas à preservação da segurança e disciplina, devidamente motivada;

Parágrafo único - A remoção será comunicada ao juízo das execuções penais, responsável pelo trâmite do processo.

SUBSEÇÃO III

A REQUERIMENTO DO INTERESSADO

Art. 17 - O preso, seus familiares ou seu procurador poderão requerer sua remoção para unidade prisional, do mesmo regime quando:

I - conveniente, por ser na região de residência ou domicílio da família, devidamente comprovado;

II - necessária a adoção de Medida Preventiva de Seguro Pessoal - MPSP e a unidade prisional não dispuser de recurso para administrá-la.

Art. 18 - Quando o preso requerer a sua remoção, o diretor da unidade de origem deverá instruir expediente motivado à unidade prisional pretendida, constando:

I - petição assinada pelo requerente ou termo de declaração, onde justifique os motivos da pretensão;

II - qualificação e extrato da situação processual do sentenciado;

III - informações detalhadas das condições de saúde, trabalho, instrução e conduta prisional;

IV - manifestação do diretor da unidade prisional, sobre a conveniência ou não da transferência.

Art. 19 - A direção da unidade pretendida, após manifestação fundamentada, no prazo de 30 (trinta) dias, devolverá o expediente à origem para as providências cabíveis.

Art. 20 - A unidade prisional pretendida poderá manifestar-se por permuta do requerente, por outro ali incluído, juntando ao expediente original, as mesmas informações mencionadas no Art. 18.

§ 1º - Havendo concordância entre as unidades prisionais, a permuta será solicitada oficialmente à autoridade competente, pela unidade de origem, ficando o expediente nela arquivado.

§ 2º - Concretizada a remoção por esse meio, o preso peticionário somente poderá solicitar nova remoção após decorridos 180 (cento e oitenta) dias, no mínimo, salvo em casos excepcionais.

Art. 21 - Caso não haja concordância, o diretor da unidade de origem poderá submeter o pedido à apreciação superior, cientificando o requerente da decisão final.

SUBSEÇÃO IV

DA SAÍDA DO PRESO DAS UNIDADES PRISIONAIS

Art. 22 - Poderão ocorrer saídas de presos das unidades prisionais, para os seguintes fins:

I - Livramento Condicional ou Liberdade Viglada, mediante carteira expedida pelo Conselho Penitenciário do Estado, após decisão do Juízo da Vara das Execuções Criminais;

II - Regime Aberto mediante decisão do Juízo da Vara de Execuções Criminais;

III - Regime Semi-Aberto, mediante decisão do Juízo da Vara de Execuções Criminais e autorização da autoridade administrativa competente;

IV - remoção temporária ou definitiva para outra unidade prisional, mediante ordem escrita do órgão competente da Secretaria da Administração Penitenciária:

a) quando ocorrer remoção temporária de presos entre as unidades prisionais, deverá haver acompanhamento de informações referentes à disciplina, saúde, execução da pena e visitas dos mesmos, a fim de orientar procedimento na unidade de destino;

b) no caso de remoção definitiva, além das providências da alínea anterior, far-se-á acompanhar dos prontuários penitenciários, criminológicos e de saúde, pertences e pecúlio disponível;

c) as demais informações, documentos pessoais e outros, seguirão oportunamente, no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

V - apresentação para atender requisição judicial, mediante autorização escrita da Corregedoria dos Presídios ou Juízo da Vara de Execuções Criminais, sempre em concordância com autorização da área competente de Controle de Execução Penal, da Secretaria da Administração Penitenciária;

VI - saídas temporárias, observadas as cautelas legais.

CAPÍTULO III

DOS DIREITOS, DOS DEVERES, DOS BENS E VALORES, DAS RECOMPENSAS E REGALIAS

SEÇÃO I

DOS DIREITOS

Art. 23 - São direitos básicos comuns do preso:

I - Preservação de sua individualidade, observando-se:

a) chamamento pelo próprio nome;

b) uso de matrícula e registro somente para qualificação em documentos penitenciários;

II - assistência material padronizada que garanta as necessidades básicas:

- a) alimentação balanceada e suficiente, conforme cardápio padrão, bem como as dietas, quando necessárias, mediante prescrição médica;
 - b) vestuário digno, padronizado e guarnição de cama e banho;
 - c) condições de habitabilidade normais conforme padrões estabelecidos pela Organização Mundial de Saúde;
 - d) instalações e serviços de saúde, educação, trabalho, esporte e lazer;
- III - receber visitas;
 - IV - requerer autorização para exercer qualquer ato civil, que preserve a família e seu patrimônio;
 - V - assistência jurídica gratuita na execução da pena, nos termos da Lei de Execução Penal (LEP);
 - VI - atendimento pelo Serviço Social extensivo aos familiares;
 - VII - instrução escolar básica, cívica, profissionalizante, complementadas pelas atividades sócio-educativas e culturais, integradas às ações de segurança e disciplina;
 - VIII - participar do processo educativo de formação para o trabalho produtivo, que envolva hábitos e demanda do mercado externo;
 - IX - executar trabalho remunerado segundo sua aptidão ou aquele que exercia antes da prisão, desde que cabível na unidade prisional, seja por questão de segurança ou pelos limites da administração;
 - X - constituição de pecúlio;
 - XI - possibilidade de trabalho particular em horas livres, a critério da diretoria da unidade;
 - XII - laborterapia, conforme suas aptidões e condições psíquicas e físicas;
 - XIII - tratamento médico-hospitalar e odontológico gratuitos, com os recursos humanos e materiais da própria unidade ou do Sistema Unificado de Saúde Pública;
 - XIV - faculdade de contratar, através de familiares ou dependentes, profissionais médicos e odontológicos de confiança pessoal, a fim de acompanhar ou ministrar o tratamento, observadas as normas institucionais vigentes;
 - XV - à presa em caso de gravidez, serão assegurados:
 - a) assistência pré-natal;
 - b) parto em hospitais da rede da COESPE ou do serviço de saúde pública;

c) guarda do recém-nascido, durante o período de lactância, no mínimo por 04 (quatro) meses, em local adequado, mesmo quando houver restrições de amamentação;

XVI - prática religiosa, por opção do preso, dentro da programação da unidade;

XVII - acesso aos meios de comunicação social, através de:

a) correspondência escrita com familiares e outras pessoas em sua própria língua;

b) leitura de jornais e revistas;

c) acesso à biblioteca da unidade e posse de livros particulares, instrutivos e recreativos;

d) acesso a aparelho de rádio difusão de uso individual;

e) acesso a TV de uso coletivo ou individual;

f) acesso a sessões cinematográficas, teatrais, artísticas e sócio-culturais, de acordo com os programas da unidade;

XVIII - prática desportiva e de lazer, conforme programação da unidade;

XIX - audiência com as diretorias, respeitadas as respectivas áreas de atuação;

XX - peticionar à direção da unidade e demais autoridades;

XXI - entrevista reservada com seu advogado;

XXII - reabilitação das faltas disciplinares;

XXIII - proteção contra qualquer forma de sensacionalismo;

XXIV - solicitar Medida Preventiva de Segurança Pessoal - MPSP;

XXV - solicitar remoção para outra unidade prisional, no mesmo regime;

XXVI - tomar ciência, mediante recibo, da guarda pelo setor competente dos pertences de que não possa ser portador;

XXVII - acomodação em alojamento coletivo ou individual, dentro das exigências legais, podendo manter em seu poder, salvo situações excepcionais, trocas de roupa de uso pessoal, de cama, banho e material de higiene;

XXVIII - solicitação à área de segurança e disciplina, da mudança de cela ou pavilhão, que poderá ser autorizada após avaliação dos motivos de possibilidades da unidade.

XXIX - direito de ser informado sobre as normas a serem observadas nas unidades prisionais, respeitando-as.

Art. 24 - O preso que cumpre pena em regime semi-aberto poderá obter autorização para saída temporária, sem vigilância direta, conforme dispõe a Lei de Execução Penal.

Art. 25 - Constituem direitos, nos termos da Lei de Execução Penal, as saídas autorizadas pelo diretor da unidade, mediante escolta da Polícia Militar no regime fechado e de Agente de Segurança Penitenciária no regime semi-aberto, nos seguintes casos:

I - falecimento ou doença grave do cônjuge, companheiro(a), ascendente, descendente ou irmão;

II - necessidade de tratamento médico-odontológico, quando a rede da COESPE não estiver devidamente aparelhada.

Art. 26 - O preso, no regime fechado, poderá pleitear trabalho externo nos termos da legislação vigente.

SEÇÃO II

DOS DEVERES

Art. 27 - São deveres dos presos:

I - respeito às autoridades constituídas, funcionários e companheiros presos;

II - informar-se sobre as normas a serem observadas na unidade prisional, respeitando-as ;

III - acatar as determinações emanadas de qualquer funcionário no desempenho de suas funções;

IV - manter comportamento adequado em todo o decurso da execução da pena, progressiva ou não;

V - submeter-se à sanção disciplinar imposta;

VI - abster-se de movimento individual ou coletivo de tentativa e consumação de fuga;

VII - abster-se de liderar, participar ou favorecer movimentos de greve e subversão da ordem e da disciplina;

VIII - zelar pelos bens patrimoniais e materiais que lhe forem destinados, direta ou indiretamente;

IX - ressarcir o Estado e terceiros pelos danos materiais a que der causa, de forma culposa ou dolosa;

X - zelar pela higiene pessoal e ambiental;

XI - submeter-se às normas contidas neste Regimento Interno Padrão, referentes às visitas, orientando-as nesse sentido;

XII - submeter-se às normas contidas neste Regimento Interno Padrão, que disciplinam a concessão de saídas externas previstas em lei;

XIII - submeter-se à revista pessoal, de sua cela e pertences a critério da administração;

XIV - submeter-se às normas contidas neste Regimento Interno Padrão, que disciplinam o atendimento nas áreas de:

a) saúde;

b) assistência jurídica;

c) psicologia;

d) serviço social;

e) diretoria;

f) serviços administrativos em geral;

g) atividades escolares, desportivas, religiosas, de trabalho e de lazer;

h) assistência religiosa;

XV - devolver ao setor competente, quando de sua exclusão, os objetos fornecidos pela unidade e destinados ao uso próprio;

XVI - abster-se de desviar, para uso próprio ou de terceiros, materiais dos diversos setores da unidade prisional;

XVII - abster-se de negociar objetos de sua propriedade, de terceiros ou do patrimônio do Estado;

XVIII - abster-se da confecção e posse indevida de instrumentos capazes de ofender a integridade física de outrem, bem como daqueles que possam contribuir para ameaçar ou obstruir a segurança das pessoas e da unidade prisional;

XIX - abster-se de uso e concurso para fabricação de bebida alcoólica ou de substância que possa determinar reações adversas às normas de conduta ou dependência física ou psíquica;

XX - abster-se de apostar em jogos de azar de qualquer natureza;

XXI - abster-se de transitar ou permanecer em locais não autorizados pela área competente de controle da segurança e disciplina;

XXII - abster-se de dificultar ou impedir a vigilância;

XXIII - abster-se de quaisquer práticas que possam causar transtornos aos demais presos, bem como prejudicar o controle de segurança e disciplina;

XXIV - acatar a ordem de contagem da população carcerária, respondendo ao sinal convencionado da autoridade competente para o controle da segurança e disciplina;

XXV - abster-se de utilizar quaisquer objetos, para fins de decoração ou proteção de vigias, portas, janelas e paredes, que possam prejudicar o controle de vigilância;

XXVI - abster-se de utilizar sua cela como cozinha;

XXVII - submeter-se à requisição das autoridades judiciais, policiais e administrativas;

XXVIII - submeter-se à requisição dos profissionais de qualquer área técnica para exames ou entrevistas;

XXIX - submeter-se às condições para o regular funcionamento das atividades escolares.

XXX - submeter-se às atividades laborativas de qualquer natureza quando escalado pelas autoridades competentes.

XXXI - submeter-se às condições estabelecidas para a prática religiosa coletiva ou individual;

XXXII - submeter-se às condições estabelecidas para a posse e uso de aparelho de rádio difusão e aparelho de TV;

XXXIII - submeter-se às condições estabelecidas para as sessões cinematográficas, teatrais, artísticas e sócio-culturais;

XXXIV - submeter-se às condições de uso da biblioteca do estabelecimento e de livros de sua propriedade;

XXXV - submeter-se às condições estabelecidas para práticas desportivas e de lazer;

XXXVI - submeter-se às condições impostas para as medidas cautelares;

XXXVII - submeter-se às condições impostas para quaisquer modalidades de transferência e remoção de ordem judicial, técnico-administrativa e a seu requerimento;

XXXVIII - submeter-se aos controles de segurança impostos pela Polícia Militar e outras autoridades incumbidas de efetuar a escolta externa;

XXXIX - cumprir rigorosamente o horário de retorno quando das autorizações de saídas temporárias, previstas no Regime Semi-Aberto.

SEÇÃO III

DOS BENS E VALORES PESSOAIS

Art. 28 - A entrada de bens de qualquer natureza obedecerá aos seguintes critérios:

I - em se tratando daqueles permitidos, os mesmos deverão ser revistados e devidamente registrados em documento específico;

a) a entrada de bens perecíveis, em espécie ou manufaturados, terá sua quantidade devidamente regulada;

b) os bens não perecíveis serão analisados pela unidade prisional quanto à sua necessidade, conveniência e quantidade;

II - Em se tratando de bens de consumo e patrimoniais trazidos por presos acompanhados ou não de funcionário, quando das saídas externas autorizadas, serão analisados. No caso de não se comprovar a origem será lavrado comunicado do evento, sem prejuízo de outras medidas cabíveis;

III - quando do ingresso de bens e valores através de familiares e afins, serão depositados no setor competente, mediante inventário e contra-recibo:

a) o saldo em dinheiro e os bens existentes serão devolvidos no momento em que o preso seja libertado;

b) no caso de transferência do preso, os valores e bens serão encaminhados à unidade de destino;

c) falecendo o preso, os valores e bens devidamente inventariados, serão entregues aos familiares, atendidas as disposições legais pertinentes.

SEÇÃO IV

DAS RECOMPENSAS E DAS REGALIAS

Art. 29 - As recompensas têm em vista o bom comportamento reconhecido em favor do preso sentenciado ou do preso provisório, de sua colaboração com a disciplina e de sua dedicação ao trabalho.

Art. 30 - São recompensas:

I - o elogio;

II - a concessão de regalias.

Art. 31 - Será considerado para efeito de elogio a prática de ato de excepcional relevância humanitária ou do interesse do bem comum, por portaria do diretor da unidade prisional.

Art. 32 - Constituem regalias, concedidas ao preso em geral, dentro da unidade prisional:

I - receber bens de consumo, patrimoniais, de qualidade, quantidade e embalagem permitida pela administração, trazidos por visitantes;

II - visitas conjugais ou íntimas, disciplinadas neste Regimento Interno Padrão.

III - assistir sessões de cinema, teatro, shows e outras atividades sócio-culturais, fora do horário normal em épocas especiais, fora do horário normal;

IV - assistir a sessões de jogos esportivos em épocas especiais, fora do horário normal em épocas especiais, fora do horário normal;

V - participar de atividades coletivas, além da escola e trabalho, em horário mais flexível;

VI- participar de exposições de trabalho, pintura e outros, que digam respeito às suas atividades;

VII - concorrer em festivais e outros eventos;

VIII - praticar esportes em áreas específicas.

IX- visitas extraordinárias, devidamente autorizadas.

Art. 33 - poderão ser acrescentadas outras regalias de forma progressiva, acompanhando as diversas fases e regimes de cumprimento da pena.

Art. 34 - O preso no regime semi-aberto, poderá ter outras regalias, a critério da direção da unidade visando sua reintegração social.

Art. 35 - As regalias poderão ser suspensas ou restringidas, por cometimento de falta disciplinar de qualquer natureza, ou por ato motivado da direção da unidade.

TÍTULO III

DA DISCIPLINA E DAS FALTAS DISCIPLINARES

CAPÍTULO I

DA DISCIPLINA

Art. 36 - Não haverá sanção disciplinar sem expressa e anterior previsão legal ou regulamentar.

Art. 37 - São vedadas manifestações coletivas que tenham o objetivo de reivindicação ou reclamação.

Art. 38 - O preso que se julgar vítima de alguma injustiça por parte de servidor da unidade prisional, poderá apresentar queixa ao superior imediato ou ainda, fazê-lo por escrito à diretoria da unidade, que apurará por meio de regular procedimento administrativo, pela área competente.

Art. 39 - Os atos de indisciplina serão passíveis das seguintes penalidades:

I - advertência verbal;

II - repreensão;

III - suspensão ou restrição de regalias;

IV - suspensão ou restrição de direitos, observadas as condições previstas no art. 41, § único da lei 7.210/84;

V - isolamento na própria cela ou em local adequado, nos estabelecimentos que possuam alojamento coletivo;

§ 1º - A advertência verbal é punição de caráter educativo, aplicável às infrações de natureza leve e, se couber, nas de natureza média;

§ 2º - A repreensão é sanção disciplinar, revestida de maior rigor no aspecto educativo, aplicável em casos de infração de natureza média, bem como para os reincidentes de infração de natureza leve.

Art. 40 - Às faltas leves e médias correspondem as sanções previstas nos incisos I, II e III do artigo anterior.

Art. 41 - Às faltas graves correspondem as sanções previstas nos incisos IV e V do art. 39 deste Regimento Interno Padrão.

§ 1º - A suspensão ou restrição de direitos e isolamento celular não poderão exceder a 30 (trinta) dias, mesmo nos casos de concurso de infrações disciplinares.

§ 2º - O preso, antes e depois da aplicação da sanção disciplinar, será submetido a exame médico que ateste suas condições de saúde.

Art. 42 - A suspensão e a restrição de regalias poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, na prática de faltas de qualquer natureza.

Art. 43 - As sanções disciplinares, previstas no art. 39 deste Regimento Interno Padrão serão aplicadas na seguinte conformidade:

I - as dispostas nos incisos I, II, III e IV, pelo diretor da unidade prisional de ofício ou mediante proposta do diretor de segurança e disciplina;

II - a disposta no inciso V pelo Conselho Disciplinar;

Art. 44 - Pune-se a tentativa com a sanção correspondente à falta consumada.

Art. 45 - O preso que concorrer para o cometimento da falta disciplinar incidirá nas mesmas sanções cominadas ao infrator.

CAPÍTULO II

DAS FALTAS DISCIPLINARES

Art. 46 - As faltas disciplinares, segundo sua natureza, classificam-se em:

- I - leves;
- II - médias;
- III - graves.

SEÇÃO I

DAS FALTAS DISCIPLINARES DE NATUREZA LEVE

Art. 47 - Considera-se falta disciplinar de natureza leve:

- I - transitar indevidamente pela unidade prisional;
- II - comunicar-se com visitantes sem a devida autorização;
- III - comunicar-se com sentenciados em regime de isolamento celular ou entregar aos mesmos quaisquer objetos sem autorização;
- IV - manusear equipamento de trabalho sem autorização ou sem conhecimento do encarregado, mesmo a pretexto de reparos ou limpeza;
- V - adentrar em cela alheia, sem autorização.
- VI - improvisar varais e cortinas na cela ou alojamento, comprometendo a vigilância, salvo situações excepcionais autorizadas pelo diretor da unidade prisional;
- VII - utilizar-se de bens de propriedade do Estado, de forma diversa para a qual recebeu;
- VIII - ter a posse de papéis, documentos, objetos ou valores não cedidos e não autorizados pela unidade prisional;
- IX - estar indevidamente trajado;

X - usar material de serviço para finalidade diversa da qual foi prevista;

XI - remeter correspondência, sem registro regular pelo setor competente;

XII - mostrar displicência no cumprimento do sinal convencional de recolhimento ou formação.

SEÇÃO II

DAS FALTAS DE NATUREZA MÉDIA

Art. 48 - Considera-se falta disciplinar de natureza média:

I - atuar de maneira inconveniente, faltando com os deveres de urbanidade frente às autoridades, funcionários e sentenciados.

II - portar material cuja posse seja proibida por portaria interna da direção da unidade;

III - desviar ou ocultar objetos cuja guarda lhe tenha sido confiada;

IV - simular doença para eximir-se de dever legal ou regulamentar;

V - induzir ou instigar alguém a praticar falta disciplinar grave, média ou leve;

VI - divulgar notícia que possa perturbar a ordem ou a disciplina;

VII - dificultar a vigilância em qualquer dependência da unidade prisional;

VIII - praticar auto-lesão, como ato de rebeldia;

IX - provocar perturbações com ruídos e vozerios ou vaias;

X - perturbar a jornada de trabalho ou a realização de tarefas;

XI - perturbar o repouso noturno ou a recreação;

XII - praticar atos de comércio de qualquer natureza com companheiros ou funcionários;

XIII - comportar-se de forma inamistosa durante prática desportiva;

XIV - inobservar os princípios de higiene pessoal, da cela e demais dependências da unidade prisional;

XV - destruir objetos de uso pessoal, fornecidos pela unidade prisional;

XVI - portar ou ter em qualquer lugar da unidade prisional, dinheiro, cheque, nota promissória ou qualquer título de crédito;

XVII - praticar fato previsto como crime culposo ou contravenção, sem prejuízo da sanção penal;

XVIII - receber, confeccionar, portar, ter, consumir ou concorrer para que haja em qualquer local do estabelecimento, indevidamente:

a) bebida alcoólica;

b) objetos que possam ser utilizados em fugas;

XIX - portar ou utilizar aparelho telefônico celular ou outros meios de comunicação não autorizados pela unidade prisional;

XX - fabricar, guardar, portar ou fornecer coisa destinada a fuga;

XXI - atrasar, sem justa causa, o retorno ao estabelecimento penal, no caso de saída temporária;

XXII - deixar de submeter-se à sanção disciplinar imposta;

SEÇÃO III

DAS FALTAS DE NATUREZA GRAVE

Art. 49 - Comete falta disciplinar de natureza grave o preso que:

I - incitar ou participar de movimento para subverter a ordem ou a disciplina;

II - fugir;

III - possuir indevidamente instrumento capaz de ofender a integridade física de outrem;

IV - provocar acidente de trabalho;

V - deixar de prestar obediência ao servidor e respeito a qualquer pessoa com quem deva relacionar-se;

VI - deixar de executar o trabalho, as tarefas e as ordens recebidas;

VII - praticar fato previsto como crime doloso.

Art. 50 - As normas deste Regimento Interno Padrão serão igualmente aplicadas quando a falta disciplinar ocorrer fora da unidade prisional, durante a movimentação do preso.

SEÇÃO IV

DAS ATENUANTES E DAS AGRAVANTES

Art. 51 - São circunstâncias atenuantes, na aplicação das penalidades:

I - primariedade em falta disciplinar;

II - natureza e circunstâncias do fato;

III - bons antecedentes prisionais;

IV - imputabilidade relativa atestada por autoridade médica competente;

V - ressarcimento dos danos materiais;

Parágrafo Único - Será também considerada circunstância atenuante, se o preso desiste de prosseguir na execução da falta disciplinar ou impede que o resultado se produza.

Art. 52 - São circunstâncias agravantes, na aplicação das penalidades:

I - reincidência em falta disciplinar;

II - natureza e circunstâncias do fato;

III - prática de falta disciplinar durante o prazo de reabilitação de conduta por sanção anterior.

SEÇÃO V

DAS MEDIDAS CAUTELARES

Art. 53 - O diretor da unidade poderá determinar por ato motivado, como medida cautelar, o isolamento do preso, por período não superior a 10 (dez) dias, quando:

I - pesem contra o preso informações, devidamente comprovadas, de que estaria prestes a cometer infração disciplinar de natureza grave;

II - pesem contra o preso informações, devidamente comprovadas, de que estaria ameaçada a sua integridade física;

III - a requerimento do preso, que expressará a necessidade de ser submetido a isolamento cautelar, como medida de segurança pessoal.

§ 1º - Nos casos de isolamento a pedido do preso, deverá ele manifestar-se pela continuidade ou não, a cada 30 (trinta) dias.

§ 2º - Nos demais casos, no prazo previsto no "caput" deste artigo, a administração tomará as providências necessárias para garantir a ordem e a disciplina na unidade.

TÍTULO IV

DO PROCEDIMENTO DISCIPLINAR, DA SANÇÃO E DA REABILITAÇÃO

CAPÍTULO I

DO PROCEDIMENTO DISCIPLINAR

Art. 54 - O funcionário que presenciar ou tomar conhecimento de falta disciplinar de qualquer natureza redigirá a Comunicação de Evento, que conterá nome e matrícula dos envolvidos, local e hora da ocorrência, rol de testemunhas, a descrição minuciosa do fato e outras circunstâncias, remetendo o expediente ao seu superior imediato que tomará as providências cabíveis.

Art. 55 - O superior imediato providenciará a instauração de sindicância, a cargo de comissão designada por portaria do diretor da unidade prisional, constituída por servidores de reconhecida competência e isenção, além de um secretário.

§ 1º - O preso deverá tomar conhecimento da acusação e seu defensor constituído ou dativo acompanhará todos os atos da sindicância.

§ 2º - Se o defensor constituído, apesar de cientificado do ato, deixar de comparecer, será nomeado defensor "ad hoc".

§ 3º - Ao defensor do preso será facultada a produção de provas e a inquirição de testemunhas, por intermédio do responsável pela sindicância, sendo indeferidas as indagações e diligências impertinentes ou protelatórias.

§ 4º - Na apuração do ocorrido, a comissão tomará as providências necessárias, podendo convocar testemunhas e requisitar documentos.

§ 5º - Concluída a fase apuratória a comissão apresentará seu relatório final e encaminhará os autos de sindicância a quem lavrou a portaria, que abrirá vista ao defensor para as alegações finais.

§ 6º - Apresentadas as alegações finais, os autos de sindicância serão remetidos ao Conselho Disciplinar para o enquadramento do preso, face à análise das provas produzidas.

§ 7º - O Conselho Disciplinar remeterá os autos de sindicância ao diretor da área de segurança e disciplina, se entender configurada a falta leve, média ou grave consistente em suspensão ou restrição de direitos.

§ 8º - O diretor da área de segurança e disciplina, diante da descaracterização por parte do Conselho Disciplinar, tomará as medidas cabíveis, propondo ao Diretor da Unidade Prisional:

a) a aplicação da sanção por falta leve, média ou grave consistente em suspensão ou restrição de direitos;

b) o arquivamento do procedimento.

Art. 56 - As testemunhas arroladas que se negarem a depor, deverão declarar por escrito as razões de sua recusa, que serão apreciadas pela comissão.

Art. 57 - Estarão impedidas de depor como testemunhas as pessoas interessadas no fato a ser apurado, bem como os parentes dos envolvidos, que poderão, a critério da comissão, ser ouvidos como informantes.

Art. 58 - Os danos ao patrimônio do Estado ou de terceiros, decorrentes da falta disciplinar, serão ressarcidos pelo preso, sem prejuízo das sanções previstas.

Art. 59 - O procedimento disciplinar terá início mediante portaria que instaurou a sindicância, no prazo de 5 dias do conhecimento do fato, devendo o procedimento concluir-se em até 30 dias.

§ 1º - Estará extinta a punibilidade do preso no prazo de:

a) 45 dias quando tratar-se da sanção de advertência verbal

b) 60 dias, quando tratar-se da sanção de repreensão

c) 90 dias, nos demais casos

§ 2º - Inicia-se o cômputo dos prazos acima referidos no dia em que a autoridade competente tomar conhecimento do fato, interrompendo-se pela instauração do procedimento disciplinar

Art.60 - Aplicar-se-á, nos casos de falta leve ou média, no que couber, o disposto no art. 64, deste Regimento Interno Padrão.

CAPÍTULO II

DA SANÇÃO DISCIPLINAR

Art. 61 - Compete ao diretor da área de segurança e disciplina propor sobre a aplicação de sanção nas faltas de natureza leve ou média, que será decidida pelo diretor da unidade prisional, conforme o artigo 43, inciso I deste Regimento Interno Padrão.

Art. 62 - Compete ao Conselho Disciplinar a decisão sobre a aplicação da sanção, consistente em isolamento na própria cela ou em local adequado, nos estabelecimentos que possuem alojamento coletivo.

Art. 63 - Ao preso é garantido o direito de defesa, com os recursos a ele inerentes, que será exercido pelos profissionais dativos da Assistência Judiciária da unidade prisional ou pelo procurador constituído.

Art. 64 - Proferida a decisão final, a respeito de qualquer infração disciplinar, o diretor da unidade prisional determinará as seguintes providências:

I - ciência ao preso envolvido e ao seu defensor;

II - registro em ficha disciplinar;

III - encaminhamento de cópia da sindicância ao Juiz Corregedor dos Presídios;

IV - encaminhamento de cópia à COESPE, quando proposta a internação do preso em Centro de Readaptação Penitenciária;

V - comunicação à autoridade policial competente, quando o fato constituir ilícito penal;

VI - arquivamento em prontuário penitenciário.

Art. 65 - Caberá pedido de reconsideração, dirigido à autoridade que aplicou a sanção disciplinar, sem efeito suspensivo, quando surgirem novos fatos, não considerados na decisão.

CAPÍTULO III

DO CONSELHO DISCIPLINAR

Art. 66 - O Conselho Disciplinar existente em cada unidade prisional será constituído pelo diretor da unidade e mais 4 (quatro) membros, representantes das áreas de segurança e disciplina, grupo de reabilitação, produção e administração, sob a presidência do primeiro, que exercerá, apenas, o voto de desempate.

§ 1º - Os membros do Conselho Disciplinar serão designados por portaria do diretor da unidade, em janeiro de cada ano.

§ 2º - O Conselho Disciplinar decidirá, sobre a aplicação da sanção consistente em isolamento do preso em sua própria cela ou local adequa-

do, quando o estabelecimento possuir alojamento coletivo, por tempo não superior a 30 (trinta) dias.

§ 3º - As reuniões e decisões do Conselho serão registradas em livro próprio.

Art. 67 - O Conselho Disciplinar poderá determinar diligências complementares, diretamente ou por intermédio da comissão de sindicância, para esclarecimento de fatos necessários à sua decisão.

CAPÍTULO IV

DA CLASSIFICAÇÃO DA CONDUTA E DA REABILITAÇÃO

Art. 68 - A conduta disciplinar do preso em regime fechado classificar-se-á em:

I - ótima, quando no prazo mínimo de 01 (um) ano não tiver sido cometida infração disciplinar de natureza grave ou média;

II - boa, quando no prazo mínimo de 06 (seis) meses, não tiver cometido infração disciplinar de natureza grave ou média;

III - regular, quando for cometida infração de natureza leve nos últimos 30 (trinta) dias, ou média, nos últimos 03 (três) meses;

IV - má, quando for cometida infração de natureza grave ou reincidida falta de natureza média, durante o período de reabilitação.

Art. 69 - O preso em regime semi-aberto, terá a sua conduta disciplinar classificada em:

I - ótima, quando não tiver cometido infração disciplinar de qualquer natureza, pelo prazo de 06 (seis) meses;

II - boa, quando não tiver cometido infração disciplinar pelo prazo de 30 (trinta) dias;

III - regular, quando cometer infração disciplinar de natureza leve ou média;

IV - má, quando cometer infração de natureza grave ou reincidir em infração de natureza média.

Art. 70 - Para avaliação será considerada a conduta na unidade prisional anterior, da rede da Coordenadoria dos Estabelecimentos Penitenciários do Estado - COESPE, no mesmo regime.

Art. 71 - Será rebaixado o conceito de conduta do preso que sofrer sanção disciplinar, em quaisquer regimes de cumprimento de pena.

Art. 72 - O preso em regime fechado, terá os seguintes prazos para reabilitação da conduta, a partir do cumprimento da sanção disciplinar:

I - de 01 (um) mês para as faltas de natureza leve;

II - de 03 (três) meses para as faltas de natureza média;

III - de 06 (seis) meses para as faltas de natureza grave.

Art. 73 - O preso em regime semi-aberto terá os seguintes prazos para reabilitação da conduta, a partir da data da infração disciplinar:

I - de 15 (quinze) dias para a falta de natureza leve;

II - de 30 (trinta) dias para a falta de natureza média;

Parágrafo Único - A infração disciplinar de natureza grave implicará na proposta de regressão do regime.

Art. 74 - O cometimento da falta disciplinar de qualquer natureza, durante o período de reabilitação, acarretará a imediata anulação do tempo de reabilitação até então cumprido.

§ 1º - Com a prática de nova falta disciplinar, exigirá-se novo tempo para reabilitação que deverá ser somado ao tempo estabelecido para a falta anterior.

TÍTULO V

DA ASSISTÊNCIA E GARANTIA DOS DIREITOS DO PRESO

CAPÍTULO I

DA ASSISTÊNCIA

Art. 75 - A assistência prestada ao preso nos aspectos material, à saúde, jurídica, educacional, social, psicológica e religiosa obedecerá aos procedimentos consagrados pela legislação vigente.

Parágrafo Único - A unidade prisional deverá dispor de recursos para garantir o programa de atividades assistenciais.

SEÇÃO I

DA ASSISTÊNCIA MATERIAL

Art. 76 - A assistência material será prestada através de um programa de atendimento às necessidades básicas do preso.

§ 1º - A unidade prisional destinará instalações e serviços adequados à sua natureza e finalidade, para o atendimento da sua população prisional.

§ 2º - É facultada aos presos a aquisição de bens, conforme estabelecido neste Regimento Interno Padrão, observando-se o seguinte:

I - através do pecúlio disponível ou realizada por seus familiares;

II - através de serviço próprio da unidade na compra mensal de bens de consumo.

SEÇÃO II

DA ASSISTÊNCIA À SAÚDE

Art. 77 - A assistência à saúde será de caráter preventivo e curativo, compreendendo o atendimento médico, farmacêutico, odontológico, ambulatorial e hospitalar, dentro da unidade prisional ou instituição do sistema de saúde pública.

Parágrafo Único - É facultado ao preso contratar profissional médico e odontológico de sua confiança e às suas expensas.

SEÇÃO III

DA ASSISTÊNCIA JURÍDICA

Art. 78 - O programa de Assistência Jurídica é administrado pela Secretaria da Administração Penitenciária, através da Fundação "Prof. Dr. Manoel Pedro Pimentel" - FUNAP e supervisionado pela Procuradoria Geral do Estado no que respeita à execução penal.

Parágrafo Único - A Assistência Jurídica visa garantir ao preso a defesa de seus direitos nos processos de execução penal e procedimentos disciplinares, salvo quando dispuser de defensor constituído.

SEÇÃO IV

DA ASSISTÊNCIA EDUCACIONAL E QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL

Art. 79 - A assistência educacional compreenderá a instrução escolar, até o primeiro grau, educação de base, profissionalização rural e urbana e desenvolvimento sócio-cultural.

Art. 80 - O programa de educação nos termos do artigo anterior, será mais diretivo e intensificado nas unidades prisionais de regime fechado.

Parágrafo Único - O preso em regime semi-aberto terá acesso, por opção, a curso de segundo grau e superior, obedecida a legislação vigente.

Art. 81 - O ensino de primeiro grau será obrigatório, integrando-se ao sistema escolar da unidade federativa, em consonância com o regime de trabalho da unidade prisional e as demais atividades sócio-educativas e culturais.

Parágrafo Único - Quando do ingresso no sistema prisional, através das unidades específicas será executada a triagem escolar na fase de Observação Criminológica.

Art. 82 - As atividades educacionais podem ser objeto de ação integrada com a FUNAP e convenientes com outras entidades públicas, mistas e particulares, que se disponham a instalar escolas, cursos e oficinas profissionalizantes nas unidades prisionais.

Art. 83 - O ensino profissionalizante poderá ser ministrado em nível de iniciação ou de aperfeiçoamento técnico, atendendo-se as características da população urbana e rural, segundo aptidões individuais e demanda do mercado.

Art. 84 - A unidade prisional disporá de biblioteca para uso geral dos presos, provida de livros de literatura nacional e estrangeira, técnicos, didáticos e recreativos.

Parágrafo Único - A unidade prisional, através dos órgãos competentes, poderá promover convênios com entidades públicas ou particulares para ampliação da biblioteca, com a doação de livros ou programas de bibliotecas volantes.

SEÇÃO V

DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 85 - A assistência social será assegurada ao preso, nos termos da legislação vigente.

SEÇÃO VI

DA ASSISTÊNCIA RELIGIOSA

Art. 86 - A assistência religiosa, respeitada a legislação vigente e com as cautelas cabíveis, será prestada ao preso assegurada a liberdade constitucional de culto e observado o seguinte:

I - acesso a representantes de credo religioso, sejam ministros, pastores e voluntários ligados a movimentos religiosos;

II - local adequado para celebração de cultos religiosos, assistência individual e acesso a livros de instrução religiosa.

SEÇÃO VII

DA ASSISTÊNCIA PSICOLÓGICA

Art. 87 - A assistência psicológica será prestada por profissionais da área, por intermédio de programas envolvendo o preso, a Instituição e familiares, nos processos de ressocialização e reintegração social.

CAPÍTULO II

DAS VISITAS

Art. 88 - As visitas ao preso se caracterizam sob duas modalidades: as comuns de direito e as conjugais, chamadas visitas íntimas, como regalia.

SEÇÃO I

DAS VISITAS COMUNS

Art. 89 - O preso poderá receber visitas do cônjuge, da companheira, de parentes e amigos, em dias determinados, desde que registradas no

rol de visitantes da unidade e devidamente autorizadas pela área de segurança e disciplina.

§ 1º - As visitas serão limitadas a um número de 3 visitantes por dia de visita, a fim de propiciar adequadas condições de revista, preservando as condições de segurança na Unidade Prisional. Excepcionalmente, o número de visitas poderá ser superior a 3 pessoas, dependendo de autorização do diretor da Unidade Prisional, ou do Coordenador da COESPE ou do Secretário da SAP.

2º - No caso de dificuldade apresentada pelo preso, seja por deficiência física ou mental, que impeça a comunicação e fornecimento de dados, a diretoria da área de segurança e disciplina solicitará cooperação dos técnicos da unidade para fornecer dados objetivos que lhe permitam acesso a família.

§ 3º - No registro deverá constar o nome, número da Carteira de Identidade, endereço e grau de parentesco ou relação com o preso, exigindo-se para maiores de 07 (sete) anos, duas fotos 3X4.

§ 4º - Excepcionalmente, a diretoria da área de segurança e disciplina poderá autorizar o registro de outros visitantes que não foram relacionados quando da inclusão do preso.

§ 5º - Todo visitante deverá portar documento com fotografia, expedido pela unidade prisional, que será apresentado quando do ingresso, juntamente com documento oficial que prove sua identidade.

§ 6º - A entrada de menores obedecerá aos seguintes critérios:

I - comprovado o vínculo de parentesco, o menor de 18 (dezoito) anos deverá ser acompanhado pelo responsável legal e, na falta deste, por aquele que for designado para sua guarda e responsabilidade, determinada pela autoridade judicial competente;

II - a critério da diretoria da área de segurança e disciplina, poderá ser suspenso, por prazo determinado ou cancelado o registro do visitante que pela sua conduta possa prejudicar a disciplina e a segurança da unidade prisional;

III - à diretoria da área de segurança e disciplina reserva-se o direito de exigir a identificação do visitante ou do preso, bem como de antecedentes criminais;

IV - enquanto não cumpridas as exigências contidas neste artigo, o registro do visitante ficará suspenso.

Art. 90 - As visitas comuns poderão ser realizadas, preferencialmente, aos sábados ou domingos em período não superior a 08 (oito) horas.

§ 1º - Havendo riscos iminentes à segurança e disciplina, a visitação poderá ser excepcionalmente suspensa ou reduzida, a critério do diretor da unidade prisional.

§ 2º - Em caso excepcional, poderá ser autorizada visita extraordinária, por autoridade competente, que fixará sua duração.

§ 3º - Poderá receber visitas de no máximo 01 (uma) hora, em local adequado, o preso que esteja cumprindo sanção disciplinar, com restrição de direitos, desde que não importe em risco à segurança e disciplina da unidade prisional.

§ 4º - Antes e depois das visitas, o preso e seus objetos serão submetidos a revista.

§ 5º - O preso recolhido ao pavilhão hospitalar ou enfermaria e impossibilitado de se locomover ou em tratamento psiquiátrico, poderá receber visita no próprio local, a critério da autoridade médica.

Art. 91 - O visitante deverá estar convenientemente trajado e ser submetido a revista.

§ 1º - O visitante será revistado por funcionário do mesmo sexo.

§ 2º - A revista em menores realizar-se-á na presença dos pais ou responsáveis, observando-se o disposto no artigo anterior.

Art. 92 - Os valores e objetos considerados inadequados, encontrados em poder do visitante, serão guardados em local apropriado e restituídos ao término da visita.

Parágrafo Único - Caso a posse constitua ilícito penal, serão tomadas as providências legais cabíveis.

Art. 93 - As pessoas idosas, gestantes e deficientes físicos, terão prioridade nos procedimentos adotados para a realização da visita.

Art. 94 - O visitante que estiver com maquiagem, peruca e outros complementos que possam dificultar a sua identificação ou revista, poderá ser impedido de ter acesso à unidade prisional, como medida de segurança.

Art. 95- Os bens de consumo, perecíveis ou não, permitidos e trazidos por visitantes serão imediatamente vistoriados para encaminhamento ao preso:

I - os bens perecíveis e os de consumo imediato serão entregues ao preso pelo portador e os demais serão encaminhados oportunamente;

II - os bens levados fora dos dias de visita atenderão às normas estabelecidas pela unidade prisional;

III - as vistorias dos bens serão sempre realizadas na presença do seu portador;

IV - serão fornecidos aos portadores os recibos dos bens entregues, salvo no caso do inciso I, primeira parte.

Art. 96 - As visitas comuns serão realizadas em local próprio, em condições dignas e que possibilitem a vigilância pelo corpo de segurança.

Art. 97- O visitante, familiar ou não, poderá ter seu ingresso suspenso ou cancelado quando:

I - da visita resulte qualquer fato danoso que envolva o visitante ou o preso;

II - da prática de ato tipificado como crime doloso;

III - houver aplicação de sanção disciplinar suspendendo o direito a receber visita.

Art. 98 - O preso que cometer falta disciplinar poderá ter restringido ou suspenso o direito a visita por até 30 (trinta) dias.

SEÇÃO II

DA VISITA ÍNTIMA

Art. 99 - A visita íntima constitui uma regalia e tem por finalidade fortalecer as relações familiares, devendo ser concedida com periodicidade compatível com a progressão do regime.

§ 1º - A visita íntima poderá ser suspensa ou restringida por falta disciplinar de qualquer natureza cometida pelo preso ou por atos motivados pelo companheiro que causar problemas de ordem moral ou de risco para a segurança ou disciplina.

§ 2º - Poderá ser abolida a qualquer tempo, na medida em que acarrete danos do ponto de vista sanitário e desvio de seus objetivos.

Art. 100 - A COESPE, através do Departamento de Saúde do Sistema Penitenciário e da Divisão do Serviço Social do Sistema Penitenciário, deverá planejar junto com as Unidades de Saúde um programa pre-

ventivo para a população prisional, nos aspectos sanitário e social, respectivamente.

Parágrafo Único - As unidades de saúde, os grupos de Observação Criminológica, os grupos de Reabilitação e Comissões Técnicas de Classificação de cada unidade prisional desenvolverão os programas propostos.

Art. 101 - Ao preso com conduta boa ou ótima será facultado receber para visita íntima esposa ou concubina, comprovadas as seguintes condições:

I - se esposa, comprovar-se-á com a competente Certidão de Casamento;

II - se concubina, comprovar-se-á com o Registro de Nascimento dos filhos em nome de ambos ou prova idônea a critério da direção.

Parágrafo Único - O preso poderá receber a visita íntima do menor de 18 (dezoito) anos, quando :

a) legalmente casados;

b) nos demais casos, devidamente autorizados pelo juízo competente.

III - somente será autorizado o registro de uma companheira, ficando vedadas as substituições, salvo se ocorrer separação ou divórcio, no decurso do cumprimento de pena, obedecido o prazo mínimo de 6 (seis) meses, com investigação e parecer do Serviço Social e decisão final da direção da unidade prisional.

Art. 102 - O preso e o visitante, nos termos do artigo anterior, firmarão documento hábil em que expressem suas vontades de manterem visita íntima.

Art. 103 - Comprovadas as relações previstas nos artigos anteriores, para a concessão de visita íntima, deverão ainda as partes:

I - apresentar atestado de aptidão, do ponto de vista de saúde, através de exames laboratoriais tanto para o preso como para a companheira;

II - submeter-se aos exames periódicos, a critério das respectivas unidades.

Parágrafo Único - No caso de ser um ou ambos parceiros portadores de doença infecto-contagiosa transmissível sexualmente a visita íntima será decidida pelo Juízo das Execuções Penais.

Art. 104 - Será providenciada pela área competente da unidade prisional a carteira de identificação específica para visita íntima, sem a qual não será a mesma permitida.

Art. 105 - A periodicidade da visita íntima obedecerá aos critérios estabelecidos pela direção da unidade, respeitadas as características de cada unidade prisional.

Art. 106- O controle da visita íntima, no que tange às condições de acesso, trânsito interno e segurança do preso e sua companheira compete aos integrantes da diretoria da área de segurança e disciplina.

TÍTULO VI

DO TRABALHO, DA REMIÇÃO E DO PECÚLIO

Art. 107 - Todo preso, salvo as exceções legais, deverá submeter-se ao trabalho, respeitadas suas condições individuais, habilidades e restrições.

Art. 108 - As modalidades de trabalho classificam-se em interno e externo.

§ 1º - O trabalho interno tem caráter obrigatório.

§ 2º - A jornada de trabalho não poderá ser inferior a 06 (seis) nem superior a 08 (oito) horas, com descanso aos domingos e feriados, salvo exceções legais.

§ 3º - O trabalho executado nos termos deste artigo confere ao preso a remição de pena, à razão de um dia de pena por três dias de trabalho.

Art. 109 - Para a remuneração do trabalho do preso será assinado contrato entre a empresa tomadora de mão de obra e a unidade prisional.

Parágrafo Único - Além do instrumento contratual referido neste artigo será também assinado outro entre o preso e a tomadora do serviço em que constem os respectivos direitos e obrigações.

Art. 110 - A unidade prisional deverá, através das diretorias das áreas de Administração e Qualificação Profissional e de Produção, de acordo com a sua estrutura, gerenciar o Fundo Especial de Despesa, competindo-lhe ainda o recebimento do salário do preso-trabalhador e sua administração.

Parágrafo Único - É de competência da diretoria da área de Qualificação Profissional e Produção manter atualizado o quadro de presos-trabalhadores e de tomadores de mão-de-obra.

Art. 111 - A diretoria da área de Segurança e Disciplina informará a diretoria de Qualificação Profissional e Produção sobre eventuais impedimentos da atividade do trabalho do preso-trabalhador e seus motivos.

Parágrafo Único - No caso de saída do preso da unidade prisional, a diretoria de Qualificação Profissional e Produção será comunicada imediatamente para as providências cabíveis.

CAPÍTULO I

DO TRABALHO INTERNO

Art. 112 - O trabalho interno será desenvolvido através de qualquer atividade regulamentada, que tenha por objetivo o aprendizado, a formação de hábitos sadios de trabalho, o espírito de cooperação e a socialização do preso.

Art. 113 - Será atribuído horário especial de trabalho aos presos designados para as atividades essenciais da unidade;

Art. 114 - Considera-se trabalho interno aquele realizado nos limites do estabelecimento destinado a atender às necessidades peculiares da unidade prisional, bem como os prestados aos tomadores de mão-de-obra.

Art. 115- Compete à unidade prisional ou aos tomadores de mão-de-obra propiciar condições de aprendizado aos presos sem experiência profissional na área solicitada.

CAPÍTULO II

DO TRABALHO EXTERNO

Art. 116 - O trabalho externo, executado fora dos limites do estabelecimento, será admissível aos presos em regime fechado, obedecidas as condições legais.

Art. 117 - O cometimento de falta disciplinar de natureza grave, implicará na revogação imediata da autorização de trabalho externo, sem prejuízo da sanção disciplinar correspondente.

Art. 118 - O preso em cumprimento de pena em Regime Semi-Aberto, poderá obter autorização para desenvolver trabalho externo, junto às empresas públicas ou privadas, observadas as seguintes condições:

I - submeter-se à observação criminológica realizada no período de até 30 (trinta) dias de sua inclusão, sem qualquer impedimento;

II - manter comportamento disciplinado, seja na unidade prisional, seja na empresa à qual presta serviços;

III - cumprir horário, em jornada estabelecida no respectivo contrato de trabalho;

IV - apresentar à entrada, em retorno à unidade prisional, notas fiscais ou documentos hábeis de compra ou doação de bens de consumo ou patrimonial;

V - retornar à unidade prisional, quando de eventual dispensa, portando documento hábil do empregador;

VI - ter justificado ao empregador, mediante documento hábil, a falta por motivo de saúde;

VII - cumprir rigorosamente os horários da jornada de trabalho estabelecidos pela unidade prisional e a empresa.

Art. 119 - A unidade prisional deverá manter controle e fiscalização através de instrumentos próprios, junto à empresa e ao preso, para que o mesmo possa cumprir as exigências do artigo anterior.

CAPÍTULO III

DO PECÚLIO

Art. 120- O trabalhador preso poderá possuir pecúlio disponível e reservar parte dele para constituição de pecúlio reserva, na forma de caderneta de poupança, em Banco Oficial do Estado na sede da unidade.

Art. 121 - O pecúlio disponível poderá ser utilizado pelo preso para despesas pessoais na forma que dispuser a Administração ou ajuda a seus familiares.

Parágrafo Único - Se estiver o preso em débito com o estabelecimento, poderá ser retida do seu pecúlio a quantia necessária à quitação da dívida.

Art. 122 - Toda importância em dinheiro que for apreendida com o preso e cuja procedência não seja esclarecida, reverterá ao tesouro do Estado.

Parágrafo Único - Se a origem e propriedade forem legítimas, a importância será depositada no pecúlio do preso, sem prejuízo das sanções disciplinares previstas.

Art. 123 - Na ocorrência do falecimento do preso, o saldo será entregue a familiares, atendidas as disposições pertinentes.

TÍTULO VII

DO CONTATO EXTERNO

CAPÍTULO I

DA CORRESPONDÊNCIA ESCRITA

Art. 124- A correspondência escrita entre o preso e seus familiares e afins será feita pelas vias regulamentares.

Parágrafo Único - É livre a correspondência, condicionada a sua expedição e recepção às normas de segurança e disciplina da unidade prisional.

Art. 125 - A troca de correspondência poderá ser restringida ou suspensa por ato motivado do diretor do estabelecimento.

Art. 126 - Os materiais e alimentação recebidos, por via postal ou qualquer outro meio, deverão ser vistoriados em local apropriado, na presença do preso, garantida a segurança.

CAPÍTULO II

DA BIBLIOTECA

Art. 127- A unidade prisional disporá de uma biblioteca, e o acesso do preso dar-se-á:

I - para uso na própria biblioteca; e

II - para uso na própria cela.

Art. 128 - Os livros deverão ser cadastrados utilizando-se fichas para consultas no local e nas retiradas para leitura em cela.

§ 1º - Qualquer dano ou desvio será ressarcido na forma prevista neste Regimento Interno Padrão, sem prejuízo da sanção disciplinar correspondente.

§ 2º - Durante o cumprimento de sanção disciplinar, poderão ser retirados os livros pertencentes à biblioteca, que se encontrarem na posse do infrator.

§ 3º - Quando das saídas sob quaisquer modalidades, o preso deverá devolver os livros sob seu poder.

CAPÍTULO III

DOS MEIOS DE COMUNICAÇÃO

Art. 129- O preso poderá ter acesso à leitura e outros meios de comunicação adquiridos às expensas próprias ou por visitas, que serão submetidos previamente a apreciação da direção da unidade prisional que avaliará a sua contribuição ao processo educacional e ressocializador.

Art. 130 - O uso do aparelho de rádio difusão será permitido, mediante autorização por escrito expedida pela diretoria da área de segurança e disciplina.

§ 1º - É permitido ao interessado adquirir seu aparelho, com recursos de pecúlio ou de seus visitantes.

§ 2º - O aparelho deverá ser de porte pequeno, a critério da unidade prisional, que deverá atentar para a facilitação de sua revista.

§ 3º - O aparelho de rádio será registrado em livro próprio, a cargo da diretoria da área de segurança e disciplina, devendo constar desse registro todos os dados que possibilitem sua perfeita identificação e controle.

§ 4º - A diretoria da área de segurança e disciplina se reservará o direito de vistoriar o aparelho de rádio difusão a qualquer tempo, independentemente do lacre de garantia.

§ 5º - O portador do aparelho deverá providenciar para que a autorização esteja sempre junto do mesmo.

§ 6º - O aparelho de rádio não identificado será apreendido pela área de segurança e disciplina, que procederá às averiguações de sua origem, sem prejuízo da sanção disciplinar.

§ 7º - O portador do rádio deverá utilizá-lo em sua própria cela em volume compatível com a tranqüilidade dos demais presos, permitido o uso de fone de ouvido.

§ 8º - A Administração não se responsabilizará pelo mau uso, extravio ou desaparecimento do aparelho, nem por danos causados pelo usuário ou outro preso.

§ 9º - Caso haja necessidade de conserto do aparelho, o mesmo será feito com recurso próprio do preso ou de seus visitantes.

§ 10º - É proibida qualquer espécie de conserto de aparelho de rádio nas dependências internas do estabelecimento, salvo em local determinado e com a devida autorização.

Art. 131 - O acesso à televisão pelo preso, qualquer que seja o regime de cumprimento de pena, poderá ser permitido, sob duas modalidades:

I - 01(um) aparelho coletivo de propriedade da unidade prisional;

II - 01(um) aparelho de uso particular em cada cela ou alojamento.

Art. 132 - O aparelho de uso coletivo deverá ser franqueado aos presos, através de programação institucional, nos seguintes locais:

I - em sala de aula, para fins didáticos e sócio-culturais;

II - em ambientes coletivos, em horários estabelecidos formalmente, sem prejuízo das atividades de trabalho, escola, esportes e outras prioridades.

Parágrafo Único - O controle do aparelho e da programação compete às áreas de reabilitação e de segurança e disciplina.

Art. 133 - O uso do aparelho de televisão particular, limitado a 01 (hum) por cela, será concedido mediante autorização por escrito, da diretoria da área de segurança e disciplina, obedecidos os seguintes critérios:

I - na própria cela, limitada a 20 (vinte) polegadas no máximo, em cores ou preto e branco;

II - instalada com material adquirido pelo próprio preso, através do setor competente da unidade prisional ou seus visitantes;

§ 1º - A diretoria da área de segurança e disciplina se reservará o direito de vistoriar a qualquer tempo os aparelhos de TV, mesmo os novos com lacre de garantia de fábrica, que será substituído por lacre da unidade prisional.

§ 2º - Após vistoria, a violação do lacre poderá implicar na apreensão do aparelho.

§ 3º - A entrada dos aparelhos de televisão na unidade obedecerá às mesmas normas que se aplicam aos aparelhos de rádio.

§ 4º - A colocação de antena obedecerá a normas estabelecidas pela unidade prisional.

§ 5º - O aparelho particular poderá ser usado no horário de descanso das atividades existentes na unidade prisional, em volume compatível e de acordo com as restrições impostas.

Art. 134 - Os eventuais consertos do aparelho de TV ficarão por conta de seus proprietários ou visitantes, por intermédio destes.

Art. 135 - O uso dos meios de comunicação permitidos por este Regimento Interno Padrão poderá ser suspenso ou restringido por ato devidamente motivado, ficando seu restabelecimento a critério da direção da unidade.

Art. 136 - A venda, cessão, empréstimo ou doação do aparelho de comunicação não serão permitidos entre os presos, salvo quando da libertação do seu proprietário, através de documento por este firmado ou em casos excepcionais a critério da direção da unidade.

Art. 137 - Os meios de comunicação inservíveis poderão ser retirados das celas, visando preservar a ordem, higiene e fiscalização das dependências.

TÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 138- Continuam em vigor os atos baixados pela Secretaria da Administração Penitenciária - SAP, pela Coordenadoria dos Estabelecimentos Penitenciários do Estado - COESPE e pelas unidades prisionais, que não conflitarem com as disposições deste Regimento Interno Padrão.

Art. 139 - Consideradas as peculiaridades próprias, poderão as unidades especializadas expedir normas complementares e adequadas à sua condição, respeitado este Regimento Interno Padrão, no que couber, comunicando-se a Secretaria da Administração Penitenciária, por meio da

Coordenadoria dos Estabelecimentos Penitenciários do Estado - COES-PE.

Art. 140 - Os funcionários ou servidores das unidades prisionais cuidarão para que sejam observados e respeitados os direitos e deveres dos presos respondendo, nos termos da legislação própria, pelos resultados adversos a que derem causa, por ação ou omissão.

§ 1º - No exercício de suas funções, os funcionários ou servidores não deverão compactuar com os presos nem praticar atos que possam atentar contra a segurança ou disciplina, mantendo diálogo com o preso dentro dos limites funcionais.

§ 2º - Os funcionários ou servidores levarão ao conhecimento da autoridade competente as reivindicações dos presos objetivando uma solução adequada, bem como as ações ou omissões dos mesmos, que possam comprometer a boa ordem na unidade prisional.

Art. 141 - As sindicâncias em andamento e os atos de indisciplina em apuração ajustar-se-ão a este Regimento Interno Padrão, caso os dispositivos sejam mais favoráveis ao preso.

Art. 142 - Os casos omissos serão resolvidos pelo diretor da unidade, ouvindo-se a Coordenadoria dos Estabelecimentos Penitenciários do Estado - COESPE.

Art. 143 - O presente Regimento Interno Padrão entrará em vigor 30 (trinta) dias após sua publicação, com validade, em caráter experimental, pelo prazo de 6 meses.

São Paulo, 7 de dezembro de 1999.

João Benedicto de Azevedo Marques.

Secretário da Administração Penitenciária



VII. JURISPRUDÊNCIA

a. SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

HABEAS CORPUS Nº 80085-8/RIO DE JANEIRO - MEDIDA LIMINAR

Decisão - Liminar - Interrogatório - Suspensão - Ação Penal - Ausência de justa causa - Liminar deferida.

1. O advogado Clóvis Sahione impetra este habeas corpus em favor de Newton Araújo de Oliveira e Cruz, militar da reserva, General de Exército, visando a fulminar, por ausência de justa causa, denúncia recebida. Pleiteia, considerado o objeto final deste habeas, a suspensão de ato processual - interrogatório - designado para ocorrer no próximo dia 12 de abril. A inicial revela haver sido o Paciente denunciado, perante o Superior Tribunal Militar, como incurso nas penas do artigo 346 do Código Penal Militar:

Art. 346 Fazer afirmação falsa, ou negar, ou calar a verdade, como testemunha, perito, tradutor ou intérprete em inquérito policial, processo administrativo ou judicial militar.

Noticia-se o recebimento da denúncia pelo Ministro Flávio Flores da Cunha Bierrenbach, havendo sido designado o interrogatório para a data referida. Após discorrer-se sobre a competência para julgar este habeas corpus, aponta-se descompasso entre as circunstâncias em que ocorreu o depoimento e a denúncia ofertada. Admite-se que o Paciente, quando indagado sobre nomes de certas pessoas, afirmou, em um primeiro instante, desconhecê-los, aludindo, mais, ao fato de a legislação criadora do Serviço Nacional de Informações haver isentado os servidores da obrigação de prestarem informações. Em passo seguinte, o Paciente teria asseverado que, após determinado acontecimento, identificara as duas pessoas, mas que não desejava, por vontade própria, mencionar os nomes. Sustenta-se o envolvimento, na espécie, de obrigação de guardar si-

gilo, e remete-se à previsão do artigo 326 do Código Penal Militar, no sentido de consubstanciar crime a divulgação de fato de que se tem ciência em razão de cargo ou função, e que deva permanecer em segredo, bem como a postura que implique facilitar a revelação em prejuízo da administração militar. Daí dizer-se que, verificado o silêncio ou a resposta ao que indagado, ter-se-ia, de qualquer forma, a propositura da ação penal. Evocam-se os preceitos dos incisos II e XIV do artigo 5º da Constituição Federal, 154 e 325 do Código Penal, 207, inciso VI, do Estatuto dos Servidores, 207 do Código de Processo Penal, 355 do Código de Processo Penal Militar e 406, inciso II, do Código de Processo Civil. Também é argüido, como causa de pedir da concessão deste habeas, o fato de o Paciente haver comparecido para depor não na condição de testemunha, mas de acusado, tanto assim que, no relatório do inquérito, consignou-se, como óbice ao indiciamento, a prescrição da pretensão punitiva do Estado. Com a inicial, vieram os documentos de folha 18 à 30.

2. A relevância do pedido formulado salta aos olhos, tendo em conta a regência dos trabalhos desenvolvidos a partir do Serviço Nacional de Informações. O Paciente teve conhecimento de dados em virtude de estar ocupando a função de Chefe da Agência Central, aspecto a atrair, de início, a obrigação de mantê-los reservados à área do próprio serviço. Não bastasse isso, trecho de relatório do inquérito que motivou o depoimento registra a qualificação não de testemunha, mas de suspeito de prática delituosa, no que ressaltou o responsável pelo inquérito policial militar que não indiciaria o Paciente ante a prescrição da pretensão punitiva, relativamente aos crimes dos artigos 319 e 322 do Código Penal. As causas de pedir veiculadas não de ser objeto de análise por Colegiado desta Corte, e, assim, tudo recomenda seja suspenso o processo a que responde o Paciente, deixando-se de realizar a audiência marcada para o próximo dia 12 de abril de 2000.

3. Defiro a liminar para suspender o interrogatório do Paciente.

4. Dê-se ciência desta medida à autoridade apontada como coatora, solicitando-se-lhe as informações cabíveis e o encaminhamento a este Tribunal da peça concernente ao depoimento do Paciente no inquérito, vez que a de folha 25 à 29 diz respeito ao indiciado, Coronel Wilson Luiz Chaves Machado.

5. Dê-se conhecimento também via fax, ao Impetrante, para, querendo, trazer aos autos o citado documento.

6. Publique-se.

Brasília, 31 de março de 2000.

Ministro MARCO AURÉLIO - Relator

Partes:

PACTE: NEWTON ARAÚJO DE OLIVEIRA E CRUZ

IMPTE: CLÓVIS SAHIONE

COATOR: RELATOR DA AÇÃO PENAL ORIGINÁRIA Nº 47-5
DO SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR

b. PODER JUDICIÁRIO FEDERAL

ACÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE Nº 1.942-2 MEDIDA LIMINAR

PROCED.: PARÁ
RELATOR: MINISTRO MOREIRA ALVES
REQTE.: CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGA-
DOS DO BRASIL
ADV.: REGINALDO OSCAR DE CASTRO
REQDO.: GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ
REQDA.: ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ

Decisão : O tribunal, por votação unânime, deferiu o pedido de medida cautelar, para suspender, até a decisão final da ação direta, com eficácia *ex nunc*, a execução e a aplicabilidade da expressão “serviço ou atividade policial-militar, inclusive policiamento preventivo”, constante do art. 2º, bem como da TABELA V, ambos da Lei nº 6.010, de 27/12/1996, do Estado do Pará. Ausentes, justificadamente, os Srs. Ministros Celso de Mello (Presidente) e Carlos Velloso, Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Moreira Alves (art. 37, I, do RISTF). 05.05.99.

EMENTA : *Ação direta de inconstitucionalidade, Art. 2º e Tabela V, ambos da Lei 6.010, de 27 de dezembro de 1996, do Estado do Pará, Medida Liminar.*

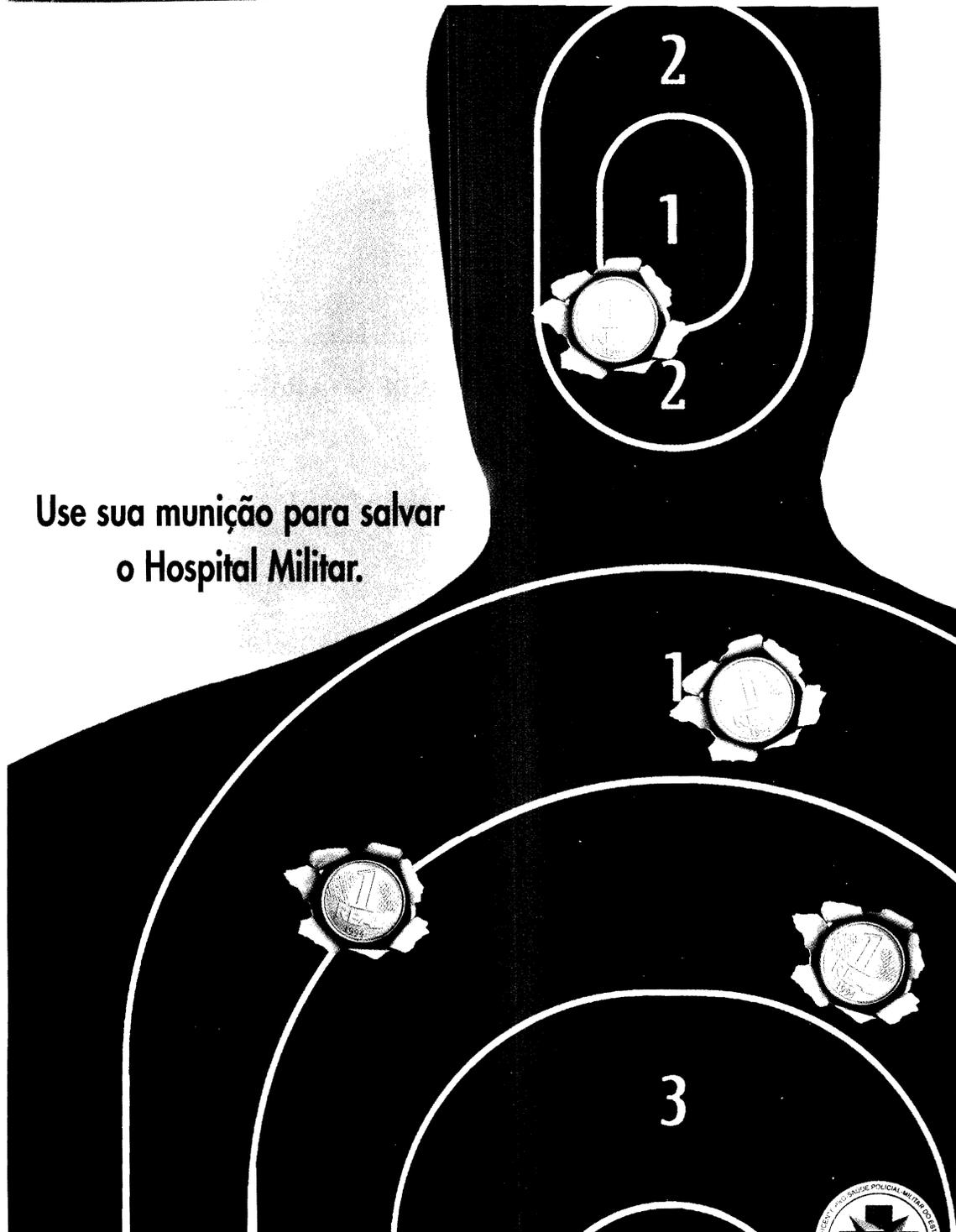
Em face do artigo 144, “caput”, inciso V e parágrafo 5º, da Constituição, sendo a segurança pública, dever do Estado e direito de todos, exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, através, entre outras, da polícia militar, essa atividade do Estado só pode ser sustentada pelos impostos, e não por taxa, se for solicitada por particular para, a sua segurança ou para a de terceiros, a título preventivo, ainda quando essa necessidade decorra de evento aberto ao público.

Ademais, o fato gerador da taxa em questão não caracteriza sequer taxa em razão do exercício do poder de polícia, mas taxa pela utilização, efetiva ou potencial, de serviços públicos específicos e divisíveis, o que, em exame compatível com pedido de liminar, não é admissível em se tratando de segurança pública.

Ocorrência do requisito da conveniência para a concessão da liminar.

Pedido de liminar deferido, para suspender a eficácia “ex nunc” e até final julgamento da presente ação, da expressão “serviço ou atividade policial-militar, inclusive policiamento preventivo” do artigo 2º, bem como da Tabela V. ambos da Lei 6.010, de 27 de dezembro de 1996, do Estado do Pará.

Use sua munição para salvar
o Hospital Militar.



Se cada um de nós ajudar com algumas moedinhas por mês, o Hospital Militar
vai ficar nota 10! Colabore. No final das contas, quem sai ganhando é você.



Associe-se:

e-mail: propm@ig.com.br - Telefone (11) 6693-2658 / 2962



INSTITUTO DE PESQUISA DE SEGURANÇA PÚBLICA

Objetivos:

Promover, com a participação da sociedade, a discussão dos problemas relativos à segurança pública, à polícia e à violência; incentivar e fomentar a pesquisa multidisciplinar destas questões para identificar suas causas, estudá-las e propor soluções.

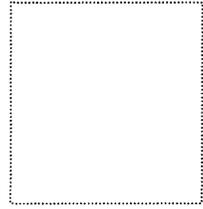
Participe:

Rua Alfredo Pujol, 285, sala 21, São Paulo/SP, Cep 02017-010

Fonefax: (11) 69502516, 69791140, 62833980 e 69798871

E-mail: ipseg@uol.com.br

Colar (dobrar)



Revista "A Força Policial"
2ª EM/PM - Biblioteca
Pça Cel. Fernando Prestes, 115, Bom Retiro,
São Paulo- SP
01124-060

DOBRE AQUI

Remetente:

Nome _____

Rua _____ nº _____

Complemento _____ Cidade _____ UF _____

Cep _____ - _____

REVISTA "A FORÇA POLICIAL"

(PERIODICIDADE TRIMESTRAL)

PROPOSTA DE ASSINATURA

PARA ASSINAR A REVISTA PREENCHA E REMETA ESTE CUPOM À NOSSA SECRETARIA, ENDEREÇO CONSTANTE NO VERSO, ASSINALANDO A ASSINATURA DESEJADA, CONFORME OPÇÕES NO QUADRO ABAIXO. CASO NÃO SEJA POLICIAL MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO, JUNTE COMPROVANTE DE DEPÓSITO BANCÁRIO NA CONTA CORRENTE. DO BANCO REAL, AGÊNCIA 0282.8, Nº 1730903-1, INSTITUTO DE PESQUISA DE SEGURANÇA PÚBLICA.

Atendimento ao Assinante:

Corpo Editorial / Secretaria: (11) 3327-7403, telefax 3327-7095, E-mail: fpolicial@polmil.sp.gov.br

Instituto de Pesquisa de Segurança Pública - IPSEG: telefax (11) 6950-2516, E-mail: ipseg@uol.com.br

Associação Pró-Saúde Policial-Militar do Estado de São Paulo (PRÓ-PM): tel. (11) 6693-2962, E-mail: propm@ig.com.br

NOME:	_____	
CPF _____	RG _____	DATA NASC. ____/____/____
E-MAIL _____	SE MILITAR: POSTO/GRAD. _____	
RE _____	CORPORAÇÃO: _____	
ENDEREÇO PARA ENVIO DA REVISTA _____		
_____	Nº _____	COMPLEMENTO _____
_____	CIDADE _____	UF ____ CEP _____ - _____
FONE _____	BIP _____	CENTRAL _____

OPÇÕES DE ASSINATURAS

POLICIAIS MILITARES DO ESTADO DE SÃO PAULO

(VALOR DO EXEMPLAR R\$ 4,00 - 1ª SEMESTRE 2000)

() **PERMANENTE**: DESTINADA EXCLUSIVAMENTE AOS POLICIAIS MILITARES DO ESTADO DE SÃO PAULO, COM DESCONTO EM FOLHA DE PGTO ATRAVÉS DO CÓDIGO 097182 (PRÓ-PM), ESPÉCIE 36 - DIVULGAÇÃO, PELA QUAL O MESMO RECEBERÁ A REVISTA POR PERÍODO ININTERRUPTO, ENQUANTO NÃO HOUVER MANIFESTAÇÃO EM CONTRÁRIO.

CIVIS E POLICIAIS MILITARES DE OUTROS ESTADOS

(ACRESCENTAR R\$ 4,00 REFERENTE A DESPESAS BANCÁRIAS E DE CORREIO- 1ª SEMESTRE 2000)

() **ANUAL** - 4 NÚMEROS

(R\$ 16,00 + R\$ 4,00 = R\$ 20,00)

() **BIANUAL** - 8 NÚMEROS

(R\$ 32,00 + R\$ 4,00 = R\$ 36,00)

() **NÚMEROS ATRASADOS** (DESDE QUE DISPONÍVEL) ESPECIFICAR:

Data ____/____/____ Assinatura _____

IMPRESSÃO E ACABAMENTO



YANGRAF

GRÁFICA E EDITORA LTDA.
TEL/FAX: (011) 218-1788
RUA: COM. GIL PINHEIRO 137

CÂNTICO DAS ÁGUIAS

(Canção do GRPAe)

Letra e Música

Cap PM Luiz Eduardo Pesce de Arruda

Aos céus! Aos céus!
Companheiros, vamos subir
E ousar, do Sol
O alado carro conduzir

No imenso azul
Entre os astros, vamos navegar
Foi a nós que as Bandeiras reservaram
Os limites do espaço desbravar

Estrilho

Pulsa o rotor
No compasso do nosso coração
Na vanguarda do progresso
Desde Pereira Lima e Negrão
Saltar na selva:
ASAS E GLÓRIAS!
Nós, da Força, somos a Aviação!

Lutar! Lutar!
O delito vamos combater
dos céus, o olhar
da Justiça tudo pode ver

E surpreender
Dentre as nuvens, qual raio surgir
Para os maus, dominá-los, impotentes,
Pois das "Águias" não poderão fugir

Estrilho

Salvar! Salvar!
Ao resgate! Vamos socorrer
Divino dom
Partilhar a fortuna de viver

Vencer! Vencer!
Aliando perícia e emoção
Tão somente nos dê destino e proa
E confie a nós qualquer missão

Estrilho